CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 562, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 1075/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.114, de 2 de fevereiro de 2024, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1.075

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.114, de 2 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00187/2024 MCOM

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.012382/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19061/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.114, de 2 de fevereiro de 2024, publicada em 20 de fevereiro de 2024, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ (CNPJ nº 02.685.318/0001-89), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Tabapuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2024 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.114, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.012382/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19061/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Tabapuã, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1264/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.114, de 2 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/09/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6110585** e o código CRC **3ABBF085** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.012382/2022-15 SEI nº 6110585

53115.012382/2022-15

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ

CNPJ 02.685.318/0001-89
Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês – CEP 15.880-000 – Tabapuã/SP- Fone (17) 35621992

Tabapuã/SP., 06 de maio de 2022

OFÍCIO 01/2022
AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
ASSUNTO:- RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Marcio Roberto Baltasar, Presidente da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, em atendimento ao que determina a Lei n° 9612/1998, a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e 1976/2018/SEI-MCTIC, **REQUER A RENOVAÇÃO DE OUTORGA** e anexa a este ofício o Requerimento de Renovação (Anexo V), assinado por todos os Diretores e Membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal; Estatuto Social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; Ata de Eleição da Diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, referente ao CNPJ da Entidade; Prova de maioridade, nacionalidade (RG) e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os Diretores e Membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal; Certidões do Sistema de Filiação Partidária de todos os Diretores e Membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal; Certidões do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias dos Diretores e Membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal que são filiados e que não constam como membros de órgãos partidários; Último Relatório do Conselho Comunitário, conforme disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC ; Declaração assinada pelo Presidente da Entidade atestando a regularidade da emissora; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ; Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela ANATEL; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Marcio Roberto Baltasar
Presidente

MCOM/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 12/05/22 às 15:00 horas
Assinatura:

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social:	Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã				
Nome Fantasia:	União FM		CNPJ	02.685.318/0001-89	
Endereço de Sede:	Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241- Residencial dos Ypês				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Nome do Representante legal:	Marcio Roberto Baltasar				
Endereço Eletrônico (e-mail)	uniaofmtabapua@yahoo.com.br				
Endereço de Correspondência:	Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241- Residencial dos Ypês				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241- Residencial dos Ypês				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S)*				20S581100
	Longitude: º W "				49W015800

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	Marcio Roberto Baltasar				
Cargo:	Presidente		Tit. Eleitor:	239759070191	
RG:	24.118.388-1	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	181.979.628-04
Endereço:	Rua Adhmar Cardoso de Oliveira, 1545- Jd. Vista Alegre				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:					

Nome do Dirigente:	Alzira Rosmeire Luiz Marcato				
Cargo:	Vice-Presidente		Tit. Eleitor:	060318980183	
RG:	13.216.292-1	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	090.719.348-02
Endereço:	Rua João Batista da Costa Junior, 1136- Jd. Maria Eugênia				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:					

Nome do Dirigente:	Marina Ruiz Ianez				
Cargo:	Secretário Geral		Tit. Eleitor:	244262840159	
RG:	33.722.713-5	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	342.461.568-41
Endereço:	Rua Antonio Decrescenzo, 1348- Centro				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:					

Nome do Dirigente:	Vagner Aparecido Braga				
Cargo:	Secretário Adjunto		Tit. Eleitor:	244281020159	
RG:	28.076.976-3	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	307.718.398-63
Endereço:	Rua João Luciano Alves, 1502- Jd. Alto Tabapuã				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:	VAGNER AP. BRAGA				

Nome do Dirigente:	Hamilton Moretti				
Cargo:	Tesoureiro Geral		Tit. Eleitor:	222214390124	
RG:	25.375.240-1	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	159.259.478-60
Endereço:	Avenida Sete de Setembro, 1871- Jd. Alto Tabapuã				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:	Hamilton moretti				

Nome do Dirigente:	Antonio Aparecido Baratella				
Cargo:	Tesoureiro Adjunto		Tit. Eleitor:	060343220124	
RG:	13.686.393-0	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	029.657.088-55
Endereço:	Rua Bernardino C. da Fonseca, 2019- Jd. Vista Alegre				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:	Antonio Aparecido Baratella				

Nome do Dirigente:	Mair Perpétuo Marcelino dos Santos				
Cargo:	Conselho Consultivo		Tit. Eleitor:	165235330116	
RG:	21.864.309-3	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	070.635.688-84
Endereço:	Avenida Sebastião Xavier Filho, 1322- Centro				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:	Mair Perpétuo Marcelino dos Santos				

Nome do Dirigente:	Murilo Aparecido Dourado				
Cargo:	Conselho Consultivo		Tit. Eleitor:	359637350132	
RG:	44.931.063-2	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	383.782.778-01
Endereço:	Rua Antonio Bortoleto, 700- Morada do Sol				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:	Murilo Aparecido Dourado				

Nome do Dirigente:	Maria Elisia de Senna Cabral				
Cargo:	Conselho Consultivo		Tit. Eleitor:	060333800141	
RG:	21.864.336	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	159.265.518-11
Endereço:	Rua Santa Cruz, 1049- Jd. Maria Eugênia				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:	Maria Elisia de Senna Cabral.				

Nome do Dirigente:	Jonatas Aparecido Mantovani				
Cargo:	Conselho Fiscal		Tit. Eleitor:	368481880132	
RG:	47.751.300-1	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	367.109.008-19
Endereço:	Rua Conrado Seron, 769- Residencial dos Ypês				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:	JONATAS AP. MANTOVANI				

Nome do Dirigente:	José Antonio Fascio de Oliveira				
Cargo:	Conselho Fiscal		Tit. Eleitor:	222225570124	
RG:	28.856.519-8	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	280.941.558-76
Endereço:	Avenida Octaviano Costa, 305- Jd. Maria Eugênia				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:	José Antonio Fascio de Oliveira				

Nome do Dirigente:	Aparecido Istoppa				
Cargo:	Conselho Fiscal		Tit. Eleitor:	060321530191	
RG:	16.823.701-5	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	050.453.948-51
Endereço:	Rua Paschoal Mazzucato, 2219- CDHU Job Ulian				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:					

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ

CNPJ 02.685.318/0001-89

Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês – CEP 15.880-000 – Tabapuã/SP- Fone (17) 35621992

01

DIGITALIZADO SOB Nº

-2081-

2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

Tabapuã/SP., 13 de maio de 2016

Ao

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Catanduva/SP

Prezado Senhor

Solicito respeitosamente diante de Vossa Senhoria, a averbação da Ata, anexa, junto ao registro neste Cartório, dos documentos da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, sediada na cidade de Tabapuã, na Avenida Erasmo Alberto Hoelz, 1241- Residencial dos Ypês.

Trata-se de Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de maio de 2016 para a substituição de membros de Conselho Comunitário; eleição de novo Conselho Comunitário e de alteração do Estatuto Social em atendimento ao Ministério das Comunicações (Nota Técnica nº 8640/2016/SEI-MC), tendo em vista que esta Associação mantém serviço de radiodifusão.

Certo da atenção, apresentamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Milton da Cruz

Presidente

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

Bel. Orlando Aparecido Fuzaro

Oficial Registrador

Adriano Daniel Campos

Oficial Substituto

Fabiana Moro Fuzaro Alvares

Oficial Substituta

CATANDUVA - SP

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2081 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
CNPJ 02.685.318/0001-89
Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês – CEP 15.880-000 – Tabapuã/SP- Fone (17) 35621992

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, realizada em 12 de maio de 2016, para eleição de Conselho Comunitário e da alteração do Estatuto Social.

02

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede situada na Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241- Residencial dos Ypês, em Tabapuã/SP., reuniram-se os associados da **Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã**, conforme convocação prévia mediante Edital, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:- a) Substituição dos membros do Conselho Comunitário; b) Eleição e Posse do novo Conselho Comunitário; c)- Alteração do Estatuto da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã. Havendo o quórum estatutário os trabalhos foram abertos pelo Presidente Milton da Cruz. Em seguida na qualidade de Presidente, escolheu o Sr. Paulo Sergio Antonietti para secretariá-lo. Ato contínuo o Sr. Presidente expôs a todos os motivos da Assembleia, conforme a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação supra aludido. O Sr. Presidente esclareceu que o Conselho Comunitário é formado por representantes de entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, dentre outras; que em atendimento ao Ministério das Comunicações (Nota Técnica nº 8640/2016/SEI-MC), a Associação deverá apresentar ato que institui novo Conselho Comunitário, tendo em vista que os atuais conselheiros são associados da Associação. Por este motivo o Sr. Presidente informa que os novos membros foram indicados por cinco entidades do município; que os indicados não fazem parte do quadro de associados da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã. Isto posto o Sr. Presidente comunicou aos presentes sobre a necessidade de substituição dos membros do atual Conselho Comunitário em conformidade com o Estatuto Social e consequentemente da instituição de novo Conselho Comunitário, confirmando a inscrição de uma única chapa denominada "NOVO CONSELHO", integrada por cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas. Ato contínuo o Sr. Presidente consultou os associados sobre a forma de votação, sendo escolhida por unanimidade a votação por aclamação. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente informou sobre a indicação dos associados Adelcio Amadeu Angelon e Herminia Ianhes, para acompanharem a votação, nos moldes do Estatuto Social. Após cumpridas as formalidades estatutárias, o Sr. Presidente colocou em votação a substituição dos atuais membros do Conselho Comunitário que foi aprovada sem protestos ou contestações e em seguida colocou em votação a Chapa "Novo Conselho", a qual foi aprovada, sem protestos ou reclamações, estando assim constituído o **CONSELHO COMUNITÁRIO** :- **Marcia Helena Lima Gandolfo; Berenice Aparecida Bertoni Hernandes; Gustavo Antonietti; Cacilda Nogueira Bortollossi e Renato Pardi Dieguez.** O Sr. Milton da Cruz deu posse ao Conselho Comunitário e informou que o mandato dos eleitos se inicia nesta data e termina no dia 15 de junho de 2017 para atender os dispositivos do Estatuto Social. O Sr. Presidente comunicou aos presentes sobre a necessidade de alterações de artigos do Estatuto Social da Entidade para atendimento às normas do Ministério das Comunicações, tendo em vista que a Associação mantém serviço de radiodifusão comunitária. O novo Estatuto Social foi lido, discutido e aprovado por unanimidade dos presentes, sem protestos ou quaisquer questionamentos, vigorando com a seguinte redação:-

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Mori Fuzaro Alvares
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
CNPJ 02.685.318/0001-89
Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês – CEP 15.880-000 – Tabapuã/SP- Fone (17) 35621992

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2081 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ é uma sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social, atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Tabapuã/SP. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo, preferências sexuais, ou atividade econômica e profissional, criada para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam esses cidadãos e que possam ser encaminhados por iniciativa própria. Com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que a população da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A Associação terá duração indeterminada, com número ilimitado de associados e sua sede própria situada na Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241- Residencial dos Ypês, em Tabapuã/SP.

Art. 2º - Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição são os seguintes:-

a)- Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, principalmente nos jovens, a manifestação folclórica, artística, jornalística e cultural, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

b)- Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

c)- Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, atendimento ao idoso, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

DIGITALIZADO SOB N
- 2 0 8 1 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/S

04

d) - Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores da comunidade, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem estar comum, fortalecendo a pareeria com os serviços públicos nas situações de calamidades gerais da sociedade;

e) - Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, reconhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, educativo, cultural e artístico da sociedade comunitária;

f)- Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informações sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção;

g)- A execução de serviços de Radiodifusão, conforme determina o Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificado e complementado pelo Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967; Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1.998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, e suas alterações e Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1.998.

Parágrafo Único:- Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, debates, seminários, palestras, conferências, organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado, publicando circulares, boletins noticiosos, jornais, realizando programas especiais em emissoras de rádio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceria com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, às necessidades da população da comunidade e especialmente os cidadãos associados, atendendo, naturalmente, às normas constitucionais (art. 5º- Inciso IX da Constituição).

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º- Terão garantia de ingresso gratuito, como associado, toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Orlando Aparecido Bueno
Oficial Registrador
Adriana Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Maria Tavares Alonso
Oficial Substituto
CATANDUVA - SP

REGISTRADO SOB Nº
-2081-
1º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

05

Parágrafo 1º- Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância com as suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhados ao Conselho Comunitário.

Parágrafo 2º- Ao encaminhar sua inscrição, o candidato pessoa física e os representantes legais da pessoa jurídica deverão preencher um cadastro básico, contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares. Para a pessoa jurídica é necessário a apresentação da inscrição e de todos os dados cadastrais, tais como Contrato Social e Alterações, Estatutos, Atas, Documentos de Constituição e Registros junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo 3º- Os Associados enquadram-se nas seguintes categorias:-

a) **Fundadores-** Os que participaram das reuniões preliminares e ou da Assembleia de instalação da Associação;
b) **Contribuintes-** Os que inscreverem após o encerramento do Livro de Fundação e mantenham efetivas participações nas atividades da entidade e ou contribuição pecuniária em dia;
c) **Honorários-** _ Cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à Associação, à Comunidade, ao Município, ao Estado e à sociedade.

Art. 4º- São deveres e direitos inalienáveis e intransferíveis dos associados :

a) Aceitar como seus os objetivos fundamentais da Associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa e Atividades e as instruções da Diretoria aprovadas pelos Conselhos ou Assembleias;

b) Prestigiar, com sua presença, ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma, o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalhos e atividades;

c) Recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas nas Assembleias indicando, a tempo, quando não puder fazê-los para evitar contratempos da Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação;

d) As pessoas físicas terão garantia do direito de voz e de voto nas instâncias deliberativas e garantia do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;

e) As pessoas jurídicas terão garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas.

Parágrafo Único- Não haverá a distribuição de possíveis bônus e de eventuais sobras de receita entre os associados;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta

06

Art. 5º- Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais, os Planos de Atividades e as decisões aprovadas em Assembleia ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2081 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
c) Desligamento do Quadro Social.

Parágrafo 1º- O desligamento de um associado do Quadro Social, mesmo sendo associado Fundador, poderá ocorrer quando o referido deixar de saldar seus compromissos financeiros com os cofres da Tesouraria ou demonstrar desinteresse pela Associação.

Parágrafo 2º- O disposto no parágrafo 1º deste artigo será aplicado, inclusive às demais categorias de associados após denúncia da Secretaria Geral ou Tesouraria Geral junto à Diretoria, que efetuará a indispensável análise e deliberará sobre o pedido de desligamento.

Parágrafo 3º- Será desligado automaticamente sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos ou alternados ou ainda demonstrar desinteresse pela Associação.

Parágrafo 4º- O desinteresse pela Associação caracteriza-se pela ausência do associado nas Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e dos Conselhos, bem como a falta de pagamento das mensalidades e de freqüência na sede e nos eventos promovidos pela Associação.

CAPÍTULO III
DOS DIRIGENTES , DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º-São legítimos Dirigentes:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretario Geral
d) Secretário Adjunto
e) Tesoureiro Geral
f) Tesoureiro Adjunto
g) Conselho Consultivo
h) Conselho Fiscal

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

Art. 7º- Compete ao Presidente:
a) Representar a Associação em todos os atos públicos, em juízo e fora dele;
b) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para atos decorrentes das atividades associativas;
c) Presidir as assembleias extraordinárias;
d) Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões, atividades públicas da Associação;

REGISTRADO SOB Nº
- 7881 -
2º Oficial R. C. P. e de Catanduva - SP

07

e) Dar posse ao membro da Diretoria;
f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;
g) Supervisionar quaisquer atividades da Entidade;
h) Assinar contratos, convênios, acordo e praticar atos de administração em geral, aceitar bens em comodato:
i) Assinar com o Secretário Geral, as atas de reuniões e assembleias;
j) Assinar com o Tesoureiro Geral, os contratos que obriguem a Associação a qualquer ordem de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósito e quaisquer espécie de título, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

Parágrafo Único- O presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes Diretores em ordem:- Vice-Presidente e Secretário Geral.

Art. 8º- Compete ao Vice-Presidente:
Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designado e substituí-lo na ordem procedente desde que não haja algum impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 9º - Compete ao Secretário Geral:
Superintender os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para a boa organização da Entidade e:
a) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
b) Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-se em dia;
c) Lavrar, subscrever as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias;
d) Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da Entidade e do seu trabalho;
e) Substituir o Presidente nos termos do § único do art. 7º.

Art. 10º- Compete ao Secretário Adjunto:
Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11- Compete ao Tesoureiro Geral:
a) Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;
b) Apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;
c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;
d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela Entidade;
e) Manter os lançamentos com toda a clareza e arquivamento de comprovantes;
f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades.

Art.12- Compete ao Tesoureiro Adjunto:
Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos.

Art. 13- Compete ao Conselho Consultivo:

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

14

DIGITALIZADO SOB
- 2081 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/

08

Emitir sugestões, quando inquirido pela Diretoria, sobre atividades administrativas da Associação e dos Conselhos Comunitário e Fiscal.

Parágrafo Único- O Conselho Consultivo será formado por 03 (três) membros associados e quites com as exigências estatutárias.

Art. 14- Compete ao Conselho Fiscal:

Analisar as atividades financeiras, econômicas, orçamentárias e contábeis da Entidade e exarar o competente parecer para a apreciação da Diretoria e da Assembleia Geral.

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros associados e quites com as determinações deste Estatuto.

Art. 15- A Associação é constituída também por um Conselho Comunitário, que é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária e composto por cinco pessoas representantes de entidades legalmente instituídas. Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluídas a própria Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã e a Administração Pública direta ou indireta. As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade. Cada entidade legalmente instituída, que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Compete ao Conselho Comunitário:-

a) Fiscalizar a programação da emissora;
b) Solicitar ao órgão de direção da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
c) Fazer recomendações ao órgão de direção da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã;
d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
e) Receber reclamações, denúncias e elogios;
f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, relatório circunstanciado acerca da programação;
g) Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, o Conselho Comunitário deverá elaborar relatório circunstanciado contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 16- O tempo de mandato dos membros que compõem a Diretoria, será de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Maria Fuzaro
Oficial

DIGITALIZADO SOB N
-2081-
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ S

09

Parágrafo Único- Não será permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria e dos Conselhos, ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação por membros da Diretoria ou dos Conselhos sem a devida autorização da Diretoria com a conseqüente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 17- O tempo de mandato dos membros que compõem o Conselho Comunitário será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o período de mandato da Diretoria.

Art. 18- A Associação poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para estes atos, favorável de, no mínimo, um terço dos associados em situação regular.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 19- Os associados poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 20- Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Art. 21- Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes da data das eleições.

Art. 22- As chapas poderão inscrever-se até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes.

Art. 23- A Assembleia Geral, para as eleições ou outros assuntos, será convocada mediante Edital afixado na sede da Entidade e nos locais de maior fluxo de pessoas.

Art. 24- As eleições serão realizadas nos termos do § 4º do art. 32, cabendo ao plenário decidir a forma de votação.

Art. 25- As chapas inscritas poderão indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

Parágrafo 1º- As chapas que concorrem à Diretoria deverão apresentar o requerimento à Secretaria Geral da Associação até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo 2º- As chapas ou os membros indicados para a composição do Conselho Comunitário, poderão ser apresentados até no dia da eleição.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

DIGITALIZADO SOB Nº
-2081-
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26- A Presidência poderá autorizar a Secretaria Geral e a Tesouraria Geral a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 27- O atual Estatuto poderá ser alterado, observadas as disposições contidas no artigo 59 da Lei nº 10.406/2002.

Art. 28- Os Cargos e os Conselhos criados, transformados ou com novas denominações pelo presente Estatuto, bem com as suas respectivas atribuições e competências, passam a integrar as atividades administrativas da Associação.

Art. 29- Aprovado pela Assembleia Geral o presente Estatuto manterá os eleitos com mandatos até o dia 15 de junho de 2.017.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 30- A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

a) Contribuições regulares de associados;
b) Subvenções, auxílios e dotações;
c) Doações e legados;
d) Rendas Patrimoniais;
e) Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;
f) Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único- Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixadas pela Diretoria conforme critérios definidos em Assembleia específica.

Art. 31- A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo 1º- Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocado à mesa o Livro ou Lista de Presença, onde os associados lançarão suas assinaturas.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Maro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta
SP

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2081 -
21 Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

Parágrafo 2º- Os trabalhos serão abertos pelo presidente da Associação que solicitará a Assembleia a indicação e aprovação de um associado para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo. Facultativamente, por decisão do Plenário o Presidente da Associação poderá permanecer na presidência dos trabalhos e designar um associado para secretariá-lo.

Parágrafo 3º- O presidente da Assembleia, além do seu voto de associado, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

Parágrafo 4º- As votações nas Assembleias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo 5º- A Ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário-Geral será assinada pelos componentes da mesa e facultativamente por até 03 (três) associados presentes na Assembleia.

Parágrafo 6º - Todas as Atas da Associação serão elaboradas em sistemas informatizados que, após registradas no Cartório competente, serão arquivadas em pastas próprias.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fregoa
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fregoa Abares
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

Art. 33- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, no mês de junho.

Art. 34- São atribuições da Assembleia Geral:

a) Examinar e aprovar ou não, as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;
b) Eleger, no dia 16 de junho, em virtude de final de mandato, os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo, Fiscal e Comunitário;
c) Substituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo, Fiscal e Comunitário, mediante o voto concorde de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, convocados especialmente para tal finalidade, em Assembleia Geral Extraordinária;
d) Promover a imediata substituição e pelo prazo restante do mandato dos membros substituídos, na forma da letra "c" deste artigo.
e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do Dia";
f) Alterar os Estatutos Sociais.

Art. 35- A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria e pelos Conselhos Consultivo, Fiscal e Comunitário, ou por 1/5 (um quinto), no mínimo dos associados, quites com seus deveres e obrigações, deliberando exclusivamente sobre assuntos que motivaram a convocação.

Art. 36- As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 10 (dez) dias, mediante Edital afixado na sede da Entidade e nos locais de maior fluxo de pessoas.

Art. 37- As Assembleias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação, desde que presentes 2/3 (dois terços) com direito a voto, e em segunda convocação, com

DIGITALIZADO SOB Nº
2 0 8 1 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ S

1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 1º- Nas Assembleias Gerais será permitido o voto por procuração.

Parágrafo 2º- Somente poderá votar e ser votado, o associado quite com as obrigações estatutárias e as resoluções da Assembleia e da Diretoria.

Art. 38- Não havendo número suficiente na primeira convocação será feita uma segunda convocação uma hora depois, sendo neste caso válidas as decisões e deliberações com 1/3 (um terço) dos associados votantes e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes.

Parágrafo Único- Nos Editais de convocação será obrigatório fazer constar o disposto neste artigo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39- Os caso omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Presidente da Entidade.

Art. 40- A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembleia Geral, pelo Presidente, especificamente para tal finalidade e conforme maioria de 2/3 (dois terços), e após se dará destino do seu patrimônio, que deverá ser doado à uma associação, de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico e assistencial, sem cunho político ou partidário, reconhecida como entidade filantrópica pelos órgãos da República Federativa do Brasil e com sede no município de Tabapuã.

Parágrafo Único- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais

Art. 41- A Entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 42- A Entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 43- A Entidade aplicará os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito de Estado concessor.

Art. 44- A Entidade não se constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriana Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta

Art. 45- O presente Estatuto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã/SP., 12 de maio de 2.016

C.R.C.N. Tabapuã

C.R.C.N. Tabapuã

13

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2081 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

Milton da Cruz
Presidente

Paulo Sergio Antonietti
Secretário

C.R.C.N. Tabapuã

César Augusto Brugugnolli
OAB 103466

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE TABAPUÃ-SP
Maire Regina Martins
Preposta Escrevente

SELO DE PAGO P/VERBA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE TABAPUÃ-SP

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE: Milton da Cruz, Paulo Sergio Antonietti e Cesar Augusto Brugugnolli (3)

dou fé. Em testº da verdade.

Data: 13/05/16 Valor por selo: R$ 5,43

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
124636 FIRMA 2
1163AA0008156
DO BRASIL
124636 FIRMA 1
1153AA0027783

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

14

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ

CNPJ 02.685.318/0001-89

Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês – CEP 15.880-000 – Tabapuã/SP- Fone (17) 3562 1902

DIGITALIZADO SOB Nº

- 2 0 8 1 -

2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Milton da Cruz, Presidente da Associação comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, em atendimento ao **Ministério das Comunicações - Nota Técnica nº 8640/2016/SEI-MC** e em atenção ao que determina os artigos 23, 34 e 36 do Estatuto social, **CONVOCA** todos os associados quites com suas obrigações estatutárias para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 19 (dezenove) horas do dia 12 de maio de 2.016 na sede da Entidade, situada na Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1241- Residencial dos Ypês, em Tabapuã, para deliberarem sobre a ordem do dia:-

-Substituição dos membros do Conselho Comunitário
-Eleição do novo Conselho Comunitário
-Alterar o Estatuto Social

Não havendo número suficiente na primeira convocação, será feita uma segunda convocação uma hora depois, sendo neste caso válidas as decisões e deliberações com 1/3 (um terço) dos sócios votantes e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votantes.

Tabapuã/SP., 02 de maio de 2016

Milton da Cruz
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2081 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
Av. Erasmo Alberto Hoelz, 1241- Residencial dos Ypês- CEP 15880-000- Tabapuã/SP.
CNPJ 02.685.318/0001-89 - Fone 3562-1992- **Rádio União FM**- 104,9 MHz
Utilidade Pública Municipal – Lei 1.587 de 11/12/1998.

15

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2.016.

NOMES	ASSINATURAS
Vinícius Franzotti Amaral	
Paulo Sergio Antonietti	
Milton da Cruz	
Mauro Silvio Ianêz	
Leonardo Aparecido Baratella	
Antonio Aparecido Baratella	
Adelcio Amadeu Angelon	
Fabiana Cristina Bianchi Baratella	
Cesar Augusto Brugugnolli	
Armando Geraldo Franzotti	
Antonio Carlos Filho	
Rosângela Maria Franzotti da Cruz	
Osmarina Bernadete B. da Silva	
Nair Sanches de Carvalho	
Marina Carvalho Alves	
Maria José Ruiz Ianez	
Maria de Lourdes Bazzo Franzotti	
Kátia Aparecida dos Santos Alves	
Jose Aparecido Bortolossi	
José Antonio da Silva	
Isabela Marcato	
Herminia Ianhes	
Flavio Gandolfi de Oliveira	
Murilo Sanches de Carvalho	
Luiz Carlos Alves	
Lourdes Aparecida F. do Amaral	
Adelcino Lima de Oliveira	
Marcela Sanches de Carvalho	
Jose Antonio Fachin	
Divino Aparecido de Carvalho	

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fazzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Maria Fazzaro Alberes
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

DIGITALIZADO SOB N
- 2081 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/S

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
Av. Erasmo Alberto Hoelz, 1241- Residencial dos Ypês- CEP 15880-000- Tabapuã/SP.
CNPJ 02.685.318/0001-89 - Fone 3562-1992- **Rádio União FM**- 104,9 MHz
Utilidade Pública Municipal – Lei 1.587 de 11/12/1998.

16

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO ELEITOS EM 12 DE MAIO DE 2016 E DAS ENTIDADES QUE REPRESENTAM

CONSELHO COMUNITÁRIO	
Gustavo Antonietti	Brasileiro, Casado, Funcionário Público, RG 23.644.351-3-SSP/SP, CPF 299.614.318-39, residente na Rua Angelino Fabio de Oliveira, 925- Residencial das Paineiras- Tabapuã/SP., representante da entidade:- Lar Joana D'arc- CNPJ 45.128.378/0001-03, Associação Privada, Instituição de Longa Permanência para Idosos, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 1.115- Centro em Tabapuã/SP.
Cacilda Nogueira Bortollossi	Brasileira, Casada, Do Lar, RG 15.408.664-2 SSP/SP, CPF 222.429.228-74, residente na Avenida Barão do Rio Branco, 1.083- Centro- Tabapuã/SP., representante da entidade:- Núcleo de Assistência Social e Espiritual Benedito Daniel- CNPJ 56.365.034/0001-34, Associação Privada, com atividade Religiosa, Assistencial, Cultural, Beneficente e Filantrópica, com sede na Rua José Rego, 1.757- Centro em Tabapuã/SP.
Marcia Helena Lima Gandolfo	Brasileira, Casada, Professora, RG 20.353.080-9 SSP/SP, CPF 091.943.308-16- residente na Avenida Dr. José do Valle Pereira, 1.103- Centro- Tabapuã/SP., representante da entidade:- Associação de Pais e Mestres da EMEF Prof. Zilda Soares Baldi, CNPJ 03.444.054/0001-34, Associação Privada, Instituição Auxiliar da Escola com atividade nos Objetivos Sociais e Educativos , com sede na Rua Mayr Cerqueira, 1.382- Cohab II em Tabapuã/SP.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriana Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Muro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2081 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

Renato Pardi Dieguez	Brasileiro, Casado, Professor, RG 7.754.945-4 SSP/SP, CPF 083.784.118-69, residente na Avenida Rodolfo Baldi, 544- Centro- Tabapuã/SP., representante da entidade:- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Capitão Horácio Antonio do Nascimento- CNPJ 49.650.609/0001-03, Associação Privada, Instituição Auxiliar da Escola com atividade nos Objetivos Sociais e Educativos, com sede na Avenida Dr. José do Valle Pereira, 1.475- Centro em Tabapuã/SP
Berenice Aparecida Bertoni Hernandes	Brasileira, Casada, Do Lar, RG 23.905.824-0 SSP/SP, CPF 266.117.848-10, residente na Rua Osório Nascimento Costa, 878- Pq. Res. João Batista da Costa Junior- Tabapuã/SP., representante da entidade:_ Centro Espírita Barão do Rio Branco- CNPJ 49.677.362/0001-00, Associação Privada, com atividade Religiosa, Assistencial, Cultural, Beneficente e Filantrópica, com sede na Rua Adinael Moreira, 1.573- Centro em Tabapuã/SP.

Tabapuã/SP., 12 de maio de 2.016

Milton da Cruz- Presidente

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Abuaes
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CATANDUVA - SP
CNPJ: 51.840.106/0001-34
RUA ALAGOAS , Nº 823 Fone: (017)3522-0622
ORLANDO APARECIDO FUZARO - OFICIAL

DIGITALIZADO SOB Nº
-2081-
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2081

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.081 em 13/05/2016, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

18/18

Registrado e microfilmado sob nº: 2081

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Microfilmagem								
1	R$ 5,08	R$ 1,44	R$ 0,74	R$ 0,27	R$ 0,35	R$ 0,24	R$ 0,25	R$ 8,37
Reg. e Mic. sob nº 2.081								
0	R$ 73,59	R$ 20,93	R$ 10,78	R$ 3,87	R$ 5,05	R$ 3,53	R$ 3,67	R$ 121,42
PÁGINAS ACRESCER								
17	R$ 77,35	R$ 21,93	R$ 11,39	R$ 4,08	R$ 5,27	R$ 3,74	R$ 3,74	R$ 127,50

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(10,93)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 156,02	R$ 44,30	R$ 22,91	R$ 8,22	R$ 10,67	R$ 7,51	R$ 7,66	R$ 257,29

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.: Foi efetuada a competente anotação referente ao Registro nº 68, Livro "A" (RCPJ), no Livro "D" à margem do Livro A-2 de protocolo. (ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE 12/05/2016).-

CATANDUVA, 17 de maio de 2016.

ORLANDO APARECIDO FUZARO
OFICIAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2874 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
CNPJ 02.685.318/0001-89
Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês – CEP 15.880-000 – Tabapuã/SP- Fone (17) 35621992

01

ILUSTRÍSSMO SENHOR SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CATANDUVA/SP

A Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, com sede na cidade de Tabapuã, na Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241- Residencial dos Ypês, inscrita no CNPJ sob nº 02.685.318/0001-89, neste ato representada pela seu presidente, Sr. Marcio Roberto Baltasar, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Adhmar Cardoso de Oliveira nº 1545- Jd. Vista Alegre- Tabapuã/SP., RG 24.118.388-1/SSP/SP e CPF 181.979.628-04, filho de Manoel Aurelio Baltasar e Lucia de Fatima Rodrigues Baltasar, email: marciorobertobaltasar@hotmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer o registro e arquivamento, nesse oficial, da ata da assembleia geral realizada em 16/06/2.021.

Neste Termos

P. Deferimento

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
CATANDUVA - SP
Fabiana Melo Pizaro
Oficial Substituta

Tabapuã, 21 de junho de 2021

Marcio Roberto Baltasar- Presidente
RG 24.118.388-1/SSP/SP

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2874 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
CNPJ 02.685.318/0001-89
Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês – CEP 15.880-000 – Tabapuã/SP- Fone (17) 35621992

02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Isabela Marcato Baratella, Presidente da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, em atendimento ao que determina os artigos 23, 34"b",36, 37, 38 e 39 do Estatuto Social, **CONVOCA** todos os associados quites com suas obrigações estatutárias para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às 19 (dezenove) horas do dia 16 de junho de 2.021 na sede da Entidade, situada na Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241- Residencial dos Ypês, em Tabapuã, para deliberarem sobre a ordem do dia:-

- **"Eleição e Posse da Diretoria e dos Conselhos Fiscal, Consultivo e Comunitário"**

"Art. 38- *Não havendo número suficiente na primeira convocação será feita uma segunda convocação uma hora depois, sendo neste caso válidas as decisões e deliberações com 1/3 (um terço) dos associados votantes e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes."*

Tabapuã/SP., 01 de junho de 2021

Isabela Marcato Baratella

Isabela Marcato Baratella

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Del. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriane Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro
Oficial Substituto
CATANDUVA - SP

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2874 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/SP

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
CNPJ 02.685.318/0001-89
Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês – CEP 15.880-000 – Tabapuã/SP- Fone (17) 35621992

03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Decreto nº 092, de 11 de junho de 2021 do Município de Tabapuã/SP., que "Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais para o combate à disseminação do Novo Coronavírus" e que adota medida de quarentena no período das 0h do dia 14 de junho até às 23h59m do dia 20 de junho de 2021 e tendo em vista o alto grau de disseminação da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19) em nosso município, eu Isabela Marcato Baratella, Presidente da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, em atendimento ao que determina os artigos 23, 34"b", 37, 38 e 39 do Estatuto Social, de forma excepcional, **CONVOCO** todos os associados quites com suas obrigações estatutárias para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às 19 (dezenove) horas do dia 16 de junho de 2.021 que será através de uma reunião virtual para deliberarem sobre a ordem do dia:-

- **"Eleição e Posse da Diretoria e dos Conselhos Fiscal, Consultivo e Comunitário"**

"Art. 38- *Não havendo número suficiente na primeira convocação será feita uma segunda convocação uma hora depois, sendo neste caso válidas as decisões e deliberações com 1/3 (um terço) dos associados votantes e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes."*

Tabapuã/SP., 12 de junho de 2021

Isabela Marcato Baratella

Isabela Marcato Baratella

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Maria Fuzaro
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
CNPJ 02.685.318/0001-89
Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês – CEP 15.880-000 – Tabapuã/SP- Fone (17) 35621992

04

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2874 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS FISCAL, CONSULTIVO E COMUNITÁRIO, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2.021.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, os associados da **Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã**, CNPJ 02.685.318/0001-89, situada na Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241- Residencial dos Ypês, em Tabapuã/SP., reuniram-se de forma virtual conforme convocação prévia mediante Edital para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:- **"Eleição e Posse da Diretoria e dos Conselhos Fiscal, Consultivo e Comunitário".** Devido ao grande número de óbitos e pelo alto grau de disseminação da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19) no Município de Tabapuã, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 092 de 11/06/2021, a presidente da entidade juntamente com a diretoria, optou por fazer a presente Assembleia de forma virtual. Em Primeira convocação não houve participação de dois terços de associados presentes. Atendendo o Estatuto, foi realizada a segunda convocação uma hora depois com a participação de número suficiente de associados, o que permite a realização da assembleia. Havendo o quórum estatutário os trabalhos foram abertos pela Presidente da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã e que por decisão dos associados participantes, permaneceu na presidência dos trabalhos e expôs a todos os motivos da Assembleia, conforme a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação supra aludido e solicitou que a Sra. Alzira Rosmeiri Luiz Marcato, desempenhasse a função de Secretária na presente assembleia. Na oportunidade foi apresentada e lida a composição de uma única chapa concorrente e denominada "União Renovação", a qual estava assim constituída:- **Presidente:- Marcio Roberto Baltasar**, Brasileiro, CPF 181.979.628-04, RG 24.118.388-1/SSP/SP, Data de Nascimento 09/08/1974, Solteiro, Comerciante, residente na Rua Adhmar Cardoso de Oliveira nº 1.545- Jd. Vista Alegre- Tabapuã/SP; **Vice-Presidente:- Alzira Rosmeiri Luiz Marcato,** Brasileira, CPF 090.719.348-02, RG 13.216.292-1/SSP/SP, Data de Nascimento 01/06/1961, Casada, Agente Comunitário da Saúde, residente na Rua João Batista da Costa Junior nº 1.136- Jd. Maria Eugênia- Tabapuã/SP; **Secretário Geral:- Marina Ruiz Ianez**, Brasileira, CPF 342.461.568-41, RG 33.722.713-5/SSP/SP, Data de Nascimento 06/01/1986, Solteira, Bióloga, residente na Rua Antonio Decrescenzo nº 1.348- Centro- Tabapuã/SP; **Secretário Adjunto:- Vagner Aparecido Braga**, Brasileiro, CPF 307.718.398-63, RG 28.076.976-3/SSP/SP, Data de Nascimento 27/09/1982, Casado, Comerciante, residente na Rua João Luciano Alves nº 1.502- Jd. Alto Tabapuã- Tabapuã/SP; **Tesoureiro Geral:- Hamilton Moretti**, Brasileiro, CPF 159.259.478-60, RG 25.375.240-1/SSP/SP, Data de Nascimento 15/03/1975, Casado, Motorista, residente na Av. 7 de Setembro nº 1.871- Jd. Alto Tabapuã- Tabapuã/SP; **Tesoureiro Adjunto:- Antonio Aparecido Baratella**, Brasileiro, CPF 029.657.088-55, RG 13.686.393-0/SSP/SP, Data de Nascimento 12/10/1961, Casado, Trabalhador Rural, residente na Rua Bernardino C. da Fonseca nº 2.019 –Jd. Vista Alegre- Tabapuã/SP; **Conselho Consultivo:- Mair Perpétuo Marcelino dos Santos**, Brasileiro, CPF 070.635.688-84, RG 21.864.309-3/SSP/SP, Data de Nascimento 24/03/1969, Solteiro, Funcionário Público Municipal, residente na Av. Sebastião Xavier Filho nº 1.322- Centro- Tabapuã/SP; **Murilo Aparecido Dourado**, Brasileiro, CPF 383.782.778-01, RG 44.931.063-2 SSP/SP, Data de Nascimento 26/11/1988, Casado, Trabalhador Rural, residente na Rua Antonio

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Maria Fuzaro
Oficial Substituta

05

DIGITALIZADO SOB Nº -2874-
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

Bortoleto nº 700- Morada do Sol- Tabapuã/SP e **Maria Elisia de Senna Cabral**, Brasileira, CPF 159.265.518-11, RG 21.864.336/SSP/SP, Data de Nascimento 19/11/1963, Casada, Aposentada, residente na Rua Santa Cruz nº 1.049- Jd. Maria Eugênia- Tabapuã/SP; **Conselho Fiscal:- Jonatas Aparecido Mantovani**, Brasileiro, CPF 367.109.008-19, RG 47.751.300-1/SSP/SP, Data de Nascimento 10/01/1991, Casado, Comerciário, residente na Rua Conrado Seron nº 769- Residencial dos Ypês- Tabapuã/SP; **José Antonio Fascio de Oliveira,** Brasileiro, CPF 280.941.558-76, RG 28.856.519-8/SSP/SP, Data de Nascimento 12/08/1980,. Casado, Gerente de Transportes, residente na Av. Octaviano Costa nº 305- Jd. Maria Eugênia- Tabapuã/SP e **Aparecido Istoppa**, Brasileiro, CPF 050.453.948-51, RG 16.823.701/SSP/SP, Data de Nascimento 08/09/1955, Casado, Aposentado, residente na Rua Paschoal Mazzucato nº 2.219- CDHU Job Ulian- Tabapuã/SP. Ato contínuo foram apresentadas e lidas as indicações de cinco pessoas não associadas da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã e que são representantes de entidades legalmente instituídas no município, para concorrerem as eleições do órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária, denominado "**Conselho Comunitário**", assim constituído:- **Gustavo Antonietti**, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, RG 23.644.351-3-SSP/SP, CPF 299.614.318-39, Data de Nascimento 10/03/1983, residente na Rua Angelino Fabio de Oliveira, 925- Residencial das Paineiras- Tabapuã/SP., representante da entidade:- Lar Joana D'arc- CNPJ 45.128.378/0001-03, Associação Privada, Instituição de Longa Permanência para Idosos, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 1.115- Centro em Tabapuã/SP; **Cacilda Nogueira Bortollossi,** Brasileira, Casada, Funcionária Pública Municipal, RG 15.408.664-2 SSP/SP, CPF 222.429.228-74, Data de Nascimento 15/10/1963, residente na Avenida Barão do Rio Branco, 1.083- Centro- Tabapuã/SP., representante da entidade:- Núcleo de Assistência Social Espiritual Benedito Daniel- CNPJ 56.365.034/0001-34, Associação Privada, Atividades de Organizações Religiosas ou Filosóficas, com sede na Rua José Rego, 1.757- Centro em Tabapuã/SP; **Márcia Helena Lima Gandolfo**, Brasileira, Casada, Professora, RG 20.353.080-9 SSP/SP, CPF 091.943.308-16, Data de Nascimento 06/02/1972, residente na Avenida Dr. José do Valle Pereira, 1.103- Centro- Tabapuã/SP., representante da entidade:- Centro Espírita Barão do Rio Branco- CNPJ 49.677.362/0001-00, Associação Privada, Atividades de Organização Religiosas ou Filosóficas, com sede na Rua Adinael Moreira, 1.573- Centro em Tabapuã/SP; **Marcio Bossolani**, Brasileiro, Casado, Professor, RG 25.375.274-7/SSP/SP, CPF 220.073.198-10, Data de Nascimento 20/05/1981, residente na Rua João Batista da Costa, 1.521- Jd. Alto Tabapuã- Tabapuã/SP., representante da entidade:- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Capitão Horácio Antonio do Nascimento- CNPJ 49.650.609/0001-03, Associação Privada, Entidade com Objetivos Sociais e Educativos, com sede na Avenida Dr. José do Valle Pereira, 1.475- Centro em Tabapuã/SP e **Rita de Cássia Oliveira**, Brasileira, Solteira, Professora, RG 25.127.122-5/SSP/SP, CPF 202.744.078-09, Data de Nascimento 11/06/1974, residente na Rua Joaquim do Valle Pereira, 1.913- Jd. Alto Tabapuã- Tabapuã/SP., representante da entidade:- Associação de Pais e Mestres da EMEF Prof. Zilda Soares Baldi- CNPJ 03.444.054/0001-34, Associação Privada, Entidade com Objetivos Sociais e Educativos com sede na Rua Mayr Cerqueira, 1.382- Cohab II em Tabapuã/SP. Colocada em votação, a única chapa concorrente, bem como os cinco membros indicados para o Conselho Comunitário, foram eleitos e aprovados por aclamação e devidamente empossados nos termos deste Estatuto Social, pela Sra. Presidente da presente Assembleia, a qual informou que o

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

06

DIGITALIZADO SOB Nº - 2874 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

mandato dos eleitos terá duração de 04 (quatro) anos consecutivos, **a partir de 16/06/2.021, findando-se no dia 16/06/2.025**. Em seguida, o Presidente empossado, **Marcio Roberto Baltasar**, usou da palavra, demonstrando suas intenções de trabalho na Associação, juntamente com toda a Diretoria. Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente da Assembleia, agradeceu a participação de todos e encerrou a presente Assembleia Geral. Eu, Alzira Rosmeiri Luiz Marcato, redigi e mandei lavrar o presente termo de Ata, o qual foi lido e aprovado de forma unânime, devidamente assinado por mim, membro eleito da diretoria e secretária da presente assembleia e também pelos demais membros eleitos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal. A Ata bem como a lista de presença foram assinadas sem aglomeração, na sede da entidade logo após a reunião. **Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã- Tabapuã/SP., aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.**

Marcio Roberto Baltasar
Presidente _____

Alzira Rosmeiri Luiz Marcato
Vice-Presidente _____

Marina Ruiz Ianez
Secretário Geral _____

Vagner Aparecido Braga
Secretário Adjunto _____

Hamilton Moretti
Tesoureiro Geral _____

Antonio Aparecido Baratella
Tesoureiro Adjunto _____

Mair Perpétuo Marcelino dos Santos
Conselho Consultivo _____

Murilo Aparecido Dourado
Conselho Consultivo _____

Maria Elisia de Senna Cabral
Conselho Consultivo _____

Jonatas Aparecido Mantovani
Conselho Fiscal _____

Jose Antonio Fascio de Oliveira
Conselho Fiscal _____

Aparecido Istoppa
Conselho Fiscal _____

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
2º OFICIAL DE
Bel. Orlando Aparecido Pizzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Nuzzo Pizzaro
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
Av. Erasmo Alberto Hoelz, 1241- Residencial dos Ypês- CEP 15880-000- Tabapuã/SP.
CNPJ 02.685.318/0001-89 - Fone 3562-1992- **Rádio União FM**- 104,9 MHz
Utilidade Pública Municipal – Lei 1.587 de 11/12/1998.

07

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2874 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ, REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2.021.

NOMES	ASSINATURAS
Isabela Marcato Baratella	
Marcio Roberto Baltasar	
Marina Ruiz Ianez	
Aparecido Istoppa	
Alexandra da Silva	
Maria Elisia de Senna Cabral	
Kátia Aparecida dos Santos Alves	
Leonardo Aparecido Baratella	
Jonatas Aparecido Mantovani	
Mair Perpétuo Marcelino dos Santos	
Nair Sanches de Carvalho	
Gilmar José de Carvalho	
Luiz Carlos Alves	
Antonio Aparecido Baratella	
Vinícius Franzotti Amaral	
Lourdes Aparecida F. do Amaral	
Mauro Silvio Ianêz	
Rosângela Maria Franzotti da Cruz	

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Belchiolina Aparecida Fuzaro
Oficial Registrador
Adriana Raquel Campos
Oficial Substituto
Fabiano Mello Fuzaro
Oficial Substituto
CATANDUVA - SP

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
Av. Erasmo Alberto Hoelz, 1241- Residencial dos Ypês- CEP 15880-000- Tabapuã/SP.
CNPJ 02.685.318/0001-89 - Fone 3562-1992- **Rádio União FM**- 104,9 MHz
Utilidade Pública Municipal – Lei 1.587 de 11/12/1998.

08

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2874 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

NOMES	ASSINATURAS
Murilo Sanches de Carvalho	
José Antonio da Silva	
Leonardo dos Santos Alves	
Hamilton Moretti	
Osmarina Bernadete B. da Silva	
João Pedro Marcato	
José Antonio Fascio de Oliveira	
Marina Alves Carvalho	
Milton da Cruz	
Alzira Rosmeiri Luiz Marcato	
Vagner Aparecido Braga	
Murilo Aparecido Dourado	

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Oswaldo Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriana Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Mara Fuzaro
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CATANDUVA - SP
CNPJ: 51.840.106/0001-34
RUA ALAGOAS, N° 823 Fone: (017)3522-0622
ORLANDO APARECIDO FUZARO - OFICIAL

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2874 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2874

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.874 em 30/06/2021, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

09/09

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg. e Mic. sob nº 2.874								
0	R$ 45,46	R$ 12,92	R$ 8,84	R$ 2,39	R$ 3,12	R$ 2,18	R$ 2,27	R$ 77,18
					SELO DIGITAL:			1238444PJGS010003052TG214
Microfilmagem								
1	R$ 6,27	R$ 1,78	R$ 1,22	R$ 0,33	R$ 0,43	R$ 0,30	R$ 0,31	R$ 10,64
					SELO DIGITAL:			

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. **COTA: UFESP(3,02)**

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.: Foi efetuada a competente anotação referente ao Registro nº 68, Livro "A" (RCPJ), no Livro "D" à margem do Livro A-3 de protocolo. (ATA DE 16/06/2021).

Apresentante
MILTON DA CRUZ
Natureza
ATA

CATANDUVA, 07 de julho de 2021

ADRIANO DANIEL CAMPOS
OFICIAL SUBSTITUTO

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana [illegible] Fuzaro
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO	**CUSTAS**	**DILIGÊNCIA**	**DESPESAS**	**RECEBER**
R$ 0,00	**R$ 87,82**	**R$ 0,00**		**R$ 87,82**
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registo Civil	Tribunal de Justiça
R$ 51,73	R$ 14,70	R$ 10,06	R$ 2,72	R$ 3,55
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2,48	R$ 2,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 87,82

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1238444PJGS010003052TG214

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.685.318/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO ROBERTO BALTASAR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/04/2022** às **08:34** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1112-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

8517-062920

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.118.388-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/JUL/2009

NOME MARCIO ROBERTO BALTASAR

FILIAÇÃO MANOEL AURELIO BALTASAR

E LUCIA DE FATIMA RODRIGUES BALTASAR

NATURALIDADE CATANDUVA -SP

DATA DE NASCIMENTO 09/AGO/1974

DOC. ORIGEM S.JOSÉ DO RIO PRETO-SP UCHOA CN:LV.A37 /FLS.79 /N.018120

CPF 181979628/04

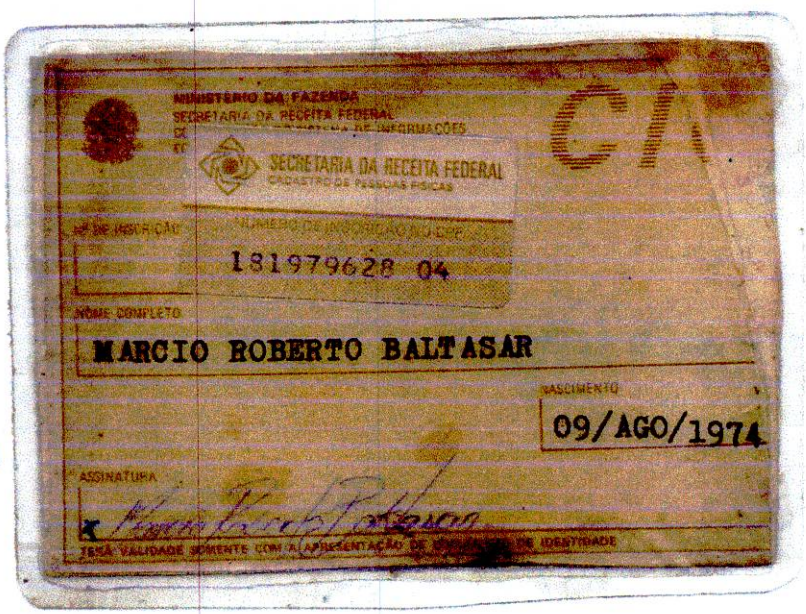
32 Delegado Divisionario de Policia IIRGD.SSP.SP

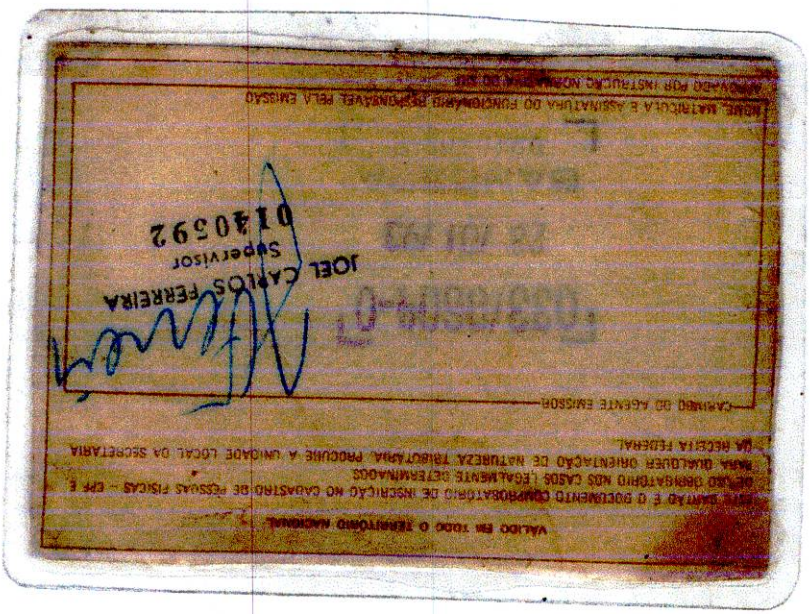
CARLOS ANTONIO G. DE SEQUEIRA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
CPF
181979628 04
NOME COMPLETO
MARCIO ROBERTO BALTASAR
NASCIMENTO
09/AGO/1974
ASSINATURA
CI


JOEL CARLOS FERREIRA
Supervisor
01405?2

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **181.979.628-04**

Nome: **MARCIO ROBERTO BALTASAR**

Data de Nascimento: **09/08/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **16/06/1993**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:11:54** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **6542.DCC6.936C.6F55**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): MARCIO ROBERTO BALTASAR

Título Eleitoral: 239759070191

Certidão emitida às 10:46:47 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **528C.417B.B909.7417**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8810-4

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

B604-015112

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13.216.292-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/SET/2011

NOME ALZIRA ROSMEIRI LUIZ MARCATO

FILIAÇÃO NELSON LUIZ

E ARRENIL APPARECIDA DOURADO LUIZ

NATURALIDADE TABAPUÃ -SP DATA DE NASCIMENTO 01/JUN/1961

DOC ORIGEM CATANDUVA-SP
TABAPUÃ
CC:LV.B3 /FLS.101 /N.000522

CPF 090719348/02

Roberto Avino
ASSINATURA DO DIRETOR

209 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FILIAÇÃO

ARRENIL APPARECIDA DOURADO LUIZ
NELSON LUIZ

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

SCRF.QZPA.LCY6.PFJA

Título Eleitoral emitido às 13:38 de 04/06/2019 com identificação biométrica

---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ALZIRA ROSMEIRI LUIZ MARCATO

DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
01/06/1961	060318980183	179	0031

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
TABAPUÃ / SP	04/06/2019

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **090.719.348-02**

Nome: **ALZIRA ROSMEIRI LUIZ MARCATO**

Data de Nascimento: **01/06/1961**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:15:08** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **9815.6F27.41ED.A3F0**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

Nome do Eleitor(a): ALZIRA ROSMEIRI LUIZ MARCATO

Título Eleitoral: 060318980183

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PTB	SP	TABAPUÃ	Não verificado	30/09/2007	Regular

Certidão emitida às 10:50:31 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **0875.5B8D.1B95.73EB**

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALZIRA ROSMEIRI LUIZ MARCATO**, Título Eleitoral: **0603 1898 0183**, CPF: **090.719.348-02** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **+bRAIwS/zdcAm/7U0Ad5YsNwwHQ=**
Certidão emitida em **19/04/2022 12:32:18**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8854-2



POLEGAR DIREITO



4D4C5A6C

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **33.722.713-5** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/06/2016

NOME

MARINA RUIZ IANEZ

FILIAÇÃO

MAURO SILVIO IANEZ

VÉRA LÚCIA RUIZ IANEZ

NATURALIDADE

TABAPUÃ - SP

DATA DE NASCIMENTO

06/01/1986

DOC ORIGEM

CATANDUVA-SP TABAPUÃ CN:LV.A5 /FLS.344 /Nº01934

CPF

342461568/41

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **342.461.568-41**

Nome: **MARINA RUIZ IANEZ**

Data de Nascimento: **06/01/1986**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **10/05/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:17:07** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **E208.04D2.972B.C677**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO** .

Nome do Eleitor(a): MARINA RUIZ IANEZ

Título Eleitoral: 244262840159

Certidão emitida às 10:56:04 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **D3A5.389B.48E4.FBE3**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
8854-2
76595763
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
28.076.976-3 2.Via 06/11/2014
VAGNER APARECIDO BRAGA
VALDECIR BRAGA
ANA MARIA DONATT BRAGA
CATANDUVA - SP
27/09/1982
CATANDUVA SP TABAPUÃ CC:LV.B01 /FLS.55 /Nº00109
307718398/63
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
307.718.398-63

Nome
VAGNER APARECIDO BRAGA

Nascimento
27/09/1982

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
6618.297C.568F.0C00

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:56:06 do dia 27/10/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **307.718.398-63**

Nome: **VAGNER APARECIDO BRAGA**

Data de Nascimento: **27/09/1982**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **04/09/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:18:42** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **F998.F63A.CAE4.286B**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): VAGNER APARECIDO BRAGA

Título Eleitoral: 244281020159

Certidão emitida às 11:00:01 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **5727.068E.4415.26B5**

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
159.259.478-60

Nome
HAMILTON MORETTI

Nascimento
15/03/1975

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
8854-2

POLEGAR DIREITO



Hamilton Moretti
ASSINATURA DO TITULAR

68687573

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **25.375.240-1** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/02/2019

NOME
HAMILTON MORETTI

FILIAÇÃO
AVELINO MORETTI
LOURDES QUINTO MORETTI

DATA DE NASCIMENTO
15/03/1975

NATURALIDADE
TABAPUÃ - SP

DOC ORIGEM
CATANDUVA-SP TABAPUÃ CC:LV.88 FLS.140 /Nº01751

CPF
159259478/60

Mitsuki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **159.259.478-60**

Nome: **HAMILTON MORETTI**

Data de Nascimento: **15/03/1975**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/02/1991**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:20:28** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **EE05.76BD.F8FE.8D28**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): HAMILTON MORETTI

Título Eleitoral: 222214390124

Certidão emitida às 11:38:19 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **8540.B6C4.72FB.4AD0**


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8854-2

NOME ANTONIO APARECIDO BARATELLA

FILIAÇÃO
JOSÉ BARATELLA

ROSALINA MENESIO BARATELLA

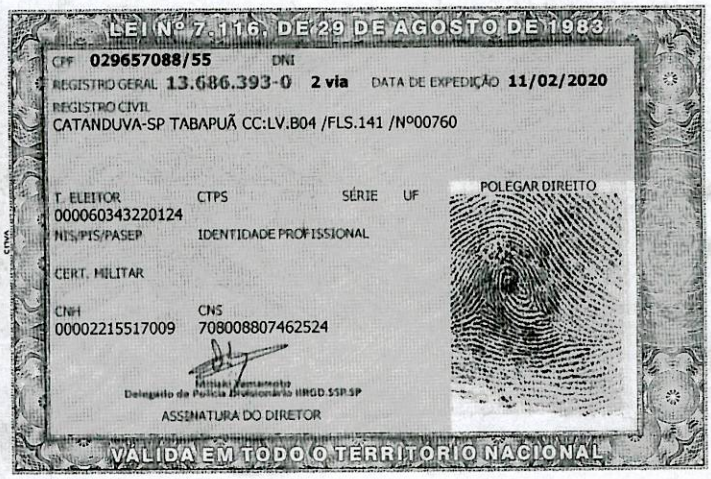
DATA NASCIMENTO 12/10/1961
NATURALIDADE TABAPUÃ - SP
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP
FATOR RH

6F634258

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 029657088/55 DNI
REGISTRO GERAL 13.686.393-0 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 11/02/2020
REGISTRO CIVIL
CATANDUVA-SP TABAPUÃ CC:LV.B04 /FLS.141 /Nº00760

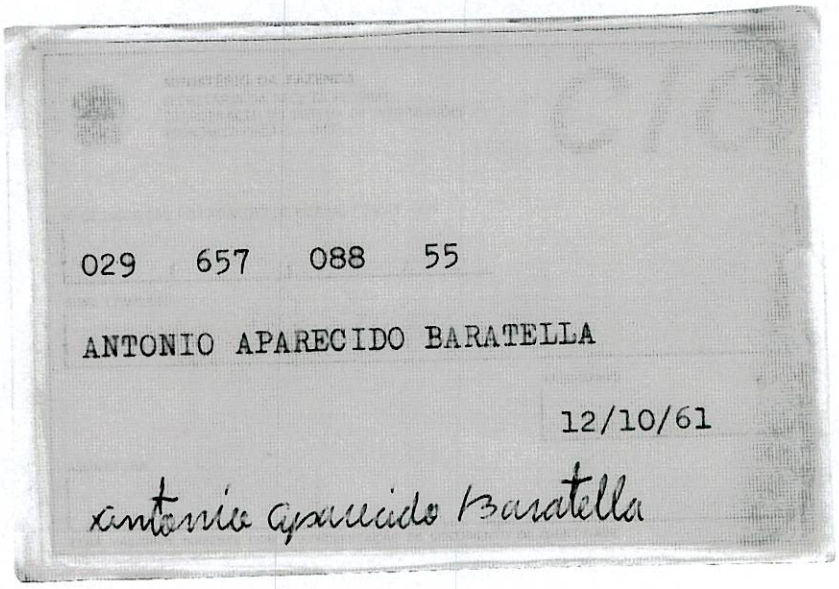
T. ELEITOR 000060343220124
CTPS
SÉRIE
UF
NIS/PIS/PASEP
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH 00002215517009
CNS 708008807462524

POLEGAR DIREITO

Delegado de Polícia Diretor do IIRGD SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


029 657 088 55

ANTONIO APARECIDO BARATELLA

12/10/61

antonio Aparecido Baratella

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **029.657.088-55**

Nome: **ANTONIO APARECIDO BARATELLA**

Data de Nascimento: **12/10/1961**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:22:07** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **CF2B.7F06.47F6.5799**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO** .

Nome do Eleitor(a): ANTONIO APARECIDO BARATELLA

Título Eleitoral: 060343220124

Certidão emitida às 11:43:53 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **B4E2.8236.2C26.8A54**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

1112-2



POLEGAR DIREITO



7A415474

Mair P.m. dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **21.864.309-3** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/02/2018

NOME

MAIR PERPETUO MARCELINO DOS SANTOS

FILIAÇÃO

JOSE MARCELINO DOS SANTOS

BENEDITA CARDOSO DOS SANTOS

NATURALIDADE

TABAPUÃ - SP

DATA DE NASCIMENTO

24/03/1969

DOC ORIGEM

CATANDUVA-SP TABAPUÃ CN:LV.A33 /FLS.171 /Nº19849

CPF

070635688/84

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **070.635.688-84**

Nome: **MAIR PERPETUO MARCELINO DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **24/03/1969**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:23:33** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **88AB.044D.CE52.F84A**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

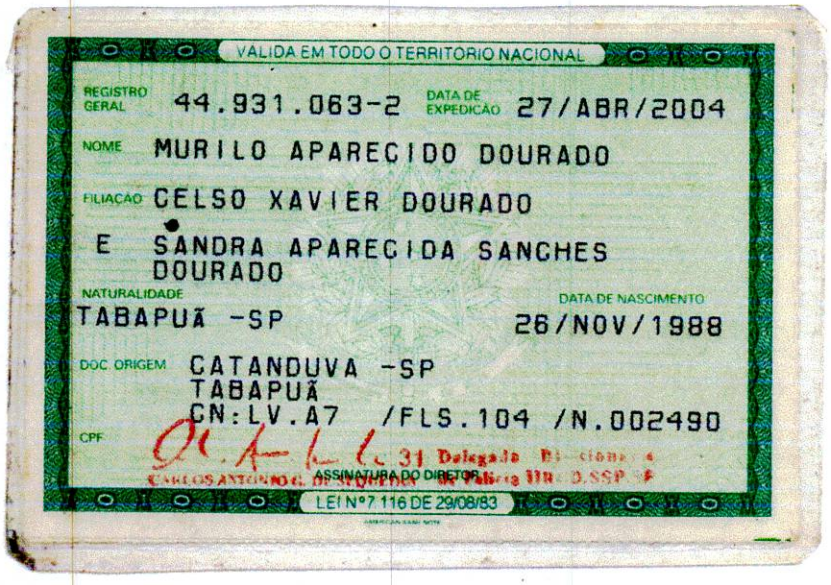
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO** .

Nome do Eleitor(a): MAIR PERPÉTUO MARCELINO DOS SANTOS

Título Eleitoral: 165235330116

Certidão emitida às 11:47:38 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **FA6B.92F3.0AB3.845F**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44.931.063-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/ABR/2004

NOME MURILO APARECIDO DOURADO

FILIAÇÃO CELSO XAVIER DOURADO

E SANDRA APARECIDA SANCHES DOURADO

NATURALIDADE TABAPUÃ -SP

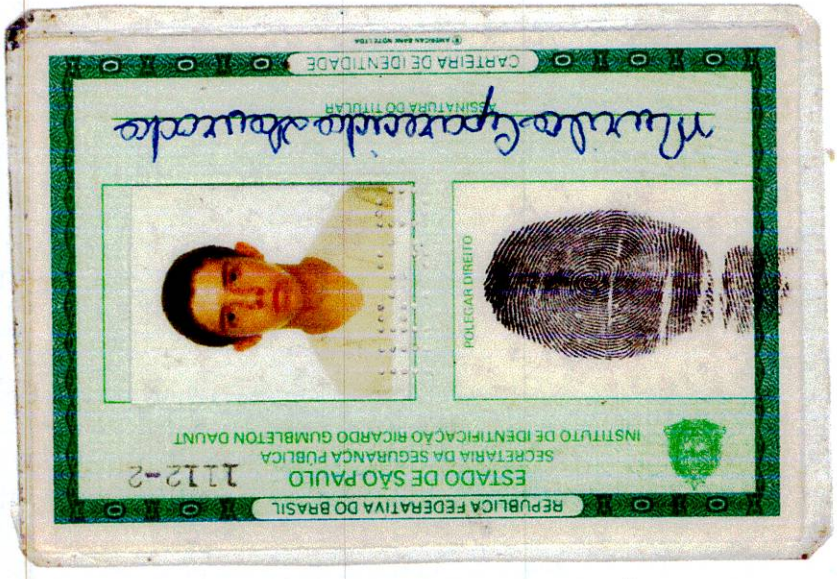
DATA DE NASCIMENTO 26/NOV/1988

DOC. ORIGEM CATANDUVA -SP
TABAPUÃ
CN:LV.A7 /FLS.104 /N.002490

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

11.12-2


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
383.782.773-01
Nome
MURILO APARECIDO DOURADO
Nascimento
26/11/1988

Portal do Governo Brasileiro (http://brasil.gov.br) Atualize sua Barra de Governo (http://epwg.governoeletronico.gov.br/barra/atualize.html)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **383.782.778-01**

Nome: **MURILO APARECIDO DOURADO**

Data de Nascimento: **26/11/1988**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/05/2006**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:25:04** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **580A.3CD4.61C6.AB6F**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): MURILO APARECIDO DOURADO

Título Eleitoral: 359637350132

Certidão emitida às 11:50:49 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **D43D.1490.7FDE.ED8E**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1112-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

MCGR





maria Elisia de Senna Cabral

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.864.336 - DATA DE EXPEDIÇÃO 22/ABR/1987

NOME MARIA ELISIA DE SENNA CABRAL -

FILIAÇÃO Sebastião de Senna e Silva

Rosa Biazzotta de Senna e Silva

NATURALIDADE TABAPUÃ-SP- DATA DE NASCIMENTO 19/NOV/1963

DOC ORIGEM Catanduva-SP/Tabapuã

CC:- Lvº B-2/Flo 158/Nº 381

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

151/0172-4

13/09/90

NOSSA CAIXA

0810702-8

Neuza da Conceição Monteiro

Auxiliar de Escrita

03369-7

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

159265518 11

MARIA ELISIA DE SENNA CABRAL

19/11/63

Maria Elisia de Senna Cabral

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **159.265.518-11**

Nome: **MARIA ELISIA DE SENNA CABRAL**

Data de Nascimento: **19/11/1963**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **30/01/1991**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:26:29** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **E40B.750F.7AA5.5DDE**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO** .

Nome do Eleitor(a): MARIA ELISIA DE SENNA CABRAL

Título Eleitoral: 060333800141

Certidão emitida às 11:55:35 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **C0DC.46D2.1B9E.D42E**


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

47.751.300-1 13/MAI/2003

JONATAS APARECIDO MANTOVANI

JOÃO BATISTA MANTOVANI

E TERESINHA DE LOURDES BARATELLA MANTOVANI

TABAPUA -SP 10/JAN/1991

CATANDUVA-SP
TABAPUA
CN:LV.A6 /FLS.89 /N.002873

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

1112-2

POLEGAR DIREITO

Jonatas Aparecido Mantovani
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **367.109.008-19**

Nome: **JONATAS APARECIDO MANTOVANI**

Data de Nascimento: **10/01/1991**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **10/03/2005**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:28:20** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **44A2.66DB.D8A2.4820**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO** .

Nome do Eleitor(a): JONATAS APARECIDO MANTOVANI

Título Eleitoral: 368481880132

Certidão emitida às 11:59:54 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **1F6E.AA1F.E90D.0004**

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

José Antonio Fascio de Oliveira

JOSE ANTONIO FASCIO DE OLIVEIRA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

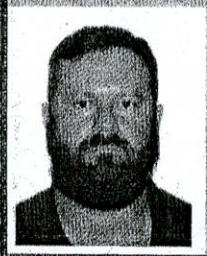
Emitido em : 21/06/97

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8854-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME JOSÉ ANTONIO FASCIO DE OLIVEIRA



FILIAÇÃO
JESUS DE OLIVEIRA

MARIA APARECIDA FASCIO DE OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO 12/08/1980
NATURALIDADE
TABAPUÃ - SP
OBSERVAÇÃO

ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-SP

FATOR RH

4D2B534B

José Antonio Fascio de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE ANTONIO FASCIO DE OLIVEIRA

Nº de Inscrição
280941558-76

Data do Nascimento
12/08/80

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 280941558/76 DNI

REGISTRO GERAL 28.856.519-8 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 22/01/2021

REGISTRO CIVIL
TABAPUÃ-SP TABAPUÃ CC:LV.B12 /FLS.103 /Nº02507

T. ELEITOR
000222225570124

CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH
00001281057270

CNS
700506986758650

POLEGAR DIREITO

Milton Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIIGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **280.941.558-76**

Nome: **JOSE ANTONIO FASCIO DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **12/08/1980**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **21/06/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:29:55** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **62F7.EE9B.7431.33A3**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

Nome do Eleitor(a): JOSE ANTONIO FASCIO DE OLIVEIRA

Título Eleitoral: 222225570124

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
CIDADANIA	SP	TABAPUÃ	28/09/2011	28/09/2011	Regular

Certidão emitida às 12:02:33 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **1478.CBFC.496E.4BC1**

JUSTIÇA ELEITORAL

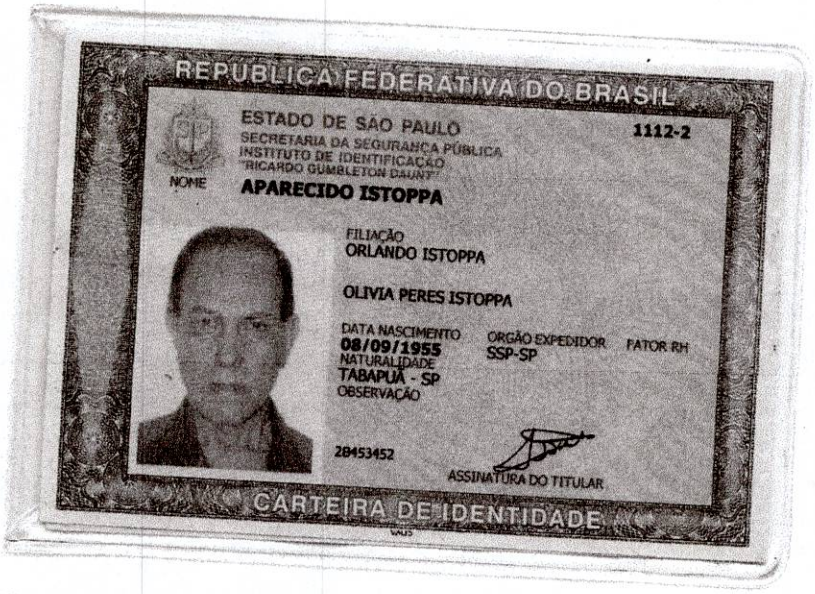
Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE ANTONIO FASCIO DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **2222 2557 0124**, CPF: **280.941.558-76** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **eLNLCCGfbbaaBnR3ne4UTefX92U=**
Certidão emitida em **19/04/2022 12:34:33**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

1112-2

NOME **APARECIDO ISTOPPA**

FILIAÇÃO
ORLANDO ISTOPPA

OLIVIA PERES ISTOPPA

DATA NASCIMENTO **08/09/1955**
NATURALIDADE
TABAPUÃ - SP
OBSERVAÇÃO

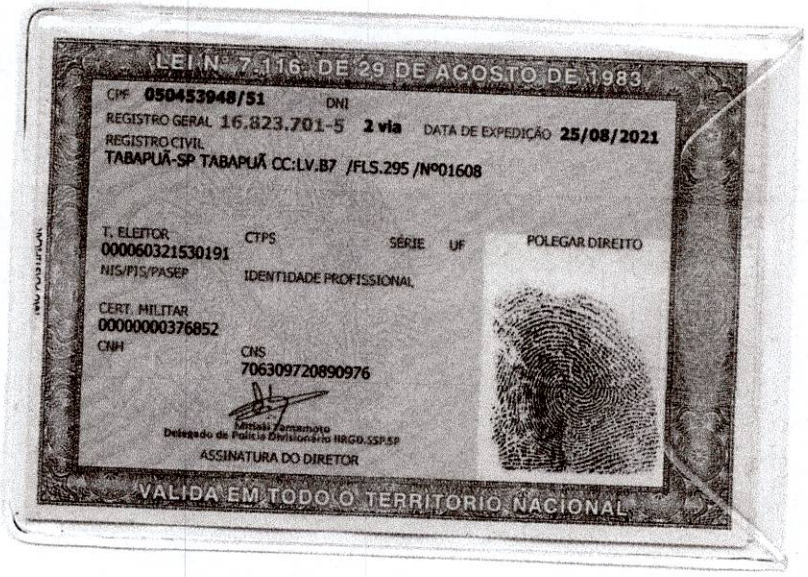
ÓRGÃO EXPEDIDOR **SSP-SP**

FATOR RH

28453452

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI N. 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **050453948/51** DNI

REGISTRO GERAL 16.823.701-5 **2 via** DATA DE EXPEDIÇÃO **25/08/2021**

REGISTRO CIVIL
TABAPUÃ-SP TABAPUÃ CC:LV.B7 /FLS.295 /Nº01608

T. ELEITOR
000060321530191

CTPS SÉRIE UF

POLEGAR DIREITO

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR
00000000376852

CNH

CNS
706309720890976

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **050.453.948-51**

Nome: **APARECIDO ISTOPPA**

Data de Nascimento: **08/09/1955**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:31:30** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **C17D.9F4C.4FD0.BD5F**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

Nome do Eleitor(a): APARECIDO ISTOPPA

Título Eleitoral: 060321530191

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
CIDADANIA	SP	TABAPUÃ	Não verificado	12/01/2004	Regular

Certidão emitida às 12:04:59 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **12C9.2452.54DB.E0D7**

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **APARECIDO ISTOPPA**, Título Eleitoral: **0603 2153 0191**, CPF: **050.453.948-51** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **i8C2zIBX0SZlEY/z1CiUhJJrbHc=**
Certidão emitida em **19/04/2022 12:36:16**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ- RÁDIO UNIÃO FM

A programação da Rádio União FM tem como objetivo o desenvolvimento da comunidade através do trabalho informativo, educacional, prezando pelas finalidades artísticas e culturais dos cidadãos, respeitando os valores éticos e sociais individuais e da família. Mantém Programa de serviço voluntário nos termos da Lei n° 9608/98. Na emissora não há discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções políticas e de condições sociais. A grade de programação é diversificada e voltada diretamente para a comunidade atendida. Segue a Grade de Programação e a avaliação, por este Conselho, dos programas veiculados pela emissora:-

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO UNIÃO FM 104,9 MHz

DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA		
HORÁRIO	**PROGRAMA**	**DESCRIÇÃO**
05h00 até 06h45	Paixão Sertaneja	Música Sertaneja raiz com integração do ouvinte
06h45 até 07h00	Cultura com a União FM (Prosa Rural)	Programa Educacional
07h00 até 09h00	Nação Sertaneja	Sertanejo Clássico e raiz e integração do ouvinte
09h00 até 11h55	Manhã 104	Musical variado com integração do ouvinte e informações
11h55 até 12h00	Momento Espírita	Mensagem e reflexão
12h00 até 14h00	Relembrando	Flashback
14h00 até 17h00	Conexão BR	Musical variado com integração do ouvinte
17h00 até 19h00	Batidão Sertanejo	Musical sertanejo com integração do ouvinte
19h00 até 20h00	A Voz do Brasil	Noticiário estatal
20h00 até 20h30	Religião na União FM	Aberto a todas as Religiões da Comunidade
20h30 até22h00	Amor Sertanejo	Clássicos Sertanejos
22h00 até 24h00	Love Hurts	Musical Romântico/ Flashback

SÁBADO		
HORÁRIO	**PROGRAMA**	**DESCRIÇÃO**
05h00 até 06h45	Paixão Sertaneja	Música Sertaneja raiz com integração do ouvinte
06h45 até 07h00	Cultura com a União FM (Prosa Rural)	Programa Educacional
07h00 até 09h00	Nação Sertaneja	Sertanejo Clássico e raiz e integração do ouvinte
09h00 até 11h55	Manhã 104	Musical variado com integração do ouvinte e informações
11h55 até 12h00	Momento Espírita	Mensagem e reflexão
12h00 até 14h00	Relembrando	Flashback
14h00 até 18h00	Amor Sertanejo	Clássicos Sertanejos
18h00 até 19h00	As Mais Pedidas	Músicas do Momento
19h00 até 20h00	Festa 104	Músicas Ecléticas
20h00 até 22h00	Conexão DJ	Músicas Remixadas
22h00 até24h00	Love Hurts	Musical Romântico/ Flashback

DOMINGO		
HORÁRIO	**PROGRAMA**	**DESCRIÇÃO**
05h00 até 07h00	Arena 104	Modão Sertanejo
07h00 até 08h00	Sequência Sertaneja	Sertanejo Universitário
08h00 até 12h00	Viola Caipira	Moda Sertaneja raiz com a participação da cultura, tradição, arte e hábito social da comunidade
12h00 até 14h00	Conexão DJ	Músicas Remixadas
14h00 até 16h00	AS Mais Pedidas	Músicas do Momento
16h00 até 17h00	Sambaxé	O melhor do Samba, Axé e Pagode
17h00 até 19h00	Top 20	As 20 Músicas Mais tocadas no Momento
19h00 até 20h00	Missa Católica	Momento Religioso
20h00 até 22h00	Amor Sertanejo	Clássicos Sertanejos
22h00 até 24h00	Love Hurts	Musical Romântico/ Flashback

A Grade de Programação também contém:-

- Os Programetes com blocos de tempo de 30 segundos a 01 minuto, conforme descrição a seguir:

HORÁRIO	NOME	DESCRIÇÃO
05h15	Momento Fashion	Notícias e dicas que trazem informações sobre moda e tendências na medida certa
05h45	Mito ou Verdade	Com bom humor, desvenda mitos e verdades sobre diversos assuntos
06h15	Super Dica	Dicas diversas, culinária, higiene e limpeza
06h45	Boletim Rural	Notícias agrícolas
07h45	Trânsito Seguro	Dicas para um trânsito mais seguro e consciente
08h15	O que é o que é	Entretenimento com as melhores charadas do rádio
08h45	Risadinha	Humor com piadas de riso rápido

09h15	Minuto Pet	Dicas para quem tem animais de estimação
09h45	Na Bagagem	Indicações de Lugares paradisíacos com dicas interessantes para quem gosta de viajar e encher a bagagem de boas experiências
10h15	Cine Pipoca	Os clássicos do cinema para você relembrar as melhores cenas da história
10h45	Sabor no Ar	Desperte seu amor pela culinária com receitas de dar água na boca
11h15	Momento Saudável	Dicas para propagar bons hábitos e melhorar a qualidade de vida
11h45	Mundo dos Games	Informações sobre jogos que marcaram época
12h15	Eureka	A história por trás das maiores invenções da humanidade
13h45	Mito ou Verdade	Com bom humor, desvenda mitos e verdades sobre diversos assuntos
14h15	Super Dica	Dicas diversas, culinária, higiene e limpeza
15h15	O que é o que é	Entretenimento com as melhores charadas do rádio
15h45	Risadinha	Humor com piadas de riso rápido
16h15	Minuto Pet	Dicas para quem tem animais de estimação
16h45	Na Bagagem	Indicações de Lugares paradisíacos com dicas interessantes para quem gosta de viajar e encher a bagagem de boas experiências
17h15	Cine Pipoca	Os clássicos do cinema para você relembrar as melhores cenas da história
17h45	Sabor no Ar	Desperte seu amor pela culinária com receitas de dar água na boca
18h15	Momento Saudável	Dicas para propagar bons hábitos e melhorar a qualidade de vida
18h45	Eureka	A história por trás das maiores invenções da humanidade

- Minuto News:- Com notícias de meia em meia hora;

- Blocos de Apoio Cultural com spots educacionais;

- Divulgação de eventos de conteúdo local, desportivos, religiosos, de lazer, artísticos, jornalísticos e informativos;

- Prestação de Serviços de utilidade pública e serviços noticiosos de relevante interesse;

- Campanhas educativas realizadas a cada 30 minutos durante todos os dias da semana.

- Esclarecimento à população sobre manifestação de ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reinvindicações, mediante pedido encaminhado à direção da Rádio União FM;

- Chamada de identificação da emissora a cada 30 minutos.

Os Membros do Conselho Comunitário avaliam que os programas veiculados pela Rádio União FM, atende as finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme o disposto na Lei n° 9.612/98 e Portaria 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria 1909/2018/SEI-MCTIC.

Tabapuã/SP., 29 de abril de 2022

Membros do Conselho Comunitário:

Gustavo Antonietti _____

RG 23.644.351-3/SSP/SP - CPF 299.614.318-39

Representante do Lar Joana D'Arc

CNPJ 45.128.378/0001-03

Cacilda Nogueira Bortollossi _____

RG 15.408.664-2/SSP/SP – CPF 222.429.228-74

Representante do Núcleo de Assistência Social Espiritual Benedito Daniel

CNPJ 56.365.034/0001-34

Márcia Helena Lima Gandolfo _____

RG 20.353.080-9/SSP/SP – CPF 091.943.308-16

Representante do Centro Espírita Barão do Rio Branco

CNPJ 49.677.362/0001-00

Marcio Bossolani _____

RG 25.375.274-7/SSP/SP - CPF 220.073.198-10

Representante da Associação de Pais e Mestres da EE. Capitão Horácio Antonio do Nascimento

CNPJ 49.650.609/0001-03

Rita de Cássia Oliveira _____

RG 25.127.122-5/SSP/SP - CPF 202.744.078-09

Representante da Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Zilda Soares Baldi

CNPJ 03.444.054/0001-34

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
CNPJ 02.685.318/0001-89
UNIÃO FM
Av. Erasmo Alberto Hoelz, 1241- Residencial dos Ypês- CEP 15880-000- Tabapuã/SP.

DECLARAÇÃO

Eu, Marcio Roberto Baltasar, RG n° 24.118.388-1 – CPF n°181.979.628-04, representante legal da Entidade, na qualidade de Presidente, atesto que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Tabapuã/SP., 06 de maio de 2022

Marcio Roberto Baltasar
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.685.318/0001-89 **MATRIZ**		**06/08/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ERASMO ALBERTO HOELZ	**1241**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.880-000	**RESIDENCIAL DOS YPES**	**TABAPUA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ectabap@tabapuanet.com.br	**(17) 3562-1110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2022** às **15:45:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL

BOA TARDE
MARCIO ROBERTO BALTASAR
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA**

CNPJ: **02.685.318/0001-89**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:47:53 do dia 04/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.685.318/0001-89
Razão Social: ASSOCIACAO COM PARA O DESENV DE TABAPUA
Endereço: AV ERASMO ALBERTO HOELZ 1241 / CENTRO / TABAPUA / SP / 15880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2022 a 24/05/2022

Certificação Número: 2022042500380083452286

Informação obtida em 04/05/2022 16:50:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA
CNPJ: 02.685.318/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:47:35 do dia 20/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/10/2022.
Código de controle da certidão: **1E09.FC91.D01E.282F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.685.318/0001-89
Certidão nº: 12432801/2022
Expedição: 20/04/2022, às 15:48:33
Validade: 17/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.685.318/0001-89, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão – Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – Ala Oeste, 3° Andar

CEP: 70.044-900 – Brasília -DF



("RENOVAÇÃO DE OUTORGA")



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ

Avenida Erasmo Alberto Hoelz n° 1.241- Residencial dos Ypês

Tabapuã/SP – CEP 15.880-000

Correspondência Eletrônica - 10918559

Data de Envio:
22/05/2023 14:55:41

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.012382/2022-15

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Tabapuã, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.837-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.006879/2013-92 e nº 53780.000076/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Felipe Guerra/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.838-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.025604/2012-77 e nº 53640.001780/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de maio de 2012, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Angical, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Angical/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.839-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.061897/2013-37 e nº 53710.000235/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Bocaiuvense Pela Cidadania ABC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bocaiuva/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.840-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.011242/2014-55 e nº 53710.000704/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Mercesana de Integração e Cultura, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mercês/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.841-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.005543/2014-40 e nº 53830.000402/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ARTÍSTICA DESPORTIVA E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NOVA CAMPINA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Campina/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.842-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.036553/2012-17 e nº 53830.000160/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mocóca/ SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.844-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065280/2012-18 e nº 53830.001862/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tabapuã / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.845-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000304/1999 e nº 53900.039515/2015-15, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Angelândia / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.869-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000848/1999 e nº 53900.002998/2014-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE BREJO SANTO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Brejo Santo/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.873-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.001705/1998 e nº 53900.021662/2014-40, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente de Salto do Lontra- ADEMA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Salto do Lontra/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.874-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070695/2013-86 e nº 53710.000787/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos Coqueiral, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Coqueiral/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.875-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.062116/2013-21 e nº 53790.001161/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de Junho de 2013, a autorização outorgada à União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Lajeado/RS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017062800005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Projeto de Decreto Legislativo de Concessão, Renovação e Permissão de Radio/TV Nº 201/2022

Ementa:
Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo.

EM TRAMITAÇÃO

Iniciativa: Comissão de Ciência E Tecnologia Comunicação E Informática

6/jun
2022

Casa Iniciadora (Câmara)

PDL 201/2022 (https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2326229)

Situação: Aguardando Autógrafos

Tramitação ▼

Casa Revisora (Senado)

Situação: Previsto



(/home)

Praça dos Três Poderes - Brasília, DF - CEP 70165-900

Fale com o Senado: 0800 0 612 211

Disque Câmara: 0800 0 619 619

Fale conosco (/fale-conosco)| (https://www12.senado.leg.br/hpsenado)

(https://www.camara.leg.br/) (https://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.685.318/0001-89 **MATRIZ**		**06/08/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ERASMO ALBERTO HOELZ	**1241**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.880-000	**RESIDENCIAL DOS YPES**	**TABAPUA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ectabap@tabapuanet.com.br	**(17) 3562-1110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **14:23:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.685.318/0001-89
Razão Social: ASSOCIACAO COM PARA O DESENV DE TABAPUA
Endereço: AV ERASMO ALBERTO HOELZ 1241 / CENTRO / TABAPUA / SP / 15880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/05/2023 a 08/06/2023

Certificação Número: 2023051000535977688445

Informação obtida em 22/05/2023 14:20:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA
CNPJ: 02.685.318/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:57 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2023.
Código de controle da certidão: **CC93.F253.14D2.1B03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.685.318/0001-89
Certidão nº: 21946309/2023
Expedição: 22/05/2023, às 14:22:35
Validade: 18/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.685.318/0001-89, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALZIRA ROSMEIRI LUIZ MARCATO**, Título Eleitoral: **0603 1898 0183**, CPF: **090.719.348-02** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **9mhI/+wS7ezFtP89RCHGLf6aeD8=**
Certidão emitida em **22/05/2023 15:12:22**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO APARECIDO BARATELLA**, Título Eleitoral: **0603 4322 0124**, CPF: **029.657.088-55** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **o4OD5znJZHi1naTbpSA/VzSlemM=**
Certidão emitida em **22/05/2023 15:16:03**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **HAMILTON MORETTI**, Título Eleitoral: **2222 1439 0124**, CPF: **159.259.478-60** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **UtYDYWb6F8vdBByWy5rlqjqMf2Q=**
Certidão emitida em **22/05/2023 15:15:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCIO ROBERTO BALTASAR** , Título Eleitoral: **2397 5907 0191**, CPF: **181.979.628-04** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **kx5rxMYpnQ7FTEtv5qfw67nSpjE=**
Certidão emitida em **22/05/2023 15:10:56**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARINA RUIZ IANEZ**, Título Eleitoral: **2442 6284 0159**, CPF: **342.461.568-41** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ak0U6szYsXEELeglJ8DEEi/Mn0s=**
Certidão emitida em **22/05/2023 15:13:27**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VAGNER APARECIDO BRAGA** , Título Eleitoral: **2442 8102 0159**, CPF: **307.718.398-63** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Ze4OxHzQD25iNrdqiPpoC3U+uz8=**
Certidão emitida em **22/05/2023 15:14:21**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.685.318/0001-89

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 22/05/2023 **Hora:** 15:05:35

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	181.979.628-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 22/05/2023 **Hora:** 15:06:18

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	090.719.348-02

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 22/05/2023 **Hora:** 15:06:40

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	342.461.568-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 22/05/2023 **Hora:** 15:07:05

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	307.718.398-63

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 22/05/2023 **Hora:** 15:07:30

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	159.259.478-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 22/05/2023 **Hora:** 15:08:05

ANATEL

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	029.657.088-55

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 22/05/2023 **Hora:** 15:08:31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.128.378/0001-03 **MATRIZ**		**26/10/1971**

NOME EMPRESARIAL
LAR JOANA D'ARC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LAR JOANA D'ARC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BARAO DO RIO BRANCO	**1115**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.880-000	**CENTRO**	**TABAPUA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(017) 5621-461

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/09/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **15:18:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
56.365.034/0001-34 **MATRIZ**		**01/06/1987**

NOME EMPRESARIAL
NUCLEO DE ASSISTENCIA SOCIAL ESPIRITUAL BENEDITO DANIEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CENTRO ESPIRITA BENEDITO DANIEL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE REGO	**1005**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.880-000	**CENTRO**	**TABAPUA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **15:19:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.677.362/0001-00 **MATRIZ**		**07/06/1978**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO ESPIRITA BARAO DO RIO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CENTRO ESPIRITA BARAO DO RIO BRANCO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADINAEL MOREIRA	**1573**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.880-000	**CENTRO**	**TABAPUA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(017) 5621-410

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/09/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **15:20:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.650.609/0001-03 **MATRIZ**		**13/02/1978**

NOME EMPRESARIAL
A.P.M. DA ESCOLA ESTADUAL CAPITAO HORACIO ANTONIO DO NASCIMENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR JOSE DO VALLE PEREIRA	**1475**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.880-000	**CENTRO**	**TABAPUA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **15:21:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.444.054/0001-34 **MATRIZ**		**21/09/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEF PROF.ZILDA SOARES BALDI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAYR CERQUEIRA	**1.382**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.880-000	**COHAB II**	**TABAPUA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(017) 5621-988

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/09/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **15:21:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.012382/2022-15

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Seg, 22/05/2023 16:39

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89, consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.048965/2015-91, conforme PORTARIA Nº 2044/2021/SEI-MCOM, a aplicação da sanção de multa, no valor de R$ 913,86 (novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos), e lhe atribuir 04 (quatro) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VII, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 22 de maio de 2023 14:55
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.012382/2022-15

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Tabapuã, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida

interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.012382/2022-15
Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
CNPJ nº: 02.685.318/0001-89
Município: TABAPUÃ
Estado: SÃO PAULO
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/05/2022

Período da outorga a ser renovado: 31 de outubro de 2022 a 31 de outubro de 2032 (2º período renovatório).

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 9 a 19)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 9 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 2º, "g"
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 9 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 3º
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 9 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 4º, "e"

2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 9 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 4º, "d"
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 9 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	O Estatuto especifica a existência do Conselho Comunitário (art. 15), mas não especifica qual é o órgão administrativo da entidade.
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 9 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 6º a 12
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 9 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 16 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 9 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 15
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	( ) Sim ( ) Não **(X) Não se aplica**	9869192 (Fls. 9 a 19)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 28 a 33) Duração do Mandato: 16/06/2021 até 16/06/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	OK

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 35, 39, 43, 46, 49 e 52)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 35, 39, 43, 46, 49 e 52)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 76 a 79) e 10918722	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10918572 Emitida em 22/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica		- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	Não foi possível emitir.

9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10918577 Válida até 08/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10918579 Válida até 18/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10918586 Válida até 18/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de renovação (referente ao período de vigência da outorga anterior) - trata-se de 2º período renovatório.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10918564 Portaria nº 1844 de 07/06/2017 publicado no DOU em 28/06/2017	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK
12.1) Decreto Legislativo de Renovação (referente ao período de vigência da outorga anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10918569 Projeto de Decreto Legislativo nº 201 de 2022, ainda não publicado	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10919104	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10919104	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10919104	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10919104	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10919104	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário.

14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10918711	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	OK
15. Vínculo Familiar	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 35, 39, 43, 46, 49 e 52)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10918716	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada para cumprimento de exigências documentais.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Natália Froemming **Cargo:** Assessor Técnico Especializado	22 de maio de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 22/05/2023, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10918779** e o código CRC **B2292790**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 13569/2023/MCOM

Brasília, 22 de maio de 2023.

Ao Senhor

MARCIO ROBERTO BALTAZAR

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ**

Inscrição no CNPJ nº 02.685.318/0001-89

Avenida Erasmo Alberto Hoelz, nº 1241 - Residencial dos Ypês

CEP: 15.880-000 / Tabapuã – SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10918779).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto nos arts. 287 e 378, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 9018/2023.

O Estatuto Social necessita de alterações, para adequação ao art. 287 da Portaria 9018/2023, conforme abaixo:

a) o Estatuto não especifica qual é o órgão administrativo da entidade.

Art. 287. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 40, caput)

(...)

V – **especificação do órgão administrativo da entidade** e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne: (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 40, V)

(...)

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos

recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 378, § 6º, inciso IV da Portaria nº 9018/2023.

4. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

5. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

6. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.012382/2022-15), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10918779**.**

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/05/2023, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10918890** e o código CRC **2E6A1300**.

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.685.318/0001-89

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YJ 470 106 640 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA
AVENIDA ERASMO ALBERTO HOELZ 1241 RESID
ENCIAL DOS YPES

15880-000 TABAPUA/SP

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR - 53115012382/2022-15 - OF 13569/2023/COPEC MCOM

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL

24/05/2023

DESTINATARIO
ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA

AVENIDA ERASMO ALBERTO HOELZ, 1241
RESIDENCIAL DOS YPES - TABAPUA - SP
15880-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ470106640BR

PR - 53115012382/2022-15 - OF 13569/2023/COPEC MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
24/05/2023

DESTINATARIO
ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA

AVENIDA ERASMO ALBERTO HOELZ, 1241
RESIDENCIAL DOS YPES - TABAPUA - SP
15880-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ470106640BR

PR - 53115012382/2022-15 - OF 13569/2023/COPEC MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AGENCIA TABAPUA
01 JUN 2023
TABAPUA - SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 30 / 05 / 23 15 : 02 h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIR

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
01 / 06 / 23

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE
42.347.661-0

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 332, DE 5 DE JULHO DE 2000

Processo nº 50830.001361/93 - Autoriza a Stúdio FM Stéreo Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a efetuar transferência indireta da permissão. Aprova, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 9.928-3 - 21-7-2000 - R$ 95,23)

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
377	53660.000718/98	Associação - Rádio Comunitária Mensagem FM.	Rio Novo do Sul/ES
378	53670.000703/98	Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia.	Hidrolândia/GO
379	53640.001135/98	Rádio Comunitária Entre Rios FM.	Entre Rios/BA
380	53630.000360/98	Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária e Televisão Novo Tempo.	Parintins/AM
381	53830.001880/98	Associação Cultural de Três Fronteiras "ACTF".	Três Fronteiras/SP
382	53740.001686/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê.	Mamborê/PR
383	53830.001862/98	Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã.	Tabapuã/SP
384	53830.001755/98	Associação São José Operário.	Matão/SP
385	53830.000704/99	Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin.	Potirendaba/SP
386	53720.000471/99	Associação Rádio Comunitária Vera Cruz.	Amapá/AP
387	53830.000434/99	Associação Sócio – Cultural Ribeirão Branco.	Ribeirão Branco/SP
388	53830.001843/98	Associação e Rádio Comunitária Super.	Sorocaba/SP
389	53640.000127/99	Associação Comunitária para o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde.	São Francisco do Conde/BA
390	53640.001246/98	Associação Beneficente Social de Santo Estêvão – A.B.S.	Santo Estêvão/BA
391	53640.001261/98	Associação Cultural e Comunitária "Normário Sales".	Jussari/BA
392	53680.000865/98	Associação Comunitária Cultural Limacampense.	Lima Campos/MA
393	53103.000099/99	Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social.	Orobó/PE
394	53700.000506/99	Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo.	Santa Rita do Pardo/MS
395	53830.002369/98	Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal.	Santo Antônio do Pinhal/SP
396	53770.000394/99	Associação Comunitária de Rádio Educação e Cultura de Pádua FM.	Santo Antônio de Pádua/RJ
397	53700.001207/98	Associação de Senhoras de Rotarianos.	Água Clara/MS
398	53740.000931/98	Associação Rádio Comunitária Novo Dia.	Faxinal/PR
399	53830.001980/98	Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu.	Pacaembu/SP
400	53760.000754/98	Fundação Rosa Leal.	Bocaina/PI
401	53780.000329/98	Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo - ABACANR	Portalegre/RN
402	53740.000954/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia.	Corbélia/PR
403	53740.000960/98	Associação Rádio Comunitária Itaipulândia.	Itaipulândia/PR
404	53830.002468/98	Associação Comunitária de Louveira (ACL)	Louveira/SP
405	53740.000860/98	Associação Radiofônica de Ouro Verde do Oeste	Ouro Verde do Oeste/PR
406	53640.000135/99	Associação Comunitária de Itagibá	Itagibá/BA
407	53640.000970/98	Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias	Sátiro Dias/BA
408	53665.000002/99	Associação Evangélica Doulos	Colinas do Tocantins/TO
409	53680.000906/98	Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo	Paulino Neves/MA
410	53830.001705/98	Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis.	Junqueirópolis/SP
411	53830.002808/98	APE – Associação Paz Educacional	Descalvado/SP
412	53830.000653/99	Associação Cultural e Comunitária Prima	Monte Mor/SP

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
427	53820.000874/98	Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária.	Taió/SC
428	53690.000865/98	Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM.	Novo São Joaquim/MT
429	53640.000009/99	Associação Cultural Comunitária Rádio Livre.	Ipiaú/BA
430	53640.000981/98	ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmásia.	Ibicuí/BA
431	53670.000535/98	Associação Comunitária de Buriti Alegre.	Buriti Alegre/GO
432	53780.000350/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN).	Apodi/RN
433	53670.000130/99	Associação Comunitária Liberdade Acreunense.	Acreúna/GO
434	53790.001082/98	Sociedade Rádio Difusão Comunitária FM de São José do Norte.	São José do Norte/RS
435	53670.000624/98	Associação Iporaense de Comunicação - ASSICOM.	Iporá/GO

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Of. nº 154/2000)

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 8 de agosto de 2000

195ª RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS – LEI 8.010/90

O CNPq, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Portaria Interministerial MCT/MF nº 445, de 15.12.98, publicada no DO de 23.12.98, tem como entidade(s) credenciada(s) ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DO de 02.04.90, exclusivamente para a importação de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica, a(s) seguinte(s) instituição(ões):

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária e Ambiental	900.0779/2000	00.652.199/0001-32
Instituto de Geociências Aplicadas	900.0784/2000	02.031.453/0001-00

EVANDO MIRRA DE PAULA E SILVA

(Of. nº 72/2000)

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE AGOSTO DE 2000

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 4, de 8 de junho de 1999, do Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, e

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	SP	**Distrito:**	
Município:	Tabapuã	**Sub Distrito:**	
Canal:	285	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ	**CNPJ:**	02.685.318/0001-89
Nome Fantasia:	UNIÃO FM	**Bairro:**	PARQUE INDUSTRIAL IVAN BALDI
Logradouro:	RUA JOÃO LUCIANO ALVES	**Número:**	1650
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -			10/08/2000	Autoriza Executar Serviço		Jur.
		- Selecione -			23/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM		Jur.
		- Selecione -			31/10/2002	Deliber. do C. Nacional		Jur.
		- Selecione -			17/03/2003	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM		Jur.
		- Selecione -			13/07/2010	Advertência		Jur.
		- Selecione -			28/06/2017	Renovação		Jur.
		- Selecione -			28/04/2021	Multa		Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

[Detalhes da Norma]

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 219, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 383, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2002

SENADOR RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.685.318/0001-89 **MATRIZ**		**06/08/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ERASMO ALBERTO HOELZ	**1241**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.880-000	**RESIDENCIAL DOS YPES**	**TABAPUA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ectabap@tabapuanet.com.br	**(17) 3562-1110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2023** às **11:06:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA**

CNPJ: **02.685.318/0001-89**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:18:26 do dia 25/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.685.318/0001-89
Razão Social: ASSOCIACAO COM PARA O DESENV DE TABAPUA
Endereço: AV ERASMO ALBERTO HOELZ 1241 / CENTRO / TABAPUA / SP / 15880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/10/2023 a 07/11/2023

Certificação Número: 2023100918291813660180

Informação obtida em 25/10/2023 11:21:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA
CNPJ: 02.685.318/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:21:55 do dia 25/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2024.
Código de controle da certidão: **D59B.84A6.29B5.9E34**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.685.318/0001-89
Certidão nº: 59091868/2023
Expedição: 25/10/2023, às 11:23:02
Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.685.318/0001-89, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Correspondência Eletrônica - 11183743

Data de Envio:
25/10/2023 12:10:16

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.012382/2022-15

Mensagem:
Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã - SP, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Tabapuã, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.012382/2022-15

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 25/10/2023 14:23

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>
Cc:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã - SP, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.048965/2015-91, conforme PORTARIA Nº 913,86 (novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos), e lhe atribuir 04 (quatro) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VII, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 25 de outubro de 2023 12:10
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.012382/2022-15

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã - SP, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Tabapuã, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCIO ROBERTO BALTASAR** , Título Eleitoral: **2397 5907 0191**, CPF: **181.979.628-04** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **2MRsJIQ2rEID5p6ek4M3a8hljTo=**
Certidão emitida em **25/10/2023 18:01:30**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALZIRA ROSMEIRI LUIZ MARCATO**, Título Eleitoral: **0603 1898 0183**, CPF: **090.719.348-02** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **iRiVo9/wGEy0m+kraQxI1j1nJ+U=**
Certidão emitida em **25/10/2023 18:13:28**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARINA RUIZ IANEZ**, Título Eleitoral: **2442 6284 0159**, CPF: **342.461.568-41** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **w9YIMI54lGZ0oHCb8A3hb0bdoco=**
Certidão emitida em **25/10/2023 18:14:27**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VAGNER APARECIDO BRAGA** , Título Eleitoral: **2442 8102 0159**, CPF: **307.718.398-63** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **G30GmZQjfTQrpR9Lq5bah4KdPFs=**
Certidão emitida em **25/10/2023 18:15:59**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **HAMILTON MORETTI**, Título Eleitoral: **2222 1439 0124**, CPF: **159.259.478-60** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **FsotWCaNL7uQ/tBApghHw9fvYlA=**
Certidão emitida em **25/10/2023 18:17:43**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO APARECIDO BARATELLA**, Título Eleitoral: **0603 4322 0124**, CPF: **029.657.088-55** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **zABvP8FvXa0lvXbqqkrse354Bfs=**
Certidão emitida em **25/10/2023 18:21:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Marcio Roberto Baltasar

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** **Data:** **25/10/2023** **Hora:** **18:25:26**

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	181.979.628-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/10/2023 **Hora:** 18:35:39



BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Alzira Rosmeiri Luiz Marcato

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/10/2023 **Hora:** 18:36:21

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	090.719.348-02

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/10/2023 **Hora:** 18:36:57

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Marina Ruiz Ianez

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** **Data:** **25/10/2023** **Hora:** **18:37:31**

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	342.461.568-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** **Data:** **25/10/2023** **Hora:** **18:38:10**

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Vagner Aparecido Braga

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** **Data:** **25/10/2023** **Hora:** **18:38:42**

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	307.718.398-63

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/10/2023 **Hora:** 18:39:10

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Hamilton Moretti

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/10/2023 **Hora:** 18:39:42

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	159.259.478-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/10/2023 **Hora:** 18:40:14

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Antonio Aparecido Baratella

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/10/2023 **Hora:** 18:40:47

ANATEL

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	029.657.088-55

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/10/2023 **Hora:** 18:41:25

***CHECKLIST* DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.012382/2022-15

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã

CNPJ nº: 02.685.318/0001-89

Município: Tabapuã

Estado: São Paulo

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/05/2022 (postagem pelos Correios - Super 9869192, fl. 87)

Período da outorga a ser renovado: 31/10/2022 a 31/10/2032

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192, fls. 2 a 6	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023.	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 9869192, fls. 2 a 6

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192, fls. 28 a 33	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Mandato da diretoria: **16/06/2021 a 16/06/2025** Atas anteriores: link

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Marcio Roberto Baltasar** Cargo: Presidente 9869192, fl. 35 **Alzira Rosmeiri Luiz Marcato** Cargo: Vice-Presidente 9869192, fl. 39 **Marina Ruiz Ianez** Cargo: Secretária Geral 9869192, fl. 43 **Vagner Aparecido Braga** Cargo: Secretário Adjunto 9869192, fl. 46 **Hamilton Moretti** Cargo: Tesoureiro Geral 9869192, fl. 49 **Antonio Aparecido Baratella** Cargo: Tesoureiro Adjunto]9869192, fl. 52	Art. 222, § 1º da Constituição Federal; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10973189	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 2º, "g"	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.2. Ingresso gratuito	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 3º	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.3. Voz e voto	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 4º, "d" e "e"	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.4. Votar e ser votado	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 4º, "d"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Arts. 6º, 7º e 17	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Arts. 7º e 9º a 14	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 18	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192, fls. 76 a 79	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
4.1. CNPJ das entidades	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10918722	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11149885, fl. 1 Emitida em 25/10/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
6. Fistel	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11149885, fl. 2 Válida até 24/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
7. FGTS	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11149885, fl. 4 Válida até 07/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
8. Fazenda Federal	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11149885, fl. 5 Válida até 22/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
9. Justiça do Trabalho	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11149885, fl. 6 Válida até 22/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

10. Portaria de Autorização (SRD, DOU)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11146815	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Portaria de Autorização nº 383, de 31/07/2000, publicada no DOU de 10/08/2000
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11147236	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Em pesquisa pela internet não foi encontrada a publicação no DOU do Decreto Legislativo nº 219, de 30/10/2002, publicado no DOU de 31/10/2002

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184838	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
13. Vínculo Político-Partidário	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184839	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
14. Vínculo Familiar	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Marcio Roberto Baltasar** Cargo: Presidente 9869192, fl. 35 **Alzira Rosmeiri Luiz Marcato** Cargo: Vice-Presidente 9869192, fl. 39 **Marina Ruiz Ianez** Cargo: Secretária Geral 9869192, fl. 43 **Vagner Aparecido Braga** Cargo: Secretário Adjunto 9869192, fl. 46 **Hamilton Moretti** Cargo: Tesoureiro Geral 9869192, fl. 49 **Antonio Aparecido Baratella** Cargo: Tesoureiro Adjunto]9869192, fl. 52	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
15. Vínculo Religioso	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192, fls. 28 a 33	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

16. Vínculo Comercial	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192, fls. 28 a 33	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
17. Outro tipo de Vínculo	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184841	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Elaine Akemi Nishida **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	25/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 22:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11183560** e o código CRC **B3E1B00D**.

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		*CNPJ*			
Endereço de Sede					
Município	*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município	*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município	*UF*			*CEP*	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	*Latitude: * (N/S)**				
	Longitude: º W "				

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*
§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)
II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)
III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)
IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)
V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)
VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)
§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)
§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)
§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)
§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)
§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)
II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)
III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)
IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)
V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)
VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ 1º *Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ 2º *A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ 3º *Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

I - *a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19061/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.012382/2022-15.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido (9869192, fls. 2 a 6) formulado pela Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Tabapuã, estado de São Paulo, para o período de 31/10/2022 a 31/10/2032.

2. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:

   a) Ofício nº 13569/2023/SEI-MCOM (10918890), recebido em 1º/06/2023, conforme Aviso de Recebimento (10968468).

3. Por fim, conforme *Checklist* (11183560), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

7. No caso em apreço, trata-se de **2º período renovatório**. A outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, originalmente, por meio da Portaria nº 383, de 31 de julho de 2000, publicada no DOU de 10/08/2000 (11146815), e do Decreto Legislativo nº 219, de 30 de outubro de 2002, publicado no DOU de 31/10/2002 (11147236). Oportuno registrar que a data da publicação do primeiro decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Já a primeira renovação da outorga, que compreende o período de 31/10/2012 a 31/10/2022, foi autorizada por meio da Portaria nº 1.844-SEI, de 7 de junho de 2017, publicada no DOU de 28/06/2017 (10918564), no entanto, até este momento, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

8. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 31/10/2021 e 31/08/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9869192, fls. 2 a 6 e 87), em 06/05/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 31/10/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

11. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11183560), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (9869192, fls. 2 a 6);

b) Estatuto social (10973189), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (9869192, fls. 28 a 33), com mandato válido até 16/06/2025;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (9869192, fls. 35, 39, 43, 46, 49 e 52); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (9869192, fls. 76 a 79 e 10918722), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente

disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (11869192, fls. 2 a 6), as Certidões da Pessoa Jurídica (11149885), as Certidões de Informações Partidárias (11184839) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11184841), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

15. O relatório de apurações de infrações (11184838), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11184883), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedid administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnic desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado com manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11184883).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 19:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11184887** e o código CRC **0FDBFBF7**.

Minutas e Anexos

Checklist (11183560);

Minuta de Portaria (11184929); e

Minuta de Exposição de Motivos (11184956).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.012382/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19061/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11184883), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, inscrita no CNPJ nº02.685.318/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Tabapuã, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 19:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/01/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11184929** e o código CRC **D7438495**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.012382/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19061/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11184883), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº ___, publicada em ___, que renova a outorga da Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã (CNPJ nº02.685.318/0001-89), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Tabapuã, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 19:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/01/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11184956** e o código CRC **DD9FCC3A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.012382/2022-15
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 19061 (11184887), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha o processo em questão ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11184929) e Exposição de Motivos (11184956) e posterior deliberação. E, erm caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, que sejam os autos remetidos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/01/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11226567** e o código CRC **B75324B4**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11184929)
Minuta de Exposição de Motivos (11184956)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12114, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.012382/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19061/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, inscrita no CNPJ nº02.685.318/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Tabapuã, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11356407** e o código CRC **16381B27**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 2 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.012382/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19061/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12114, de 2 de fevereiro de 2024, publicada em ___, que renova a outorga da Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã (CNPJ nº 02.685.318/0001-89), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Tabapuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11356435** e o código CRC **DFC891FF**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46845/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12114/2024(11356407) e a Exposição de Motivos nº 107/2024 (11356435)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM 1(1226567), encaminho a Portaria nº 12114/2024(11356407) e a Exposição de Motivos nº 107/2024 (11356435), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11356437** e o código CRC **45A753ED**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 19/02/2024 09:44:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10169785
Data prevista de publicação: 20/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valentia**
21399237	ATO PORTARIA MCOM NA 12121.rtf	ceed5a59ebde9231 2657798c9f2b685d	7,00	R$ 272,44
21399238	ATO PORTARIA MCOM NA 12120.rtf	9253e952f3c98311 feed8ad83eb2c886	7,00	R$ 272,44
21399239	ATO PORTARIA MCOM NA 12123.rtf	4f11bb42cce60f8a bfe62b9bcec46d51	8,00	R$ 311,36
21399240	ATO PORTARIA MCOM NA 12107.rtf	0dfdd9150447ff1a be5539bd063e3a40	8,00	R$ 311,36
21399241	ATO PORTARIA MCOM NA 12119.rtf	0f59f04ef0a2e5b9 0c7a321cca87b660	7,00	R$ 272,44
21399242	ATO PORTARIA MCOM NA 12122.rtf	cb0761b5aa0ba73e 1f1a75cd74855367	7,00	R$ 272,44
21399243	ATO PORTARIA MCOM NA 12124.rtf	81e62e9bbbde9a8a cd0c88493eb7eca1	7,00	R$ 272,44
21399244	ATO PORTARIA MCOM NA 12118.rtf	b523d97781ef756a e7df04de9a5c345f	7,00	R$ 272,44
21399245	ATO PORTARIA MCOM NA 12117.rtf	6693e7674f07cee0 e3f4aa8943edfdde	7,00	R$ 272,44
21399246	ATO PORTARIA MCOM NA 12114.rtf	49a123ebcb791067 b6efedca66f2d0aa	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**72,00**	**R$ 2.802,24**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2024 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.114, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.012382/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19061/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Tabapuã, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	SP	**Distrito:**	
Município:	Tabapuã	**Sub Distrito:**	
Canal:	285	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ	**CNPJ:**	02.685.318/0001-89
Nome Fantasia:	UNIÃO FM	**Bairro:**	PARQUE INDUSTRIAL IVAN BALDI
Logradouro:	RUA JOÃO LUCIANO ALVES	**Número:**	1650
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02685318000189	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	15880000	**Logradouro:**	RUA JOÃO LUCIANO ALVES				
Número:	1650	**Complemento:**		**Bairro:**	PARQUE INDUSTRIAL IVAN BALDI	**Estado:**	SP
Município:	Tabapuã	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	61 0000000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	15880000	**Logradouro:**	AVENIDA ERASMO ALBERTO HOELZ				
Número:	1241	**Complemento:**		**Bairro:**	RESIDENCIAL DOS IPÊS	**Estado:**	SP
Município:	Tabapuã	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	31/10/2002	**Data Limite Instalação:**	04/03/2020
Número do Processo:	538300018621998	**Fistel:**	50011467550
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	383	Portaria	MC	31/07/2000	10/08/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	20004	ATO	SCM	15/10/2001	23/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	219	Decreto Legislativo	CN	30/10/2002	31/10/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	34520	ATO	SCM	13/03/2003	17/03/2003	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	147	Despacho	MC	23/04/2010	13/07/2010	Advertência	Jur.

	1844	Portaria	MC	07/06/2017	28/06/2017	Renovação	Jur.
	2044	Portaria	MC	23/04/2021	28/04/2021	Multa	Jur.
	12114	Portaria	MC	02/02/2024	20/02/2024	Renovação	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊟ **Dados do Licenciamento**

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ - CNPJ/CPF (02.685.318/0001-89)	**Situação:**	Entidade não possui débitos
Município/UF:	TABAPUÃ/SP	**Canal:**	285
Indicativo:	ZYM733		

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	05:00	24:00	✕

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47380/2024/MCOM

Brasília, 21 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11356435)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta dO Despacho DEPUB_MCOM(11226567), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 107/2024 (11356435), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 21/02/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11383338** e o código CRC **3273F2C2**.

EM nº 00187/2024 MCOM

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.012382/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19061/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.114, de 2 de fevereiro de 2024, publicada em 20 de fevereiro de 2024, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ (CNPJ nº 02.685.318/0001-89), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Tabapuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6206/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.012382/2022-15.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/02/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11388085** e o código CRC **74244E3F**.

53115.012382/2022-15

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ

CNPJ 02.685.318/0001-89
Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês – CEP 15.880-000 – Tabapuã/SP- Fone (17) 35621992

Tabapuã/SP., 06 de maio de 2022

OFÍCIO 01/2022
AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
ASSUNTO:- RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Marcio Roberto Baltasar, Presidente da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, em atendimento ao que determina a Lei n° 9612/1998, a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e 1976/2018/SEI-MCTIC, **REQUER A RENOVAÇÃO DE OUTORGA** e anexa a este ofício o Requerimento de Renovação (Anexo V), assinado por todos os Diretores e Membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal; Estatuto Social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; Ata de Eleição da Diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, referente ao CNPJ da Entidade; Prova de maioridade, nacionalidade (RG) e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os Diretores e Membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal; Certidões do Sistema de Filiação Partidária de todos os Diretores e Membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal; Certidões do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias dos Diretores e Membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal que são filiados e que não constam como membros de órgãos partidários; Último Relatório do Conselho Comunitário, conforme disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC ; Declaração assinada pelo Presidente da Entidade atestando a regularidade da emissora; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ; Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela ANATEL; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Marcio Roberto Baltasar
Presidente

MCOM/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 12/05/22 às 15:00 horas
Assinatura:

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social:	Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã				
Nome Fantasia:	União FM		CNPJ	02.685.318/0001-89	
Endereço de Sede:	Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241- Residencial dos Ypês				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Nome do Representante legal:	Marcio Roberto Baltasar				
Endereço Eletrônico (e-mail)	uniaofmtabapua@yahoo.com.br				
Endereço de Correspondência:	Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241- Residencial dos Ypês				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241- Residencial dos Ypês				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S)*				20S581100
	Longitude: º W "				49W015800

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	Marcio Roberto Baltasar				
Cargo:	Presidente		Tit. Eleitor:	239759070191	
RG:	24.118.388-1	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	181.979.628-04
Endereço:	Rua Adhmar Cardoso de Oliveira, 1545- Jd. Vista Alegre				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:					

Nome do Dirigente:	Alzira Rosmeire Luiz Marcato				
Cargo:	Vice-Presidente		Tit. Eleitor:	060318980183	
RG:	13.216.292-1	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	090.719.348-02
Endereço:	Rua João Batista da Costa Junior, 1136- Jd. Maria Eugênia				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:					

Nome do Dirigente:	Marina Ruiz Ianez				
Cargo:	Secretário Geral		Tit. Eleitor:	244262840159	
RG:	33.722.713-5	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	342.461.568-41
Endereço:	Rua Antonio Decrescenzo, 1348- Centro				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:					

Nome do Dirigente:	Vagner Aparecido Braga				
Cargo:	Secretário Adjunto		Tit. Eleitor:	244281020159	
RG:	28.076.976-3	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	307.718.398-63
Endereço:	Rua João Luciano Alves, 1502- Jd. Alto Tabapuã				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:	VAGNER AP. BRAGA				

Nome do Dirigente:	Hamilton Moretti				
Cargo:	Tesoureiro Geral		Tit. Eleitor:	222214390124	
RG:	25.375.240-1	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	159.259.478-60
Endereço:	Avenida Sete de Setembro, 1871- Jd. Alto Tabapuã				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:	Hamilton moretti				

Nome do Dirigente:	Antonio Aparecido Baratella				
Cargo:	Tesoureiro Adjunto		Tit. Eleitor:	060343220124	
RG:	13.686.393-0	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	029.657.088-55
Endereço:	Rua Bernardino C. da Fonseca, 2019- Jd. Vista Alegre				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:	Antonio Aparecido Baratella				

Nome do Dirigente:	Mair Perpétuo Marcelino dos Santos				
Cargo:	Conselho Consultivo		Tit. Eleitor:	165235330116	
RG:	21.864.309-3	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	070.635.688-84
Endereço:	Avenida Sebastião Xavier Filho, 1322- Centro				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:	Mair Perpétuo Marcelino dos Santos				

Nome do Dirigente:	Murilo Aparecido Dourado				
Cargo:	Conselho Consultivo		Tit. Eleitor:	359637350132	
RG:	44.931.063-2	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	383.782.778-01
Endereço:	Rua Antonio Bortoleto, 700- Morada do Sol				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:	Murilo Aparecido Dourado				

Nome do Dirigente:	Maria Elisia de Senna Cabral				
Cargo:	Conselho Consultivo		Tit. Eleitor:	060333800141	
RG:	21.864.336	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	159.265.518-11
Endereço:	Rua Santa Cruz, 1049- Jd. Maria Eugênia				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:	Maria Elisia de Senna Cabral.				

Nome do Dirigente:	Jonatas Aparecido Mantovani				
Cargo:	Conselho Fiscal		Tit. Eleitor:	368481880132	
RG:	47.751.300-1	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	367.109.008-19
Endereço:	Rua Conrado Seron, 769- Residencial dos Ypês				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:	JONATAS AP. MANTOVANI				

Nome do Dirigente:	José Antonio Fascio de Oliveira				
Cargo:	Conselho Fiscal		Tit. Eleitor:	222225570124	
RG:	28.856.519-8	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	280.941.558-76
Endereço:	Avenida Octaviano Costa, 305- Jd. Maria Eugênia				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:	José Antonio Fascio de Oliveira				

Nome do Dirigente:	Aparecido Istoppa				
Cargo:	Conselho Fiscal		Tit. Eleitor:	060321530191	
RG:	16.823.701-5	Orgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	050.453.948-51
Endereço:	Rua Paschoal Mazzucato, 2219- CDHU Job Ulian				
Município:	Tabapuã	UF:	SP	CEP:	15.880-000
Assinatura:					

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ

CNPJ 02.685.318/0001-89
Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês – CEP 15.880-000 – Tabapuã/SP- Fone (17) 35621992

01

DIGITALIZADO SOB Nº
-2081-
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

Tabapuã/SP., 13 de maio de 2016

Ao
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Catanduva/SP

Prezado Senhor

Solicito respeitosamente diante de Vossa Senhoria, a averbação da Ata, anexa, junto ao registro neste Cartório, dos documentos da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, sediada na cidade de Tabapuã, na Avenida Erasmo Alberto Hoelz, 1241- Residencial dos Ypês.

Trata-se de Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de maio de 2016 para a substituição de membros de Conselho Comunitário; eleição de novo Conselho Comunitário e de alteração do Estatuto Social em atendimento ao Ministério das Comunicações (Nota Técnica nº 8640/2016/SEI-MC), tendo em vista que esta Associação mantém serviço de radiodifusão.

Certo da atenção, apresentamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Milton da Cruz
Presidente

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2081 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
CNPJ 02.685.318/0001-89
Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês – CEP 15.880-000 – Tabapuã/SP- Fone (17) 35621992

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, realizada em 12 de maio de 2016, para eleição de Conselho Comunitário e da alteração do Estatuto Social.

02

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede situada na Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241- Residencial dos Ypês, em Tabapuã/SP., reuniram-se os associados da **Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã**, conforme convocação prévia mediante Edital, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:- a) Substituição dos membros do Conselho Comunitário; b) Eleição e Posse do novo Conselho Comunitário; c)- Alteração do Estatuto da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã. Havendo o quórum estatutário os trabalhos foram abertos pelo Presidente Milton da Cruz. Em seguida na qualidade de Presidente, escolheu o Sr. Paulo Sergio Antonietti para secretariá-lo. Ato contínuo o Sr. Presidente expôs a todos os motivos da Assembleia, conforme a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação supra aludido. O Sr. Presidente esclareceu que o Conselho Comunitário é formado por representantes de entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, dentre outras; que em atendimento ao Ministério das Comunicações (Nota Técnica nº 8640/2016/SEI-MC), a Associação deverá apresentar ato que institui novo Conselho Comunitário, tendo em vista que os atuais conselheiros são associados da Associação. Por este motivo o Sr. Presidente informa que os novos membros foram indicados por cinco entidades do município; que os indicados não fazem parte do quadro de associados da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã. Isto posto o Sr. Presidente comunicou aos presentes sobre a necessidade de substituição dos membros do atual Conselho Comunitário em conformidade com o Estatuto Social e consequentemente da instituição de novo Conselho Comunitário, confirmando a inscrição de uma única chapa denominada "NOVO CONSELHO", integrada por cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas. Ato contínuo o Sr. Presidente consultou os associados sobre a forma de votação, sendo escolhida por unanimidade a votação por aclamação. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente informou sobre a indicação dos associados Adelcio Amadeu Angelon e Herminia Ianhes, para acompanharem a votação, nos moldes do Estatuto Social. Após cumpridas as formalidades estatutárias, o Sr. Presidente colocou em votação a substituição dos atuais membros do Conselho Comunitário que foi aprovada sem protestos ou contestações e em seguida colocou em votação a Chapa "Novo Conselho", a qual foi aprovada, sem protestos ou reclamações, estando assim constituído o **CONSELHO COMUNITÁRIO** :- **Marcia Helena Lima Gandolfo; Berenice Aparecida Bertoni Hernandes; Gustavo Antonietti; Cacilda Nogueira Bortollossi e Renato Pardi Dieguez.** O Sr. Milton da Cruz deu posse ao Conselho Comunitário e informou que o mandato dos eleitos se inicia nesta data e termina no dia 15 de junho de 2017 para atender os dispositivos do Estatuto Social. O Sr. Presidente comunicou aos presentes sobre a necessidade de alterações de artigos do Estatuto Social da Entidade para atendimento às normas do Ministério das Comunicações, tendo em vista que a Associação mantém serviço de radiodifusão comunitária. O novo Estatuto Social foi lido, discutido e aprovado por unanimidade dos presentes, sem protestos ou quaisquer questionamentos, vigorando com a seguinte redação:-

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Mori Fuzaro Alvares
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
CNPJ 02.685.318/0001-89
Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês – CEP 15.880-000 – Tabapuã/SP- Fone (17) 35621992

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2081 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ é uma sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social, atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Tabapuã/SP. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo, preferências sexuais, ou atividade econômica e profissional, criada para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam esses cidadãos e que possam ser encaminhados por iniciativa própria. Com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que a população da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A Associação terá duração indeterminada, com número ilimitado de associados e sua sede própria situada na Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241- Residencial dos Ypês, em Tabapuã/SP.

Art. 2º - Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição são os seguintes:-

a)- Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, principalmente nos jovens, a manifestação folclórica, artística, jornalística e cultural, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

b)- Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

c)- Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, atendimento ao idoso, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

DIGITALIZADO SOB N
- 2 0 8 1 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/S

04

d) - Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores da comunidade, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem estar comum, fortalecendo a pareeria com os serviços públicos nas situações de calamidades gerais da sociedade;

e) - Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, reconhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, educativo, cultural e artístico da sociedade comunitária;

f)- Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informações sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção;

g)- A execução de serviços de Radiodifusão, conforme determina o Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificado e complementado pelo Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967; Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1.998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, e suas alterações e Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1.998.

Parágrafo Único:- Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, debates, seminários, palestras, conferências, organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado, publicando circulares, boletins noticiosos, jornais, realizando programas especiais em emissoras de rádio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceria com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, às necessidades da população da comunidade e especialmente os cidadãos associados, atendendo, naturalmente, às normas constitucionais (art. 5º- Inciso IX da Constituição).

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º- Terão garantia de ingresso gratuito, como associado, toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Bueno
Oficial Registrador
Adriana Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Maria Tavares Alves
Oficial Substituto
CATANDUVA - SP

REGISTRADO SOB Nº
-2081-
1º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

105

Parágrafo 1º- Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância com as suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhados ao Conselho Comunitário.

Parágrafo 2º- Ao encaminhar sua inscrição, o candidato pessoa física e os representantes legais da pessoa jurídica deverão preencher um cadastro básico, contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares. Para a pessoa jurídica é necessário a apresentação da inscrição e de todos os dados cadastrais, tais como Contrato Social e Alterações, Estatutos, Atas, Documentos de Constituição e Registros junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo 3º- Os Associados enquadram-se nas seguintes categorias:-

a) **Fundadores-** Os que participaram das reuniões preliminares e ou da Assembleia de instalação da Associação;
b) **Contribuintes-** Os que inscreverem após o encerramento do Livro de Fundação e mantenham efetivas participações nas atividades da entidade e ou contribuição pecuniária em dia;
c) **Honorários-** _ Cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à Associação, à Comunidade, ao Município, ao Estado e à sociedade.

Art. 4º- São deveres e direitos inalienáveis e intransferíveis dos associados :

a) Aceitar como seus os objetivos fundamentais da Associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa e Atividades e as instruções da Diretoria aprovadas pelos Conselhos ou Assembleias;

b) Prestigiar, com sua presença, ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma, o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalhos e atividades;

c) Recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas nas Assembleias indicando, a tempo, quando não puder fazê-los para evitar contratempos da Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação;

d) As pessoas físicas terão garantia do direito de voz e de voto nas instâncias deliberativas e garantia do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;

e) As pessoas jurídicas terão garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas.

Parágrafo Único- Não haverá a distribuição de possíveis bônus e de eventuais sobras de receita entre os associados;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta

06

Art. 5º- Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais, os Planos de Atividades e as decisões aprovadas em Assembleia ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:-

DIGITALIZADO SOB Nº
-2081-
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
c) Desligamento do Quadro Social.

Parágrafo 1º- O desligamento de um associado do Quadro Social, mesmo sendo associado Fundador, poderá ocorrer quando o referido deixar de saldar seus compromissos financeiros com os cofres da Tesouraria ou demonstrar desinteresse pela Associação.

Parágrafo 2º- O disposto no parágrafo 1º deste artigo será aplicado, inclusive às demais categorias de associados após denúncia da Secretaria Geral ou Tesouraria Geral junto à Diretoria, que efetuará a indispensável análise e deliberará sobre o pedido de desligamento.

Parágrafo 3º- Será desligado automaticamente sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos ou alternados ou ainda demonstrar desinteresse pela Associação.

Parágrafo 4º- O desinteresse pela Associação caracteriza-se pela ausência do associado nas Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e dos Conselhos, bem como a falta de pagamento das mensalidades e de freqüência na sede e nos eventos promovidos pela Associação.

CAPÍTULO III
DOS DIRIGENTES , DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º-São legítimos Dirigentes:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretario Geral
d) Secretário Adjunto
e) Tesoureiro Geral
f) Tesoureiro Adjunto
g) Conselho Consultivo
h) Conselho Fiscal

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

Art. 7º- Compete ao Presidente:
a) Representar a Associação em todos os atos públicos, em juízo e fora dele;
b) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para atos decorrentes das atividades associativas;
c) Presidir as assembleias extraordinárias;
d) Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões, atividades públicas da Associação;

REGISTRADO SOB Nº
- 7881 -
2º Oficial R. C. P. e de Catanduva - SP

07

e) Dar posse ao membro da Diretoria;
f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;
g) Supervisionar quaisquer atividades da Entidade;
h) Assinar contratos, convênios, acordo e praticar atos de administração em geral, aceitar bens em comodato:
i) Assinar com o Secretário Geral, as atas de reuniões e assembleias;
j) Assinar com o Tesoureiro Geral, os contratos que obriguem a Associação a qualquer ordem de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósito e quaisquer espécie de título, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

Parágrafo Único- O presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes Diretores em ordem:- Vice-Presidente e Secretário Geral.

Art. 8º- Compete ao Vice-Presidente:
Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designado e substituí-lo na ordem procedente desde que não haja algum impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 9º - Compete ao Secretário Geral:
Superintender os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para a boa organização da Entidade e:
a) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
b) Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-se em dia;
c) Lavrar, subscrever as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias;
d) Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da Entidade e do seu trabalho;
e) Substituir o Presidente nos termos do § único do art. 7º.

Art. 10º- Compete ao Secretário Adjunto:
Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11- Compete ao Tesoureiro Geral:
a) Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;
b) Apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;
c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;
d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela Entidade;
e) Manter os lançamentos com toda a clareza e arquivamento de comprovantes;
f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades.

Art.12- Compete ao Tesoureiro Adjunto:
Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos.

Art. 13- Compete ao Conselho Consultivo:

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

DIGITALIZADO SOB
- 2081 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/

08

Emitir sugestões, quando inquirido pela Diretoria, sobre atividades administrativas da Associação e dos Conselhos Comunitário e Fiscal.

Parágrafo Único- O Conselho Consultivo será formado por 03 (três) membros associados e quites com as exigências estatutárias.

Art. 14- Compete ao Conselho Fiscal:

Analisar as atividades financeiras, econômicas, orçamentárias e contábeis da Entidade e exarar o competente parecer para a apreciação da Diretoria e da Assembleia Geral.

Parágrafo Único- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros associados e quites com as determinações deste Estatuto.

Art. 15- A Associação é constituída também por um Conselho Comunitário, que é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária e composto por cinco pessoas representantes de entidades legalmente instituídas. Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluídas a própria Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã e a Administração Pública direta ou indireta. As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade. Cada entidade legalmente instituída, que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Compete ao Conselho Comunitário:-

a) Fiscalizar a programação da emissora;
b) Solicitar ao órgão de direção da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
c) Fazer recomendações ao órgão de direção da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã;
d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
e) Receber reclamações, denúncias e elogios;
f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, relatório circunstanciado acerca da programação;
g) Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, o Conselho Comunitário deverá elaborar relatório circunstanciado contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 16- O tempo de mandato dos membros que compõem a Diretoria, será de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Maria Fuzaro
Oficial Substituta

DIGITALIZADO SOB N
-2081-
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ S

09

Parágrafo Único- Não será permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria e dos Conselhos, ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação por membros da Diretoria ou dos Conselhos sem a devida autorização da Diretoria com a conseqüente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 17- O tempo de mandato dos membros que compõem o Conselho Comunitário será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o período de mandato da Diretoria.

Art. 18- A Associação poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para estes atos, favorável de, no mínimo, um terço dos associados em situação regular.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 19- Os associados poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 20- Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Art. 21- Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes da data das eleições.

Art. 22- As chapas poderão inscrever-se até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes.

Art. 23- A Assembleia Geral, para as eleições ou outros assuntos, será convocada mediante Edital afixado na sede da Entidade e nos locais de maior fluxo de pessoas.

Art. 24- As eleições serão realizadas nos termos do § 4º do art. 32, cabendo ao plenário decidir a forma de votação.

Art. 25- As chapas inscritas poderão indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

Parágrafo 1º- As chapas que concorrem à Diretoria deverão apresentar o requerimento à Secretaria Geral da Associação até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo 2º- As chapas ou os membros indicados para a composição do Conselho Comunitário, poderão ser apresentados até no dia da eleição.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2 0 8 1 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26- A Presidência poderá autorizar a Secretaria Geral e a Tesouraria Geral a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 27- O atual Estatuto poderá ser alterado, observadas as disposições contidas no artigo 59 da Lei nº 10.406/2002.

Art. 28- Os Cargos e os Conselhos criados, transformados ou com novas denominações pelo presente Estatuto, bem com as suas respectivas atribuições e competências, passam a integrar as atividades administrativas da Associação.

Art. 29- Aprovado pela Assembleia Geral o presente Estatuto manterá os eleitos com mandatos até o dia 15 de junho de 2.017.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 30- A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

a) Contribuições regulares de associados;
b) Subvenções, auxílios e dotações;
c) Doações e legados;
d) Rendas Patrimoniais;
e) Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;
f) Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único- Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixadas pela Diretoria conforme critérios definidos em Assembleia específica.

Art. 31- A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo 1º- Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocado à mesa o Livro ou Lista de Presença, onde os associados lançarão suas assinaturas.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Maro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2081 -
21 Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

Parágrafo 2º- Os trabalhos serão abertos pelo presidente da Associação que solicitará a Assembleia a indicação e aprovação de um associado para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo. Facultativamente, por decisão do Plenário o Presidente da Associação poderá permanecer na presidência dos trabalhos e designar um associado para secretariá-lo.

Parágrafo 3º- O presidente da Assembleia, além do seu voto de associado, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

Parágrafo 4º- As votações nas Assembleias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo 5º- A Ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário-Geral será assinada pelos componentes da mesa e facultativamente por até 03 (três) associados presentes na Assembleia.

Parágrafo 6º - Todas as Atas da Associação serão elaboradas em sistemas informatizados que, após registradas no Cartório competente, serão arquivadas em pastas próprias.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fregoa
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fregoa Alvares
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

Art. 33- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, no mês de junho.

Art. 34- São atribuições da Assembleia Geral:

a) Examinar e aprovar ou não, as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;
b) Eleger, no dia 16 de junho, em virtude de final de mandato, os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo, Fiscal e Comunitário;
c) Substituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo, Fiscal e Comunitário, mediante o voto concorde de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, convocados especialmente para tal finalidade, em Assembleia Geral Extraordinária;
d) Promover a imediata substituição e pelo prazo restante do mandato dos membros substituídos, na forma da letra "c" deste artigo.
e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do Dia";
f) Alterar os Estatutos Sociais.

Art. 35- A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria e pelos Conselhos Consultivo, Fiscal e Comunitário, ou por 1/5 (um quinto), no mínimo dos associados, quites com seus deveres e obrigações, deliberando exclusivamente sobre assuntos que motivaram a convocação.

Art. 36- As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 10 (dez) dias, mediante Edital afixado na sede da Entidade e nos locais de maior fluxo de pessoas.

Art. 37- As Assembleias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação, desde que presentes 2/3 (dois terços) com direito a voto, e em segunda convocação, com

DIGITALIZADO SOB Nº
2 0 8 1 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ S

1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 1º- Nas Assembleias Gerais será permitido o voto por procuração.

Parágrafo 2º- Somente poderá votar e ser votado, o associado quite com as obrigações estatutárias e as resoluções da Assembleia e da Diretoria.

Art. 38- Não havendo número suficiente na primeira convocação será feita uma segunda convocação uma hora depois, sendo neste caso válidas as decisões e deliberações com 1/3 (um terço) dos associados votantes e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes.

Parágrafo Único- Nos Editais de convocação será obrigatório fazer constar o disposto neste artigo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39- Os caso omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Presidente da Entidade.

Art. 40- A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembleia Geral, pelo Presidente, especificamente para tal finalidade e conforme maioria de 2/3 (dois terços), e após se dará destino do seu patrimônio, que deverá ser doado à uma associação, de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico e assistencial, sem cunho político ou partidário, reconhecida como entidade filantrópica pelos órgãos da República Federativa do Brasil e com sede no município de Tabapuã.

Parágrafo Único- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais

Art. 41- A Entidade aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 42- A Entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 43- A Entidade aplicará os recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito de Estado concessor.

Art. 44- A Entidade não se constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta

Art. 45- O presente Estatuto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã/SP., 12 de maio de 2.016

C.R.C.N. Tabapuã

C.R.C.N. Tabapuã

13

DIGITALIZADO SOB Nº
-2081-
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

Milton da Cruz
Presidente

Paulo Sergio Antonietti
Secretário

C.R.C.N. Tabapuã

César Augusto Brugugnolli
OAB 103466

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE TABAPUÃ-SP
Maire Regina Martins
Preposta Escrevente

SELO DE PAGO P/VERBA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE TABAPUÃ-SP
RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE:
Milton da Cruz, Paulo Sergio Antonietti e Cesar Augusto Brugugnolli (3)
Dou fé.
Em ... da verdade.
Data: 13/05/16 Valor por selo: R$ 5,43

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
124636 FIRMA 2
1163AA0008156
DO BRASIL
124636 FIRMA 1
1153AA0027783

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Alveres
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

14

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ

CNPJ 02.685.318/0001-89

Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês – CEP 15.880-000 – Tabapuã/SP- Fone (17) 3561-1902

DIGITALIZADO SOB Nº

- 2 0 8 1 -

2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Milton da Cruz, Presidente da Associação comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, em atendimento ao **Ministério das Comunicações - Nota Técnica nº 8640/2016/SEI-MC** e em atenção ao que determina os artigos 23, 34 e 36 do Estatuto social, **CONVOCA** todos os associados quites com suas obrigações estatutárias para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 19 (dezenove) horas do dia 12 de maio de 2.016 na sede da Entidade, situada na Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1241- Residencial dos Ypês, em Tabapuã, para deliberarem sobre a ordem do dia:-

-Substituição dos membros do Conselho Comunitário
-Eleição do novo Conselho Comunitário
-Alterar o Estatuto Social

Não havendo número suficiente na primeira convocação, será feita uma segunda convocação uma hora depois, sendo neste caso válidas as decisões e deliberações com 1/3 (um terço) dos sócios votantes e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votantes.

Tabapuã/SP., 02 de maio de 2016

Milton da Cruz
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2081 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
Av. Erasmo Alberto Hoelz, 1241- Residencial dos Ypês- CEP 15880-000- Tabapuã/SP.
CNPJ 02.685.318/0001-89 - Fone 3562-1992- **Rádio União FM**- 104,9 MHz
Utilidade Pública Municipal – Lei 1.587 de 11/12/1998.

15

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2.016.

NOMES	ASSINATURAS
Vinícius Franzotti Amaral	
Paulo Sergio Antonietti	
Milton da Cruz	
Mauro Silvio Ianêz	
Leonardo Aparecido Baratella	
Antonio Aparecido Baratella	
Adelcio Amadeu Angelon	
Fabiana Cristina Bianchi Baratella	
Cesar Augusto Brugugnolli	
Armando Geraldo Franzotti	
Antonio Carlos Filho	
Rosângela Maria Franzotti da Cruz	
Osmarina Bernadete B. da Silva	
Nair Sanches de Carvalho	
Marina Carvalho Alves	
Maria José Ruiz Ianez	
Maria de Lourdes Bazzo Franzotti	
Kátia Aparecida dos Santos Alves	
Jose Aparecido Bortolossi	
José Antonio da Silva	
Isabela Marcato	
Herminia Ianhes	
Flavio Gandolfi de Oliveira	
Murilo Sanches de Carvalho	
Luiz Carlos Alves	
Lourdes Aparecida F. do Amaral	
Adelcino Lima de Oliveira	
Marcela Sanches de Carvalho	
Jose Antonio Fachin	
Divino Aparecido de Carvalho	

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Furzero
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Maria Furzero Alberes
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

DIGITALIZADO SOB N
- 2 0 8 1 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/S

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
Av. Erasmo Alberto Hoelz, 1241- Residencial dos Ypês- CEP 15880-000- Tabapuã/SP.
CNPJ 02.685.318/0001-89 - Fone 3562-1992- **Rádio União FM**- 104,9 MHz
Utilidade Pública Municipal – Lei 1.587 de 11/12/1998.

16

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO ELEITOS EM 12 DE MAIO DE 2016 E DAS ENTIDADES QUE REPRESENTAM

CONSELHO COMUNITÁRIO	
Gustavo Antonietti	Brasileiro, Casado, Funcionário Público, RG 23.644.351-3-SSP/SP, CPF 299.614.318-39, residente na Rua Angelino Fabio de Oliveira, 925- Residencial das Paineiras- Tabapuã/SP., representante da entidade:- Lar Joana D'arc- CNPJ 45.128.378/0001-03, Associação Privada, Instituição de Longa Permanência para Idosos, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 1.115- Centro em Tabapuã/SP.
Cacilda Nogueira Bortollossi	Brasileira, Casada, Do Lar, RG 15.408.664-2 SSP/SP, CPF 222.429.228-74, residente na Avenida Barão do Rio Branco, 1.083- Centro- Tabapuã/SP., representante da entidade:- Núcleo de Assistência Social e Espiritual Benedito Daniel- CNPJ 56.365.034/0001-34, Associação Privada, com atividade Religiosa, Assistencial, Cultural, Beneficente e Filantrópica, com sede na Rua José Rego, 1.757- Centro em Tabapuã/SP.
Marcia Helena Lima Gandolfo	Brasileira, Casada, Professora, RG 20.353.080-9 SSP/SP, CPF 091.943.308-16- residente na Avenida Dr. José do Valle Pereira, 1.103- Centro- Tabapuã/SP., representante da entidade:- Associação de Pais e Mestres da EMEF Prof. Zilda Soares Baldi, CNPJ 03.444.054/0001-34, Associação Privada, Instituição Auxiliar da Escola com atividade nos Objetivos Sociais e Educativos , com sede na Rua Mayr Cerqueira, 1.382- Cohab II em Tabapuã/SP.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriana Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Muro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2081 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

Renato Pardi Dieguez	Brasileiro, Casado, Professor, RG 7.754.945-4 SSP/SP, CPF 083.784.118-69, residente na Avenida Rodolfo Baldi, 544- Centro- Tabapuã/SP., representante da entidade:- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Capitão Horácio Antonio do Nascimento- CNPJ 49.650.609/0001-03, Associação Privada, Instituição Auxiliar da Escola com atividade nos Objetivos Sociais e Educativos, com sede na Avenida Dr. José do Valle Pereira, 1.475- Centro em Tabapuã/SP
Berenice Aparecida Bertoni Hernandes	Brasileira, Casada, Do Lar, RG 23.905.824-0 SSP/SP, CPF 266.117.848-10, residente na Rua Osório Nascimento Costa, 878- Pq. Res. João Batista da Costa Junior- Tabapuã/SP., representante da entidade:_ Centro Espírita Barão do Rio Branco- CNPJ 49.677.362/0001-00, Associação Privada, com atividade Religiosa, Assistencial, Cultural, Beneficente e Filantrópica, com sede na Rua Adinael Moreira, 1.573- Centro em Tabapuã/SP.

Tabapuã/SP., 12 de maio de 2.016

Milton da Cruz- Presidente

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Abuaes
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CATANDUVA - SP
CNPJ: 51.840.106/0001-34
RUA ALAGOAS , Nº 823 Fone: (017)3522-0622
ORLANDO APARECIDO FUZARO - OFICIAL

DIGITALIZADO SOB Nº
-2081-
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2081

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.081 em 13/05/2016, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

18/18

Registrado e microfilmado sob nº: 2081

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Microfilmagem								
1	R$ 5,08	R$ 1,44	R$ 0,74	R$ 0,27	R$ 0,35	R$ 0,24	R$ 0,25	R$ 8,37
Reg. e Mic. sob nº 2.081								
0	R$ 73,59	R$ 20,93	R$ 10,78	R$ 3,87	R$ 5,05	R$ 3,53	R$ 3,67	R$ 121,42
PÁGINAS ACRESCER								
17	R$ 77,35	R$ 21,93	R$ 11,39	R$ 4,08	R$ 5,27	R$ 3,74	R$ 3,74	R$ 127,50

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação **COTA: UFESP(10,93)**

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 156,02	R$ 44,30	R$ 22,91	R$ 8,22	R$ 10,67	R$ 7,51	R$ 7,66	R$ 257,29

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.: Foi efetuada a competente anotação referente ao Registro nº 68, Livro "A" (RCPJ), no Livro "D" à margem do Livro A-2 de protocolo. (ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE 12/05/2016).-

CATANDUVA, 17 de maio de 2016.

ORLANDO APARECIDO FUZARO
OFICIAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro Alvares
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

Ofício 01/2022 (9869192) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 24

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2874 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
CNPJ 02.685.318/0001-89
Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês – CEP 15.880-000 – Tabapuã/SP- Fone (17) 35621992

01

ILUSTRÍSSMO SENHOR SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CATANDUVA/SP

A Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, com sede na cidade de Tabapuã, na Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241- Residencial dos Ypês, inscrita no CNPJ sob nº 02.685.318/0001-89, neste ato representada pela seu presidente, Sr. Marcio Roberto Baltasar, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Adhmar Cardoso de Oliveira nº 1545- Jd. Vista Alegre- Tabapuã/SP., RG 24.118.388-1/SSP/SP e CPF 181.979.628-04, filho de Manoel Aurelio Baltasar e Lucia de Fatima Rodrigues Baltasar, email: marciorobertobaltasar@hotmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer o registro e arquivamento, nesse oficial, da ata da assembleia geral realizada em 16/06/2.021.

Neste Termos

P. Deferimento

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Oswaldo Antonio Di Tuzzo
Oficial Registrador
Adriano Lopes Tupos
Oficial Substituto
Fabiana Maria Pizaro
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

Tabapuã, 21 de junho de 2021

Marcio Roberto Baltasar- Presidente
RG 24.118.388-1/SSP/SP

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2874 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
CNPJ 02.685.318/0001-89
Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês – CEP 15.880-000 – Tabapuã/SP- Fone (17) 35621992

07

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Isabela Marcato Baratella, Presidente da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, em atendimento ao que determina os artigos 23, 34"b",36, 37, 38 e 39 do Estatuto Social, **CONVOCA** todos os associados quites com suas obrigações estatutárias para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às 19 (dezenove) horas do dia 16 de junho de 2.021 na sede da Entidade, situada na Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241- Residencial dos Ypês, em Tabapuã, para deliberarem sobre a ordem do dia:-

- **"Eleição e Posse da Diretoria e dos Conselhos Fiscal, Consultivo e Comunitário"**

"Art. 38- *Não havendo número suficiente na primeira convocação será feita uma segunda convocação uma hora depois, sendo neste caso válidas as decisões e deliberações com 1/3 (um terço) dos associados votantes e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes."*

Tabapuã/SP., 01 de junho de 2021

Isabela Marcato Baratella

Isabela Marcato Baratella

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Del. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriane Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro
Oficial Substituto
CATANDUVA - SP

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2874 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/SP

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
CNPJ 02.685.318/0001-89
Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês – CEP 15.880-000 – Tabapuã/SP- Fone (17) 35621992

03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Decreto nº 092, de 11 de junho de 2021 do Município de Tabapuã/SP., que "Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais para o combate à disseminação do Novo Coronavírus" e que adota medida de quarentena no período das 0h do dia 14 de junho até às 23h59m do dia 20 de junho de 2021 e tendo em vista o alto grau de disseminação da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19) em nosso município, eu Isabela Marcato Baratella, Presidente da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, em atendimento ao que determina os artigos 23, 34"b", 37, 38 e 39 do Estatuto Social, de forma excepcional, **CONVOCO** todos os associados quites com suas obrigações estatutárias para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às 19 (dezenove) horas do dia 16 de junho de 2.021 que será através de uma reunião virtual para deliberarem sobre a ordem do dia:-

- **"Eleição e Posse da Diretoria e dos Conselhos Fiscal, Consultivo e Comunitário"**

"Art. 38- *Não havendo número suficiente na primeira convocação será feita uma segunda convocação uma hora depois, sendo neste caso válidas as decisões e deliberações com 1/3 (um terço) dos associados votantes e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes."*

Tabapuã/SP., 12 de junho de 2021

Isabela Marcato Baratella

Isabela Marcato Baratella

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Maria Fuzaro
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
CNPJ 02.685.318/0001-89
Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241 - Residencial dos Ypês – CEP 15.880-000 – Tabapuã/SP- Fone (17) 35621992

04

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2874 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS FISCAL, CONSULTIVO E COMUNITÁRIO, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2.021.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, os associados da **Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã**, CNPJ 02.685.318/0001-89, situada na Avenida Erasmo Alberto Hoelz nº 1.241- Residencial dos Ypês, em Tabapuã/SP., reuniram-se de forma virtual conforme convocação prévia mediante Edital para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:- **"Eleição e Posse da Diretoria e dos Conselhos Fiscal, Consultivo e Comunitário".** Devido ao grande número de óbitos e pelo alto grau de disseminação da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19) no Município de Tabapuã, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 092 de 11/06/2021, a presidente da entidade juntamente com a diretoria, optou por fazer a presente Assembleia de forma virtual. Em Primeira convocação não houve participação de dois terços de associados presentes. Atendendo o Estatuto, foi realizada a segunda convocação uma hora depois com a participação de número suficiente de associados, o que permite a realização da assembleia. Havendo o quórum estatutário os trabalhos foram abertos pela Presidente da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã e que por decisão dos associados participantes, permaneceu na presidência dos trabalhos e expôs a todos os motivos da Assembleia, conforme a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação supra aludido e solicitou que a Sra. Alzira Rosmeiri Luiz Marcato, desempenhasse a função de Secretária na presente assembleia. Na oportunidade foi apresentada e lida a composição de uma única chapa concorrente e denominada "União Renovação", a qual estava assim constituída:- **Presidente:- Marcio Roberto Baltasar**, Brasileiro, CPF 181.979.628-04, RG 24.118.388-1/SSP/SP, Data de Nascimento 09/08/1974, Solteiro, Comerciante, residente na Rua Adhmar Cardoso de Oliveira nº 1.545- Jd. Vista Alegre- Tabapuã/SP; **Vice-Presidente:- Alzira Rosmeiri Luiz Marcato,** Brasileira, CPF 090.719.348-02, RG 13.216.292-1/SSP/SP, Data de Nascimento 01/06/1961, Casada, Agente Comunitário da Saúde, residente na Rua João Batista da Costa Junior nº 1.136- Jd. Maria Eugênia- Tabapuã/SP; **Secretário Geral:- Marina Ruiz Ianez**, Brasileira, CPF 342.461.568-41, RG 33.722.713-5/SSP/SP, Data de Nascimento 06/01/1986, Solteira, Bióloga, residente na Rua Antonio Decrescenzo nº 1.348- Centro- Tabapuã/SP; **Secretário Adjunto:- Vagner Aparecido Braga**, Brasileiro, CPF 307.718.398-63, RG 28.076.976-3/SSP/SP, Data de Nascimento 27/09/1982, Casado, Comerciante, residente na Rua João Luciano Alves nº 1.502- Jd. Alto Tabapuã- Tabapuã/SP; **Tesoureiro Geral:- Hamilton Moretti**, Brasileiro, CPF 159.259.478-60, RG 25.375.240-1/SSP/SP, Data de Nascimento 15/03/1975, Casado, Motorista, residente na Av. 7 de Setembro nº 1.871- Jd. Alto Tabapuã- Tabapuã/SP; **Tesoureiro Adjunto:- Antonio Aparecido Baratella**, Brasileiro, CPF 029.657.088-55, RG 13.686.393-0/SSP/SP, Data de Nascimento 12/10/1961, Casado, Trabalhador Rural, residente na Rua Bernardino C. da Fonseca nº 2.019 –Jd. Vista Alegre- Tabapuã/SP; **Conselho Consultivo:- Mair Perpétuo Marcelino dos Santos**, Brasileiro, CPF 070.635.688-84, RG 21.864.309-3/SSP/SP, Data de Nascimento 24/03/1969, Solteiro, Funcionário Público Municipal, residente na Av. Sebastião Xavier Filho nº 1.322- Centro- Tabapuã/SP; **Murilo Aparecido Dourado**, Brasileiro, CPF 383.782.778-01, RG 44.931.063-2 SSP/SP, Data de Nascimento 26/11/1988, Casado, Trabalhador Rural, residente na Rua Antonio

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Maria Fuzaro
Oficial Substituta

05

DIGITALIZADO SOB Nº -2874-
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

Bortoleto nº 700- Morada do Sol- Tabapuã/SP e **Maria Elisia de Senna Cabral**, Brasileira, CPF 159.265.518-11, RG 21.864.336/SSP/SP, Data de Nascimento 19/11/1963, Casada, Aposentada, residente na Rua Santa Cruz nº 1.049- Jd. Maria Eugênia- Tabapuã/SP; **Conselho Fiscal:- Jonatas Aparecido Mantovani**, Brasileiro, CPF 367.109.008-19, RG 47.751.300-1/SSP/SP, Data de Nascimento 10/01/1991, Casado, Comerciário, residente na Rua Conrado Seron nº 769- Residencial dos Ypês- Tabapuã/SP; **José Antonio Fascio de Oliveira,** Brasileiro, CPF 280.941.558-76, RG 28.856.519-8/SSP/SP, Data de Nascimento 12/08/1980,. Casado, Gerente de Transportes, residente na Av. Octaviano Costa nº 305- Jd. Maria Eugênia- Tabapuã/SP e **Aparecido Istoppa**, Brasileiro, CPF 050.453.948-51, RG 16.823.701/SSP/SP, Data de Nascimento 08/09/1955, Casado, Aposentado, residente na Rua Paschoal Mazzucato nº 2.219- CDHU Job Ulian- Tabapuã/SP. Ato contínuo foram apresentadas e lidas as indicações de cinco pessoas não associadas da Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã e que são representantes de entidades legalmente instituídas no município, para concorrerem as eleições do órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária, denominado "**Conselho Comunitário**", assim constituído:- **Gustavo Antonietti**, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, RG 23.644.351-3-SSP/SP, CPF 299.614.318-39, Data de Nascimento 10/03/1983, residente na Rua Angelino Fabio de Oliveira, 925- Residencial das Paineiras- Tabapuã/SP., representante da entidade:- Lar Joana D'arc- CNPJ 45.128.378/0001-03, Associação Privada, Instituição de Longa Permanência para Idosos, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 1.115- Centro em Tabapuã/SP; **Cacilda Nogueira Bortollossi,** Brasileira, Casada, Funcionária Pública Municipal, RG 15.408.664-2 SSP/SP, CPF 222.429.228-74, Data de Nascimento 15/10/1963, residente na Avenida Barão do Rio Branco, 1.083- Centro- Tabapuã/SP., representante da entidade:- Núcleo de Assistência Social Espiritual Benedito Daniel- CNPJ 56.365.034/0001-34, Associação Privada, Atividades de Organizações Religiosas ou Filosóficas, com sede na Rua José Rego, 1.757- Centro em Tabapuã/SP; **Márcia Helena Lima Gandolfo**, Brasileira, Casada, Professora, RG 20.353.080-9 SSP/SP, CPF 091.943.308-16, Data de Nascimento 06/02/1972, residente na Avenida Dr. José do Valle Pereira, 1.103- Centro- Tabapuã/SP., representante da entidade:- Centro Espírita Barão do Rio Branco- CNPJ 49.677.362/0001-00, Associação Privada, Atividades de Organização Religiosas ou Filosóficas, com sede na Rua Adinael Moreira, 1.573- Centro em Tabapuã/SP; **Marcio Bossolani**, Brasileiro, Casado, Professor, RG 25.375.274-7/SSP/SP, CPF 220.073.198-10, Data de Nascimento 20/05/1981, residente na Rua João Batista da Costa, 1.521- Jd. Alto Tabapuã- Tabapuã/SP., representante da entidade:- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Capitão Horácio Antonio do Nascimento- CNPJ 49.650.609/0001-03, Associação Privada, Entidade com Objetivos Sociais e Educativos, com sede na Avenida Dr. José do Valle Pereira, 1.475- Centro em Tabapuã/SP e **Rita de Cássia Oliveira**, Brasileira, Solteira, Professora, RG 25.127.122-5/SSP/SP, CPF 202.744.078-09, Data de Nascimento 11/06/1974, residente na Rua Joaquim do Valle Pereira, 1.913- Jd. Alto Tabapuã- Tabapuã/SP., representante da entidade:- Associação de Pais e Mestres da EMEF Prof. Zilda Soares Baldi- CNPJ 03.444.054/0001-34, Associação Privada, Entidade com Objetivos Sociais e Educativos com sede na Rua Mayr Cerqueira, 1.382- Cohab II em Tabapuã/SP. Colocada em votação, a única chapa concorrente, bem como os cinco membros indicados para o Conselho Comunitário, foram eleitos e aprovados por aclamação e devidamente empossados nos termos deste Estatuto Social, pela Sra. Presidente da presente Assembleia, a qual informou que o

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Moro Fuzaro
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

06

DIGITALIZADO SOB Nº - 2874 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

mandato dos eleitos terá duração de 04 (quatro) anos consecutivos, **a partir de 16/06/2.021, findando-se no dia 16/06/2.025**. Em seguida, o Presidente empossado, **Marcio Roberto Baltasar**, usou da palavra, demonstrando suas intenções de trabalho na Associação, juntamente com toda a Diretoria. Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente da Assembleia, agradeceu a participação de todos e encerrou a presente Assembleia Geral. Eu, Alzira Rosmeiri Luiz Marcato, redigi e mandei lavrar o presente termo de Ata, o qual foi lido e aprovado de forma unânime, devidamente assinado por mim, membro eleito da diretoria e secretária da presente assembleia e também pelos demais membros eleitos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal. A Ata bem como a lista de presença foram assinadas sem aglomeração, na sede da entidade logo após a reunião. **Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã- Tabapuã/SP., aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.**

Marcio Roberto Baltasar
Presidente _____

Alzira Rosmeiri Luiz Marcato
Vice-Presidente _____

Marina Ruiz Ianez
Secretário Geral _____

Vagner Aparecido Braga
Secretário Adjunto _____

Hamilton Moretti
Tesoureiro Geral _____

Antonio Aparecido Baratella
Tesoureiro Adjunto _____

Mair Perpétuo Marcelino dos Santos
Conselho Consultivo _____

Murilo Aparecido Dourado
Conselho Consultivo _____

Maria Elisia de Senna Cabral
Conselho Consultivo _____

Jonatas Aparecido Mantovani
Conselho Fiscal _____

Jose Antonio Fascio de Oliveira
Conselho Fiscal _____

Aparecido Istoppa
Conselho Fiscal _____

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Pizzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Nuno Pizzaro
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
Av. Erasmo Alberto Hoelz, 1241- Residencial dos Ypês- CEP 15880-000- Tabapuã/SP.
CNPJ 02.685.318/0001-89 - Fone 3562-1992- **Rádio União FM**- 104,9 MHz
Utilidade Pública Municipal – Lei 1.587 de 11/12/1998.

07

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2874 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ, REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2.021.

NOMES	ASSINATURAS
Isabela Marcato Baratella	
Marcio Roberto Baltasar	
Marina Ruiz Ianez	
Aparecido Istoppa	
Alexandra da Silva	
Maria Elisia de Senna Cabral	
Kátia Aparecida dos Santos Alves	
Leonardo Aparecido Baratella	
Jonatas Aparecido Mantovani	
Mair Perpétuo Marcelino dos Santos	
Nair Sanches de Carvalho	
Gilmar José de Carvalho	
Luiz Carlos Alves	
Antonio Aparecido Baratella	
Vinícius Franzotti Amaral	
Lourdes Aparecida F. do Amaral	
Mauro Silvio Ianêz	
Rosângela Maria Franzotti da Cruz	

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriana Abril Campos
Oficial Substituto
Fabiano Mello Fuzaro
Oficial Substituto
2º OFICIAL
CATANDUVA - SP

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
Av. Erasmo Alberto Hoelz, 1241- Residencial dos Ypês- CEP 15880-000- Tabapuã/SP.
CNPJ 02.685.318/0001-89 - Fone 3562-1992- **Rádio União FM**- 104,9 MHz
Utilidade Pública Municipal – Lei 1.587 de 11/12/1998.

08

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2874 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

NOMES	ASSINATURAS
Murilo Sanches de Carvalho	
José Antonio da Silva	
Leonardo dos Santos Alves	
Hamilton Moretti	
Osmarina Bernadete B. da Silva	
João Pedro Marcato	
José Antonio Fascio de Oliveira	
Marina Alves Carvalho	
Milton da Cruz	
Alzira Rosmeiri Luiz Marcato	
Vagner Aparecido Braga	
Murilo Aparecido Dourado	

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriana Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Mara Fuzaro
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

Ofício 01/2022 (9869192) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 32

DIGITALIZADO SOB Nº
- 2874 -
2º Oficial R. C. P. J. de Catanduva/ SP

2° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CATANDUVA - SP
CNPJ: 51.840.106/0001-34
RUA ALAGOAS, N° 823 Fone: (017)3522-0622
ORLANDO APARECIDO FUZARO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 2874

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.874 em 30/06/2021, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

09/09

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg. e Mic. sob n° 2.874								
0	R$ 45,46	R$ 12,92	R$ 8,84	R$ 2,39	R$ 3,12	R$ 2,18	R$ 2,27	R$ 77,18
				SELO DIGITAL:			1238444PJGS010003052TG214	
Microfilmagem								
1	R$ 6,27	R$ 1,78	R$ 1,22	R$ 0,33	R$ 0,43	R$ 0,30	R$ 0,31	R$ 10,64
				SELO DIGITAL:				

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. **COTA: UFESP(3,02)**

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.: Foi efetuada a competente anotação referente ao Registro n° 68, Livro "A" (RCPJ), no Livro "D" à margem do Livro A-3 de protocolo. (ATA DE 16/06/2021).

Apresentante
MILTON DA CRUZ
Natureza
ATA

CATANDUVA, 07 de julho de 2021

ADRIANO DANIEL CAMPOS
OFICIAL SUBSTITUTO

2° OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Bel. Orlando Aparecido Fuzaro
Oficial Registrador
Adriano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana [illegible] Fuzaro
Oficial Substituta
CATANDUVA - SP

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO R$ 0,00	**CUSTAS** R$ 87,82	**DILIGÊNCIA** R$ 0,00	**DESPESAS**	**RECEBER** R$ 87,82
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registo Civil	Tribunal de Justiça
R$ 51,73	R$ 14,70	R$ 10,06	R$ 2,72	R$ 3,55
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2,48	R$ 2,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 87,82

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1238444PJGS010003052TG214

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

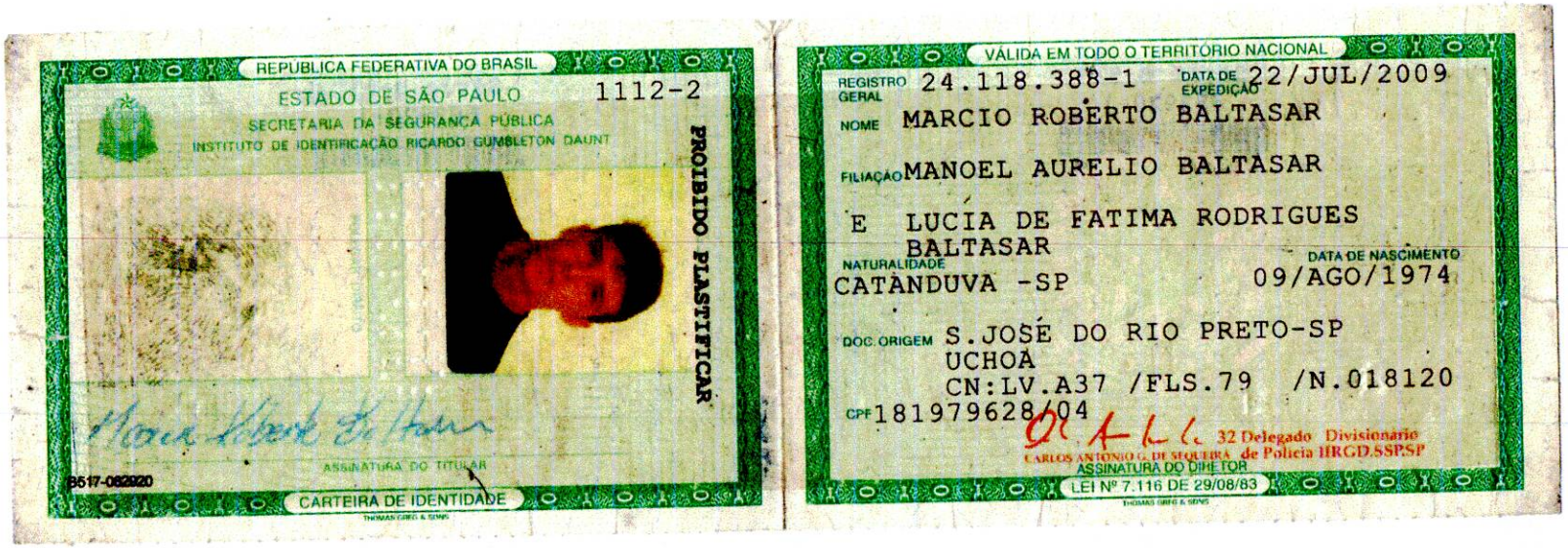
CNPJ:	02.685.318/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO ROBERTO BALTASAR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/04/2022** às **08:34** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1112-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

8517-062920

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.118.388-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/JUL/2009

NOME MARCIO ROBERTO BALTASAR

FILIAÇÃO MANOEL AURELIO BALTASAR

E LUCIA DE FATIMA RODRIGUES BALTASAR

NATURALIDADE CATANDUVA -SP

DATA DE NASCIMENTO 09/AGO/1974

DOC. ORIGEM S.JOSÉ DO RIO PRETO-SP UCHOA CN:LV.A37 /FLS.79 /N.018120

CPF 181979628/04

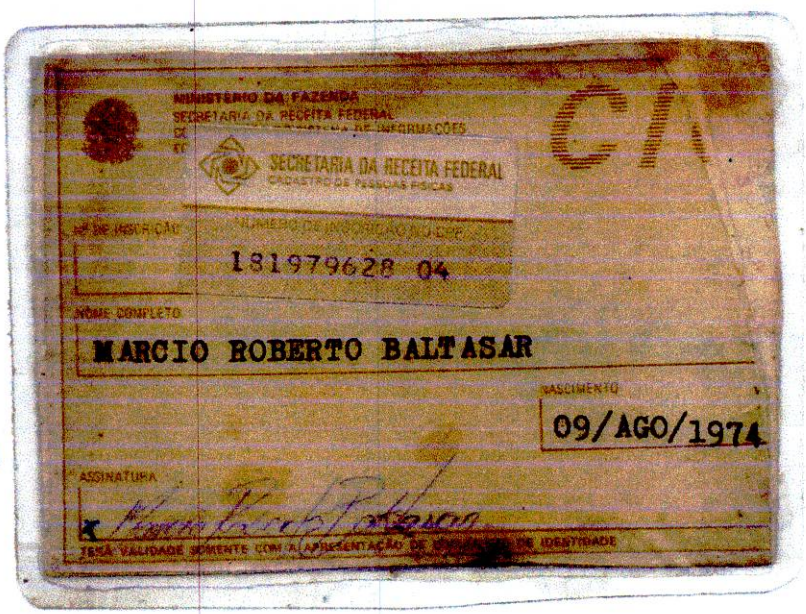
32 Delegado Divisionário de Polícia

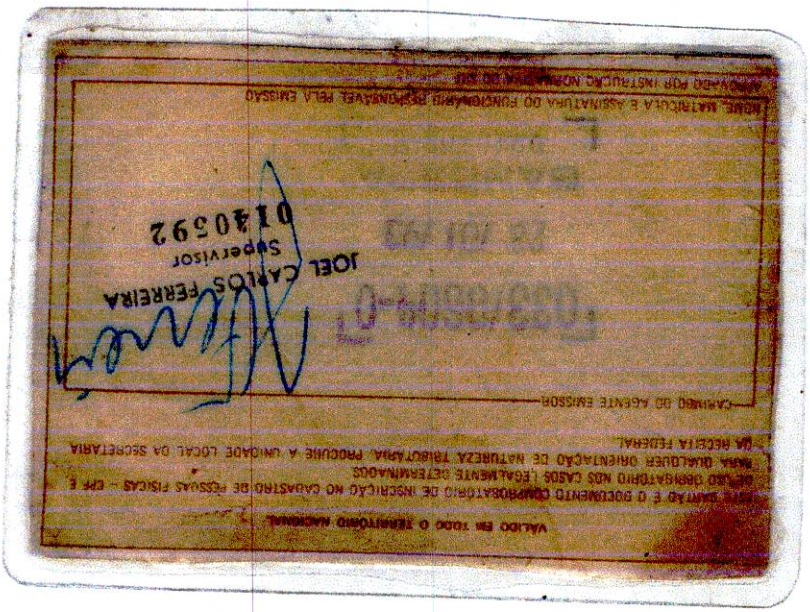
CARLOS ANTONIO G. DE SEQUEIRA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
CPF
181979628 04
NOME COMPLETO
MARCIO ROBERTO BALTASAR
NASCIMENTO
09/AGO/1974
ASSINATURA
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


JOEL CARLOS FERREIRA
Supervisor
01405?2

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **181.979.628-04**

Nome: **MARCIO ROBERTO BALTASAR**

Data de Nascimento: **09/08/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **16/06/1993**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:11:54** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **6542.DCC6.936C.6F55**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): MARCIO ROBERTO BALTASAR

Título Eleitoral: 239759070191

Certidão emitida às 10:46:47 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **528C.417B.B909.7417**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8810-4

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

B604-015112

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13.216.292-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/SET/2011

NOME ALZIRA ROSMEIRI LUIZ MARCATO

FILIAÇÃO NELSON LUIZ

E ARRENIL APPARECIDA DOURADO LUIZ

NATURALIDADE TABAPUÃ -SP DATA DE NASCIMENTO 01/JUN/1961

DOC ORIGEM CATANDUVA-SP
TABAPUÃ
CC:LV.B3 /FLS.101 /N.000522

CPF 090719348/02

Roberto Avino
ASSINATURA DO DIRETOR

209 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FILIAÇÃO

ARRENIL APPARECIDA DOURADO LUIZ
NELSON LUIZ

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

SCRF.QZPA.LCY6.PFJA

Título Eleitoral emitido às 13:38 de 04/06/2019 com identificação biométrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ALZIRA ROSMEIRI LUIZ MARCATO

DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
01/06/1961	060318980183	179	0031

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
TABAPUÃ / SP	04/06/2019

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **090.719.348-02**

Nome: **ALZIRA ROSMEIRI LUIZ MARCATO**

Data de Nascimento: **01/06/1961**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:15:08** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **9815.6F27.41ED.A3F0**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

Nome do Eleitor(a): ALZIRA ROSMEIRI LUIZ MARCATO

Título Eleitoral: 060318980183

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PTB	SP	TABAPUÃ	Não verificado	30/09/2007	Regular

Certidão emitida às 10:50:31 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **0875.5B8D.1B95.73EB**

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALZIRA ROSMEIRI LUIZ MARCATO**, Título Eleitoral: **0603 1898 0183**, CPF: **090.719.348-02** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **+bRAIwS/zdcAm/7U0Ad5YsNwwHQ=**
Certidão emitida em **19/04/2022 12:32:18**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8854-2



POLEGAR DIREITO



4D4C5A6C

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **33.722.713-5** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/06/2016

NOME

MARINA RUIZ IANEZ

FILIAÇÃO

MAURO SILVIO IANEZ

VÉRA LÚCIA RUIZ IANEZ

NATURALIDADE

TABAPUÃ - SP

DATA DE NASCIMENTO

06/01/1986

DOC ORIGEM

CATANDUVA-SP TABAPUÃ CN:LV.A5 /FLS.344 /Nº01934

CPF

342461568/41

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **342.461.568-41**

Nome: **MARINA RUIZ IANEZ**

Data de Nascimento: **06/01/1986**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **10/05/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:17:07** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **E208.04D2.972B.C677**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO** .

Nome do Eleitor(a): MARINA RUIZ IANEZ

Título Eleitoral: 244262840159

Certidão emitida às 10:56:04 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **D3A5.389B.48E4.FBE3**

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

307.718.398-63

Nome

VAGNER APARECIDO BRAGA

Nascimento

27/09/1982

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

6618.297C.568F.0C00

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às **14:56:06** do dia **27/10/2014** (hora e data de Brasília)

dígito verificador: **00**

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **307.718.398-63**

Nome: **VAGNER APARECIDO BRAGA**

Data de Nascimento: **27/09/1982**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **04/09/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:18:42** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **F998.F63A.CAE4.286B**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): VAGNER APARECIDO BRAGA

Título Eleitoral: 244281020159

Certidão emitida às 11:00:01 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **5727.068E.4415.26B5**

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

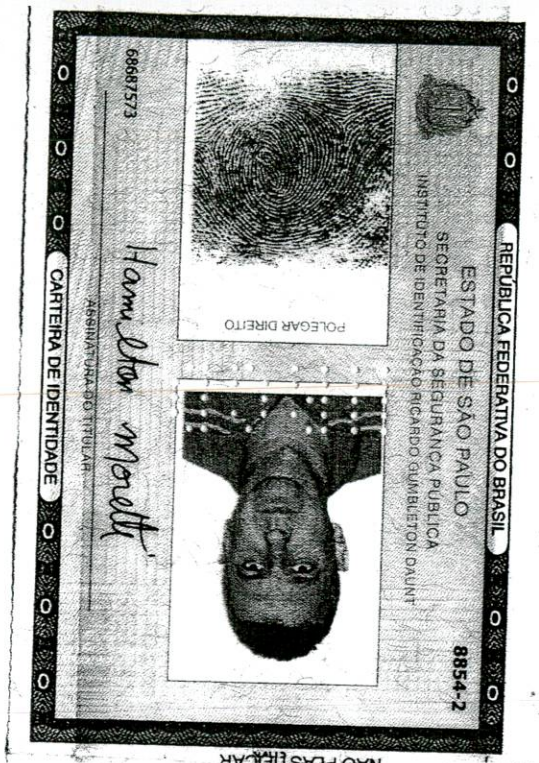
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

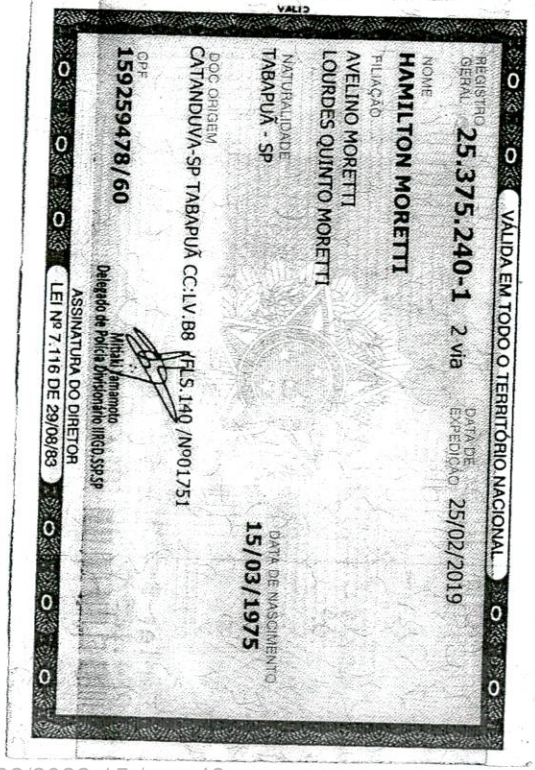
Número
159.259.478-60

Nome
HAMILTON MORETTI

Nascimento
15/03/1975

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **159.259.478-60**

Nome: **HAMILTON MORETTI**

Data de Nascimento: **15/03/1975**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/02/1991**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:20:28** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **EE05.76BD.F8FE.8D28**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): HAMILTON MORETTI

Título Eleitoral: 222214390124

Certidão emitida às 11:38:19 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **8540.B6C4.72FB.4AD0**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8854-2

NOME **ANTONIO APARECIDO BARATELLA**

FILIAÇÃO
JOSÉ BARATELLA

ROSALINA MENESIO BARATELLA

DATA NASCIMENTO **12/10/1961**
NATURALIDADE
TABAPUÃ - SP
OBSERVAÇÃO

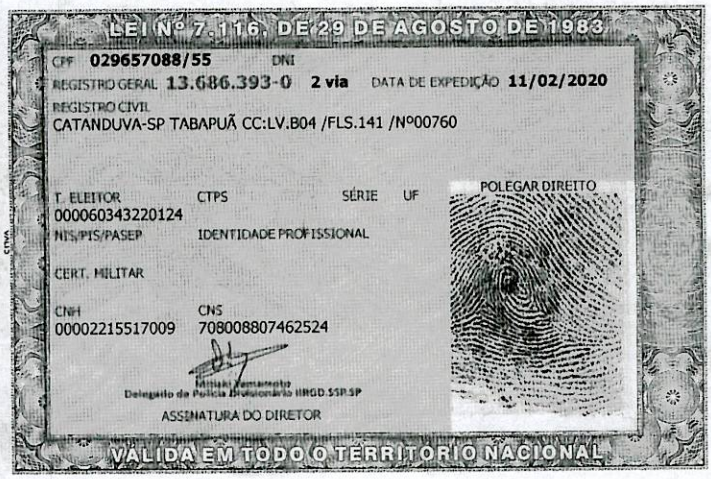
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-SP

FATOR RH

6F634258

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **029657088/55** DNI

REGISTRO GERAL **13.686.393-0** **2 via** DATA DE EXPEDIÇÃO **11/02/2020**

REGISTRO CIVIL
CATANDUVA-SP TABAPUÃ CC:LV.B04 /FLS.141 /Nº00760

T. ELEITOR
000060343220124

CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH
00002215517009

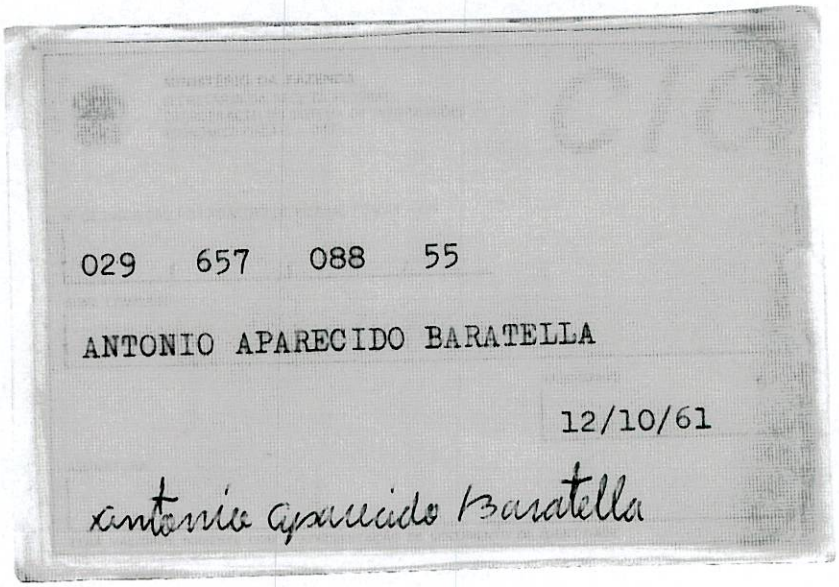
CNS
708008807462524

Delegado de Polícia Diretor(a) IIRGD SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



029 657 088 55

ANTONIO APARECIDO BARATELLA

12/10/61

antonio Aparecido Baratella

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **029.657.088-55**

Nome: **ANTONIO APARECIDO BARATELLA**

Data de Nascimento: **12/10/1961**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:22:07** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **CF2B.7F06.47F6.5799**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO** .

Nome do Eleitor(a): ANTONIO APARECIDO BARATELLA

Título Eleitoral: 060343220124

Certidão emitida às 11:43:53 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **B4E2.8236.2C26.8A54**





NÃO PLASTIFICAR

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **070.635.688-84**

Nome: **MAIR PERPETUO MARCELINO DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **24/03/1969**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:23:33** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **88AB.044D.CE52.F84A**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO** .

Nome do Eleitor(a): MAIR PERPÉTUO MARCELINO DOS SANTOS

Título Eleitoral: 165235330116

Certidão emitida às 11:47:38 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **FA6B.92F3.0AB3.845F**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 44.931.063-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/ABR/2004

NOME MURILO APARECIDO DOURADO

FILIAÇÃO CELSO XAVIER DOURADO

E SANDRA APARECIDA SANCHES DOURADO

NATURALIDADE TABAPUÃ -SP

DATA DE NASCIMENTO 26/NOV/1988

DOC. ORIGEM CATANDUVA -SP
TABAPUÃ
CN:LV.A7 /FLS.104 /N.002490

CPF

CARLOS ANTONIO G. DE AQUINO — 3º Delegado — Diretor — 11ª D.SSP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
383.782.773-01

Nome
MURILO APARECIDO DOURADO

Nascimento
26/11/1988

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **383.782.778-01**

Nome: **MURILO APARECIDO DOURADO**

Data de Nascimento: **26/11/1988**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/05/2006**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:25:04** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **580A.3CD4.61C6.AB6F**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO .**

Nome do Eleitor(a): MURILO APARECIDO DOURADO

Título Eleitoral: 359637350132

Certidão emitida às 11:50:49 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **D43D.1490.7FDE.ED8E**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1112-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

MCGR





maria Elisia de Senna Cabral

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.864.336 - DATA DE EXPEDIÇÃO 22/ABR/1987

NOME MARIA ELISIA DE SENNA CABRAL -

FILIAÇÃO Sebastião de Senna e Silva

Rosa Biazzotta de Senna e Silva

NATURALIDADE TABAPUÃ-SP- DATA DE NASCIMENTO 19/NOV/1963

DOC ORIGEM Catanduva-SP/Tabapuã

CC:- Lvº B-2/Flo 158/Nº 381

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

151/0172-4

13/09/90

NOSSA CAIXA

0810702-8

Neuza da Conceição Monteiro

Auxiliar de Escrita

03369-7

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

159265518 11

MARIA ELISIA DE SENNA CABRAL

19/11/63

Maria Elisia de Senna Cabral

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **159.265.518-11**

Nome: **MARIA ELISIA DE SENNA CABRAL**

Data de Nascimento: **19/11/1963**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **30/01/1991**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:26:29** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **E40B.750F.7AA5.5DDE**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO** .

Nome do Eleitor(a): MARIA ELISIA DE SENNA CABRAL

Título Eleitoral: 060333800141

Certidão emitida às 11:55:35 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **C0DC.46D2.1B9E.D42E**


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

47.751.300-1 13/MAI/2003

JONATAS APARECIDO MANTOVANI

JOÃO BATISTA MANTOVANI

E TERESINHA DE LOURDES BARATELLA MANTOVANI

TABAPUA -SP 10/JAN/1991

CATANDUVA-SP
TABAPUA
CN:LV.A6 /FLS.89 /N.002873

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

1112-2

POLEGAR DIREITO

Jonatas Aparecido Mantovani
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **367.109.008-19**

Nome: **JONATAS APARECIDO MANTOVANI**

Data de Nascimento: **10/01/1991**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **10/03/2005**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:28:20** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **44A2.66DB.D8A2.4820**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO** .

Nome do Eleitor(a): JONATAS APARECIDO MANTOVANI

Título Eleitoral: 368481880132

Certidão emitida às 11:59:54 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **1F6E.AA1F.E90D.0004**

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

José Antonio Fascio de Oliveira

JOSE ANTONIO FASCIO DE OLIVEIRA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 21/06/97

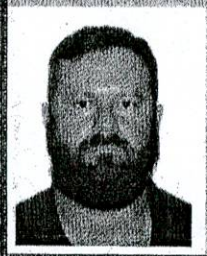
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8854-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME JOSÉ ANTONIO FASCIO DE OLIVEIRA



FILIAÇÃO
JESUS DE OLIVEIRA

MARIA APARECIDA FASCIO DE OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO 12/08/1980 | ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-SP | FATOR RH

NATURALIDADE
TABAPUÃ - SP

OBSERVAÇÃO

4D2B534B

José Antonio Fascio de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE ANTONIO FASCIO DE OLIVEIRA

Nº de Inscrição
280941558-76

Data do Nascimento
12/08/80

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 280941558/76 DNI

REGISTRO GERAL 28.856.519-8 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 22/01/2021

REGISTRO CIVIL
TABAPUÃ-SP TABAPUÃ CC:LV.B12 /FLS.103 /Nº02507

T. ELEITOR 000222225570124 | CTPS | SÉRIE | UF

NIS/PIS/PASEP | IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH 00001281057270 | CNS 700506986758650

POLEGAR DIREITO

NÃO PLASTIFICAR

Milton Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIIGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **280.941.558-76**

Nome: **JOSE ANTONIO FASCIO DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **12/08/1980**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **21/06/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:29:55** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **62F7.EE9B.7431.33A3**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

Nome do Eleitor(a): JOSE ANTONIO FASCIO DE OLIVEIRA

Título Eleitoral: 222225570124

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
CIDADANIA	SP	TABAPUÃ	28/09/2011	28/09/2011	Regular

Certidão emitida às 12:02:33 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **1478.CBFC.496E.4BC1**

JUSTIÇA ELEITORAL

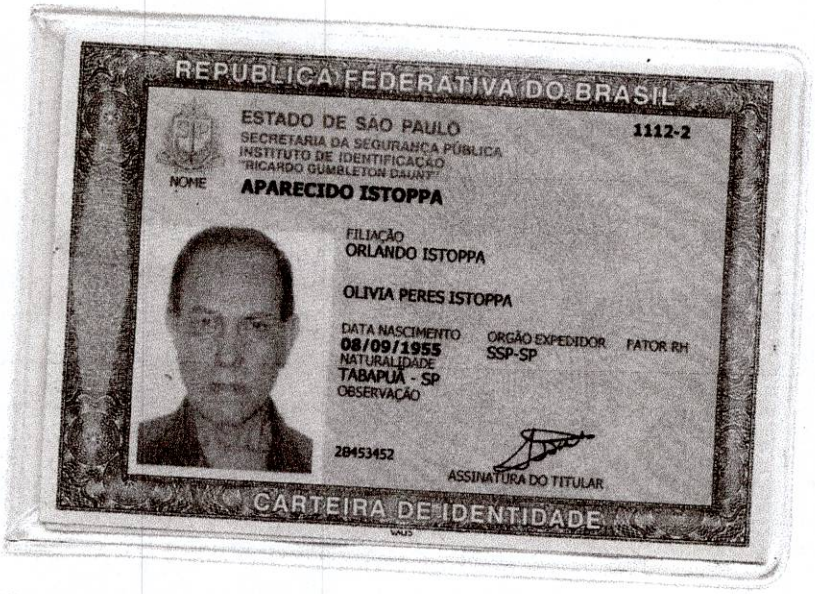
Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

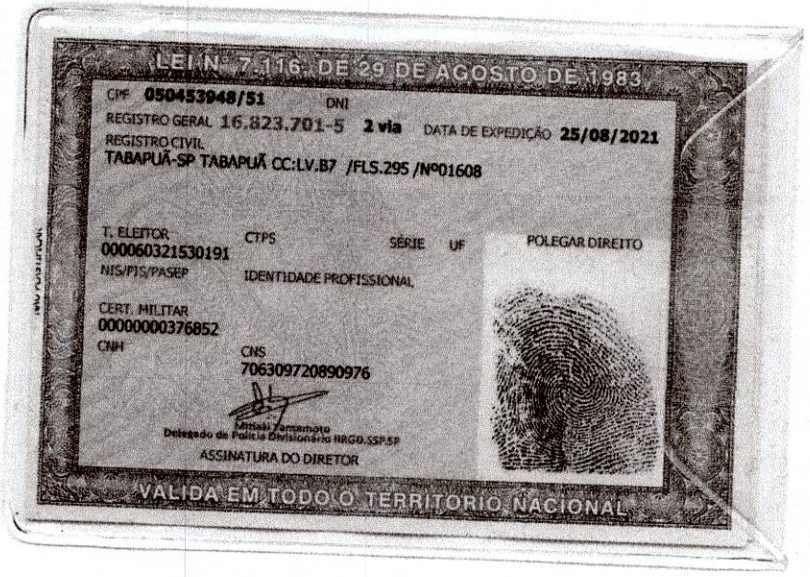
CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE ANTONIO FASCIO DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **2222 2557 0124**, CPF: **280.941.558-76** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **eLNLCCGfbbaaBnR3ne4UTefX92U=**
Certidão emitida em **19/04/2022 12:34:33**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"
1112-2
NOME
APARECIDO ISTOPPA
FILIAÇÃO
ORLANDO ISTOPPA
OLIVIA PERES ISTOPPA
DATA NASCIMENTO
08/09/1955
ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-SP
FATOR RH
NATURALIDADE
TABAPUÃ - SP
OBSERVAÇÃO
28453452
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


LEI N. 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983
CPF 050453948/51
DNI
REGISTRO GERAL 16.823.701-5
2 via
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/08/2021
REGISTRO CIVIL
TABAPUÃ-SP TABAPUÃ CC:LV.B7 /FLS.295 /Nº01608
T. ELEITOR
000060321530191
CTPS
SÉRIE
UF
POLEGAR DIREITO
NIS/PIS/PASEP
IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
000000000376852
CNH
CNS
706309720890976
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **050.453.948-51**

Nome: **APARECIDO ISTOPPA**

Data de Nascimento: **08/09/1955**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:31:30** do dia **19/04/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **C17D.9F4C.4FD0.BD5F**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

Nome do Eleitor(a): APARECIDO ISTOPPA

Título Eleitoral: 060321530191

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
CIDADANIA	SP	TABAPUÃ	Não verificado	12/01/2004	Regular

Certidão emitida às 12:04:59 de 19/04/2022

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http:// www.tse.jus.br,** por meio do código de autenticação: **12C9.2452.54DB.E0D7**

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **APARECIDO ISTOPPA**, Título Eleitoral: **0603 2153 0191**, CPF: **050.453.948-51** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **i8C2zIBX0SZlEY/z1CiUhJJrbHc=**
Certidão emitida em **19/04/2022 12:36:16**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ- RÁDIO UNIÃO FM

A programação da Rádio União FM tem como objetivo o desenvolvimento da comunidade através do trabalho informativo, educacional, prezando pelas finalidades artísticas e culturais dos cidadãos, respeitando os valores éticos e sociais individuais e da família. Mantém Programa de serviço voluntário nos termos da Lei n° 9608/98. Na emissora não há discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções políticas e de condições sociais. A grade de programação é diversificada e voltada diretamente para a comunidade atendida. Segue a Grade de Programação e a avaliação, por este Conselho, dos programas veiculados pela emissora:-

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO UNIÃO FM 104,9 MHz

DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA		
HORÁRIO	**PROGRAMA**	**DESCRIÇÃO**
05h00 até 06h45	Paixão Sertaneja	Música Sertaneja raiz com integração do ouvinte
06h45 até 07h00	Cultura com a União FM (Prosa Rural)	Programa Educacional
07h00 até 09h00	Nação Sertaneja	Sertanejo Clássico e raiz e integração do ouvinte
09h00 até 11h55	Manhã 104	Musical variado com integração do ouvinte e informações
11h55 até 12h00	Momento Espírita	Mensagem e reflexão
12h00 até 14h00	Relembrando	Flashback
14h00 até 17h00	Conexão BR	Musical variado com integração do ouvinte
17h00 até 19h00	Batidão Sertanejo	Musical sertanejo com integração do ouvinte
19h00 até 20h00	A Voz do Brasil	Noticiário estatal
20h00 até 20h30	Religião na União FM	Aberto a todas as Religiões da Comunidade
20h30 até22h00	Amor Sertanejo	Clássicos Sertanejos
22h00 até 24h00	Love Hurts	Musical Romântico/ Flashback

SÁBADO		
HORÁRIO	**PROGRAMA**	**DESCRIÇÃO**
05h00 até 06h45	Paixão Sertaneja	Música Sertaneja raiz com integração do ouvinte
06h45 até 07h00	Cultura com a União FM (Prosa Rural)	Programa Educacional
07h00 até 09h00	Nação Sertaneja	Sertanejo Clássico e raiz e integração do ouvinte
09h00 até 11h55	Manhã 104	Musical variado com integração do ouvinte e informações
11h55 até 12h00	Momento Espírita	Mensagem e reflexão
12h00 até 14h00	Relembrando	Flashback
14h00 até 18h00	Amor Sertanejo	Clássicos Sertanejos
18h00 até 19h00	As Mais Pedidas	Músicas do Momento
19h00 até 20h00	Festa 104	Músicas Ecléticas
20h00 até 22h00	Conexão DJ	Músicas Remixadas
22h00 até24h00	Love Hurts	Musical Romântico/ Flashback

DOMINGO		
HORÁRIO	**PROGRAMA**	**DESCRIÇÃO**
05h00 até 07h00	Arena 104	Modão Sertanejo
07h00 até 08h00	Sequência Sertaneja	Sertanejo Universitário
08h00 até 12h00	Viola Caipira	Moda Sertaneja raiz com a participação da cultura, tradição, arte e hábito social da comunidade
12h00 até 14h00	Conexão DJ	Músicas Remixadas
14h00 até 16h00	AS Mais Pedidas	Músicas do Momento
16h00 até 17h00	Sambaxé	O melhor do Samba, Axé e Pagode
17h00 até 19h00	Top 20	As 20 Músicas Mais tocadas no Momento
19h00 até 20h00	Missa Católica	Momento Religioso
20h00 até 22h00	Amor Sertanejo	Clássicos Sertanejos
22h00 até 24h00	Love Hurts	Musical Romântico/ Flashback

A Grade de Programação também contém:-

- Os Programetes com blocos de tempo de 30 segundos a 01 minuto, conforme descrição a seguir:

HORÁRIO	NOME	DESCRIÇÃO
05h15	Momento Fashion	Notícias e dicas que trazem informações sobre moda e tendências na medida certa
05h45	Mito ou Verdade	Com bom humor, desvenda mitos e verdades sobre diversos assuntos
06h15	Super Dica	Dicas diversas, culinária, higiene e limpeza
06h45	Boletim Rural	Notícias agrícolas
07h45	Trânsito Seguro	Dicas para um trânsito mais seguro e consciente
08h15	O que é o que é	Entretenimento com as melhores charadas do rádio
08h45	Risadinha	Humor com piadas de riso rápido

09h15	Minuto Pet	Dicas para quem tem animais de estimação
09h45	Na Bagagem	Indicações de Lugares paradisíacos com dicas interessantes para quem gosta de viajar e encher a bagagem de boas experiências
10h15	Cine Pipoca	Os clássicos do cinema para você relembrar as melhores cenas da história
10h45	Sabor no Ar	Desperte seu amor pela culinária com receitas de dar água na boca
11h15	Momento Saudável	Dicas para propagar bons hábitos e melhorar a qualidade de vida
11h45	Mundo dos Games	Informações sobre jogos que marcaram época
12h15	Eureka	A história por trás das maiores invenções da humanidade
13h45	Mito ou Verdade	Com bom humor, desvenda mitos e verdades sobre diversos assuntos
14h15	Super Dica	Dicas diversas, culinária, higiene e limpeza
15h15	O que é o que é	Entretenimento com as melhores charadas do rádio
15h45	Risadinha	Humor com piadas de riso rápido
16h15	Minuto Pet	Dicas para quem tem animais de estimação
16h45	Na Bagagem	Indicações de Lugares paradisíacos com dicas interessantes para quem gosta de viajar e encher a bagagem de boas experiências
17h15	Cine Pipoca	Os clássicos do cinema para você relembrar as melhores cenas da história
17h45	Sabor no Ar	Desperte seu amor pela culinária com receitas de dar água na boca
18h15	Momento Saudável	Dicas para propagar bons hábitos e melhorar a qualidade de vida
18h45	Eureka	A história por trás das maiores invenções da humanidade

- Minuto News:- Com notícias de meia em meia hora;

- Blocos de Apoio Cultural com spots educacionais;

- Divulgação de eventos de conteúdo local, desportivos, religiosos, de lazer, artísticos, jornalísticos e informativos;

- Prestação de Serviços de utilidade pública e serviços noticiosos de relevante interesse;

- Campanhas educativas realizadas a cada 30 minutos durante todos os dias da semana.

- Esclarecimento à população sobre manifestação de ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reinvindicações, mediante pedido encaminhado à direção da Rádio União FM;

- Chamada de identificação da emissora a cada 30 minutos.

Os Membros do Conselho Comunitário avaliam que os programas veiculados pela Rádio União FM, atende as finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme o disposto na Lei n° 9.612/98 e Portaria 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria 1909/2018/SEI-MCTIC.

Tabapuã/SP., 29 de abril de 2022

Membros do Conselho Comunitário:

Gustavo Antonietti _____

RG 23.644.351-3/SSP/SP - CPF 299.614.318-39

Representante do Lar Joana D'Arc

CNPJ 45.128.378/0001-03

Cacilda Nogueira Bortollossi _____

RG 15.408.664-2/SSP/SP – CPF 222.429.228-74

Representante do Núcleo de Assistência Social Espiritual Benedito Daniel

CNPJ 56.365.034/0001-34

Márcia Helena Lima Gandolfo _____

RG 20.353.080-9/SSP/SP – CPF 091.943.308-16

Representante do Centro Espírita Barão do Rio Branco

CNPJ 49.677.362/0001-00

Marcio Bossolani _____

RG 25.375.274-7/SSP/SP - CPF 220.073.198-10

Representante da Associação de Pais e Mestres da EE. Capitão Horácio Antonio do Nascimento

CNPJ 49.650.609/0001-03

Rita de Cássia Oliveira _____

RG 25.127.122-5/SSP/SP - CPF 202.744.078-09

Representante da Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Zilda Soares Baldi

CNPJ 03.444.054/0001-34

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
CNPJ 02.685.318/0001-89
UNIÃO FM
Av. Erasmo Alberto Hoelz, 1241- Residencial dos Ypês- CEP 15880-000- Tabapuã/SP.

DECLARAÇÃO

Eu, Marcio Roberto Baltasar, RG n° 24.118.388-1 – CPF n°181.979.628-04, representante legal da Entidade, na qualidade de Presidente, atesto que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Tabapuã/SP., 06 de maio de 2022

Marcio Roberto Baltasar
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.685.318/0001-89 **MATRIZ**		**06/08/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ERASMO ALBERTO HOELZ	**1241**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.880-000	**RESIDENCIAL DOS YPES**	**TABAPUA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ectabap@tabapuanet.com.br	**(17) 3562-1110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2022** às **15:45:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Ofício 01/2022 (9869192) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 81

ANATEL

BOA TARDE
MARCIO ROBERTO BALTASAR

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA**

CNPJ: **02.685.318/0001-89**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:47:53 do dia 04/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Ofício 01/2022 (9869192) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 82

Imprimir Voltar

Ofício 01/2022 (9869192) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 83

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.685.318/0001-89
Razão Social: ASSOCIACAO COM PARA O DESENV DE TABAPUA
Endereço: AV ERASMO ALBERTO HOELZ 1241 / CENTRO / TABAPUA / SP / 15880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2022 a 24/05/2022

Certificação Número: 2022042500380083452286

Informação obtida em 04/05/2022 16:50:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ofício 01/2022 (9869192) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 84

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA
CNPJ: 02.685.318/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:47:35 do dia 20/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/10/2022.
Código de controle da certidão: **1E09.FC91.D01E.282F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.685.318/0001-89
Certidão nº: 12432801/2022
Expedição: 20/04/2022, às 15:48:33
Validade: 17/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.685.318/0001-89, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão – Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – Ala Oeste, 3° Andar

CEP: 70.044-900 – Brasília -DF



("RENOVAÇÃO DE OUTORGA")



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ

Avenida Erasmo Alberto Hoelz n° 1.241- Residencial dos Ypês

Tabapuã/SP – CEP 15.880-000

Data de Envio:
22/05/2023 14:55:41

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.012382/2022-15

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Tabapuã, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.837-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.006879/2013-92 e nº 53780.000076/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário Felipense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Felipe Guerra/RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.838-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.025604/2012-77 e nº 53640.001780/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de maio de 2012, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Angical, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Angical/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.839-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.061897/2013-37 e nº 53710.000235/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Bocaiuvense Pela Cidadania ABC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bocaiuva/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.840-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.011242/2014-55 e nº 53710.000704/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Mercesana de Integração e Cultura, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mercês/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.841-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.005543/2014-40 e nº 53830.000402/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL ARTÍSTICA DESPORTIVA E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NOVA CAMPINA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Campina/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.842-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.036553/2012-17 e nº 53830.000160/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mocóca/ SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.844-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065280/2012-18 e nº 53830.001862/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tabapuã / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.845-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000304/1999 e nº 53900.039515/2015-15, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de outubro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Angelândia / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.869-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000848/1999 e nº 53900.002998/2014-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE BREJO SANTO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Brejo Santo/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.873-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.001705/1998 e nº 53900.021662/2014-40, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente de Salto do Lontra- ADEMA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Salto do Lontra/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.874-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070695/2013-86 e nº 53710.000787/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de outubro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos Coqueiral, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Coqueiral/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.875-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.062116/2013-21 e nº 53790.001161/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de Junho de 2013, a autorização outorgada à União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Lajeado/RS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017062800005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Portaria de Renovação nº 1844, DOU de 28/06/2017 (10918564) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 91

Projeto de Decreto Legislativo de Concessão, Renovação e Permissão de Radio/TV Nº 201/2022

Ementa:
Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo.

EM TRAMITAÇÃO

Iniciativa: Comissão de Ciência E Tecnologia Comunicação E Informática

6/jun 2022

Casa Iniciadora (Câmara)

PDL 201/2022 (https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2326229)

Situação: Aguardando Autógrafos

Tramitação ▼

Casa Revisora (Senado)

Situação: Previsto



(/home)

Praça dos Três Poderes - Brasília, DF - CEP 70165-900

Fale com o Senado: 0800 0 612 211

Disque Câmara: 0800 0 619 619

Fale conosco (/fale-conosco)| (https://www12.senado.leg.br/hpsenado)

(https://www.camara.leg.br/) (https://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.685.318/0001-89 **MATRIZ**		**06/08/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ERASMO ALBERTO HOELZ	**1241**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.880-000	**RESIDENCIAL DOS YPES**	**TABAPUA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ectabap@tabapuanet.com.br	**(17) 3562-1110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **14:23:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.685.318/0001-89

Razão Social: ASSOCIACAO COM PARA O DESENV DE TABAPUA

Endereço: AV ERASMO ALBERTO HOELZ 1241 / CENTRO / TABAPUA / SP / 15880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/05/2023 a 08/06/2023

Certificação Número: 2023051000535977688445

Informação obtida em 22/05/2023 14:20:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA
CNPJ: 02.685.318/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:57 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2023.
Código de controle da certidão: **CC93.F253.14D2.1B03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.685.318/0001-89
Certidão nº: 21946309/2023
Expedição: 22/05/2023, às 14:22:35
Validade: 18/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.685.318/0001-89, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALZIRA ROSMEIRI LUIZ MARCATO**, Título Eleitoral: **0603 1898 0183**, CPF: **090.719.348-02** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **9mhI/+wS7ezFtP89RCHGLf6aeD8=**
Certidão emitida em **22/05/2023 15:12:22**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO APARECIDO BARATELLA**, Título Eleitoral: **0603 4322 0124**, CPF: **029.657.088-55** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **o4OD5znJZHi1naTbpSA/VzSlemM=**
Certidão emitida em **22/05/2023 15:16:03**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **HAMILTON MORETTI**, Título Eleitoral: **2222 1439 0124**, CPF: **159.259.478-60** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **UtYDYWb6F8vdBByWy5rlqjqMf2Q=**
Certidão emitida em **22/05/2023 15:15:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCIO ROBERTO BALTASAR** , Título Eleitoral: **2397 5907 0191**, CPF: **181.979.628-04** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **kx5rxMYpnQ7FTEtv5qfw67nSpjE=**
Certidão emitida em **22/05/2023 15:10:56**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARINA RUIZ IANEZ**, Título Eleitoral: **2442 6284 0159**, CPF: **342.461.568-41** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ak0U6szYsXEELeglJ8DEEi/Mn0s=**
Certidão emitida em **22/05/2023 15:13:27**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VAGNER APARECIDO BRAGA** , Título Eleitoral: **2442 8102 0159**, CPF: **307.718.398-63** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Ze4OxHzQD25iNrdqiPpoC3U+uz8=**
Certidão emitida em **22/05/2023 15:14:21**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.685.318/0001-89

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 22/05/2023 **Hora:** 15:05:35

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	181.979.628-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 22/05/2023 **Hora:** 15:06:18

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	090.719.348-02

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 22/05/2023 **Hora:** 15:06:40

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	342.461.568-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 22/05/2023 **Hora:** 15:07:05

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	307.718.398-63

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 22/05/2023 **Hora:** 15:07:30

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	159.259.478-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 22/05/2023 **Hora:** 15:08:05

BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	029.657.088-55

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming **Data:** 22/05/2023 **Hora:** 15:08:31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.128.378/0001-03 **MATRIZ**		**26/10/1971**

NOME EMPRESARIAL
LAR JOANA D'ARC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LAR JOANA D'ARC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BARAO DO RIO BRANCO	**1115**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.880-000	**CENTRO**	**TABAPUA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(017) 5621-461

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/09/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **15:18:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
56.365.034/0001-34 **MATRIZ**		**01/06/1987**

NOME EMPRESARIAL
NUCLEO DE ASSISTENCIA SOCIAL ESPIRITUAL BENEDITO DANIEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CENTRO ESPIRITA BENEDITO DANIEL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE REGO	**1005**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.880-000	**CENTRO**	**TABAPUA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **15:19:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.677.362/0001-00 **MATRIZ**		**07/06/1978**

NOME EMPRESARIAL	**CENTRO ESPIRITA BARAO DO RIO BRANCO**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**CENTRO ESPIRITA BARAO DO RIO BRANCO**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADINAEL MOREIRA	**1573**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.880-000	**CENTRO**	**TABAPUA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(017) 5621-410

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/09/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **15:20:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.650.609/0001-03 **MATRIZ**		**13/02/1978**

NOME EMPRESARIAL
A.P.M. DA ESCOLA ESTADUAL CAPITAO HORACIO ANTONIO DO NASCIMENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR JOSE DO VALLE PEREIRA	**1475**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.880-000	**CENTRO**	**TABAPUA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **15:21:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.444.054/0001-34 **MATRIZ**		**21/09/1999**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEF PROF.ZILDA SOARES BALDI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAYR CERQUEIRA	**1.382**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.880-000	**COHAB II**	**TABAPUA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(017) 5621-988

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/09/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **15:21:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.012382/2022-15

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Seg, 22/05/2023 16:39

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89, consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.048965/2015-91, conforme PORTARIA Nº 2044/2021/SEI-MCOM, a aplicação da sanção de multa, no valor de R$ 913,86 (novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos), e lhe atribuir 04 (quatro) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VII, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 22 de maio de 2023 14:55
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.012382/2022-15

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Tabapuã, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Tabapuã, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida

interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.012382/2022-15
Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ
CNPJ nº: 02.685.318/0001-89
Município: TABAPUÃ
Estado: SÃO PAULO
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/05/2022

Período da outorga a ser renovado: 31 de outubro de 2022 a 31 de outubro de 2032 (2º período renovatório).

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) **Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 9 a 19)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	OK

2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 9 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 2º, "g"
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 9 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 3º
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 9 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 4º, "e"
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 9 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 4º, "d"
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 9 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	O Estatuto especifica a existência do Conselho Comunitário (art. 15), mas não especifica qual é o órgão administrativo da entidade.
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 9 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 6º a 12

2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 9 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 16 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 9 a 19)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 15
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	( ) Sim ( ) Não **(X) Não se aplica**	9869192 (Fls. 9 a 19)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 28 a 33) Duração do Mandato: 16/06/2021 até 16/06/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	OK

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 35, 39, 43, 46, 49 e 52)	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	OK
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 35, 39, 43, 46, 49 e 52)	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	OK
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK

5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 76 a 79) e 10918722	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10918572 Emitida em 22/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica		- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	Não foi possível emitir.
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10918577 Válida até 08/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10918579 Válida até 18/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10918586 Válida até 18/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de renovação (referente ao período de vigência da outorga anterior) - trata-se de 2º período renovatório.	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10918564 Portaria nº 1844 de 07/06/2017 publicado no DOU em 28/06/2017	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK
12.1) Decreto Legislativo de Renovação (referente ao período de vigência da outorga anterior)	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10918569 Projeto de Decreto Legislativo nº 201 de 2022, ainda não publicado	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10919104	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10919104	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10919104	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10919104	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10919104	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

14. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário.
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	**(X) Sim** ( ) Não ( ) Não se aplica	10918711	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	OK
15. Vínculo Familiar	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 35, 39, 43, 46, 49 e 52)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	9869192 (Fls. 2 a 6)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim **(X) Não** ( ) Não se aplica	10918716	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada para cumprimento de exigências documentais.

Analisado por:	Data:
Nome: Natália Froemming **Cargo:** Assessor Técnico Especializado	22 de maio de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 22/05/2023, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10918779** e o código CRC **B2292790**.

Referência: Processo nº 53115.012382/2022-15 SEI nº 10918779

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 13569/2023/MCOM

Brasília, 22 de maio de 2023.

Ao Senhor

MARCIO ROBERTO BALTAZAR

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ**

Inscrição no CNPJ nº 02.685.318/0001-89

Avenida Erasmo Alberto Hoelz, nº 1241 - Residencial dos Ypês

CEP: 15.880-000 / Tabapuã – SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10918779).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto nos arts. 287 e 378, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 9018/2023.

O Estatuto Social necessita de alterações, para adequação ao art. 287 da Portaria 9018/2023, conforme abaixo:

a) o Estatuto não especifica qual é o órgão administrativo da entidade.

> Art. 287. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 40, caput)
>
> (...)
>
> V – **especificação do órgão administrativo da entidade** e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne: (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 40, V)
>
> (...)

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

> I - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 378, § 6º, inciso IV da Portaria nº 9018/2023.

4. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

> **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

5. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

6. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência (53115.012382/2022-15), condição para que o pleito seja analisado.** Na hipótese de não ser possível a apresentação de toda a documentação indicada acima nos itens 2 e 3 deste Ofício, conforme a hipótese, poderá ocorrer notificações posteriores para atendimento de exigência (apresentação de documentação parcial/faltante).

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10918779**.**

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 24/05/2023, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10918890** e o código CRC **2E6A1300**.

Referência: Processo nº 53115.012382/2022-15 Documento nº 10918890


Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MCTIC
Petra Alicia Felix dos santos
Relatório
Consultar
Sair
Consultar e-mails
CPF
CNPJ
CNPJ:
02.685.318/0001-89
Razão Social
Pesquisar
10
1 / 1
Razão Social
CNPJ
Emails
Sem dados para exibir.
10
1 / 1
MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

YJ 470 106 640 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA
AVENIDA ERASMO ALBERTO HOELZ 1241 RESID
ENCIAL DOS YPES

15880-000 TABAPUA/SP

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR - 53115012382/2022-15 - OF 13569/2023/COPEC MCOM

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
24/05/2023

DESTINATARIO
ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA

AVENIDA ERASMO ALBERTO HOELZ, 1241
RESIDENCIAL DOS YPES - TABAPUA - SP
15880-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ470106640BR

PR - 53115012382/2022-15 - OF 13569/2023/COPEC MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
24/05/2023

DESTINATARIO
ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA

AVENIDA ERASMO ALBERTO HOELZ, 1241
RESIDENCIAL DOS YPES - TABAPUA - SP
15880-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ470106640BR

PR - 53115012382/2022-15 - OF 13569/2023/COPEC MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

AGENCIA TABAPUA
01 JUN 2023
TABAPUA - SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 30 / 05 / 23 15 : 02 h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIR

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
01/06/23

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
42.347.661-0

N DOC. DE IDENTIDADE
42347661-0

Outros (origem externa) YJ470106640BR - RECEBIDO (10968468) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 134

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 332, DE 5 DE JULHO DE 2000

Processo nº 50830.001361/93 - Autoriza a Stúdio FM Stéreo Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a efetuar transferência indireta da permissão. Aprova, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 9.928-3 - 21-7-2000 - R$ 95,23)

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
377	53660.000718/98	Associação - Rádio Comunitária Mensagem FM.	Rio Novo do Sul/ES
378	53670.000703/98	Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia.	Hidrolândia/GO
379	53640.001135/98	Rádio Comunitária Entre Rios FM.	Entre Rios/BA
380	53630.000360/98	Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária e Televisão Novo Tempo.	Parintins/AM
381	53830.001880/98	Associação Cultural de Três Fronteiras "ACTF".	Três Fronteiras/SP
382	53740.001686/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê.	Mamborê/PR
383	53830.001862/98	Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã.	Tabapuã/SP
384	53830.001755/98	Associação São José Operário.	Matão/SP
385	53830.000704/99	Associação Comunitária de Rádio Cultural Curumin.	Potirendaba/SP
386	53720.000471/99	Associação Rádio Comunitária Vera Cruz.	Amapá/AP
387	53830.000434/99	Associação Sócio – Cultural Ribeirão Branco.	Ribeirão Branco/SP
388	53830.001843/98	Associação e Rádio Comunitária Super.	Sorocaba/SP
389	53640.000127/99	Associação Comunitária para o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde.	São Francisco do Conde/BA
390	53640.001246/98	Associação Beneficente Social de Santo Estêvão – A.B.S.	Santo Estêvão/BA
391	53640.001261/98	Associação Cultural e Comunitária "Normário Sales".	Jussari/BA
392	53680.000865/98	Associação Comunitária Cultural Limacampense.	Lima Campos/MA
393	53103.000099/99	Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social.	Orobó/PE
394	53700.000506/99	Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo.	Santa Rita do Pardo/MS
395	53830.002369/98	Associação Cultural de Santo Antônio do Pinhal.	Santo Antônio do Pinhal/SP
396	53770.000394/99	Associação Comunitária de Rádio Educação e Cultura de Pádua FM.	Santo Antônio de Pádua/RJ
397	53700.001207/98	Associação de Senhoras de Rotarianos.	Água Clara/MS
398	53740.000931/98	Associação Rádio Comunitária Novo Dia.	Faxinal/PR
399	53830.001980/98	Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu.	Pacaembu/SP
400	53760.000754/98	Fundação Rosa Leal.	Bocaina/PI
401	53780.000329/98	Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo - ABACANR	Portalegre/RN
402	53740.000954/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia.	Corbélia/PR
403	53740.000960/98	Associação Rádio Comunitária Itaipulândia.	Itaipulândia/PR
404	53830.002468/98	Associação Comunitária de Louveira (ACL)	Louveira/SP
405	53740.000860/98	Associação Radiofônica de Ouro Verde do Oeste	Ouro Verde do Oeste/PR
406	53640.000135/99	Associação Comunitária de Itagibá	Itagibá/BA
407	53640.000970/98	Associação de Comunicação dos Amigos de Sátiro Dias	Sátiro Dias/BA
408	53665.000002/99	Associação Evangélica Doulos	Colinas do Tocantins/TO
409	53680.000906/98	Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo	Paulino Neves/MA
410	53830.001705/98	Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis.	Junqueirópolis/SP
411	53830.002808/98	APE – Associação Paz Educacional	Descalvado/SP
412	53830.000653/99	Associação Cultural e Comunitária Prima	Monte Mor/SP

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
427	53820.000874/98	Associação Taioense de Cultura e Radiodifusão Comunitária.	Taió/SC
428	53690.000865/98	Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM.	Novo São Joaquim/MT
429	53640.000009/99	Associação Cultural Comunitária Rádio Livre.	Ipiaú/BA
430	53640.000981/98	ACIEC – Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmásia.	Ibicuí/BA
431	53670.000535/98	Associação Comunitária de Buriti Alegre.	Buriti Alegre/GO
432	53780.000350/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apodi/RN (ACAPORN).	Apodi/RN
433	53670.000130/99	Associação Comunitária Liberdade Acreunense.	Acreúna/GO
434	53790.001082/98	Sociedade Rádio Difusão Comunitária FM de São José do Norte.	São José do Norte/RS
435	53670.000624/98	Associação Iporaense de Comunicação - ASSICOM.	Iporá/GO

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Of. nº 154/2000)

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 8 de agosto de 2000

195ª RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS – LEI 8.010/90

O CNPq, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Portaria Interministerial MCT/MF nº 445, de 15.12.98, publicada no DO de 23.12.98, tem como entidade(s) credenciada(s) ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DO de 02.04.90, exclusivamente para a importação de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica, a(s) seguinte(s) instituição(ões):

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária e Ambiental	900.0779/2000	00.652.199/0001-32
Instituto de Geociências Aplicadas	900.0784/2000	02.031.453/0001-00

EVANDO MIRRA DE PAULA E SILVA

(Of. nº 72/2000)

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE AGOSTO DE 2000

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 4, de 8 de junho de 1999, do Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, e

Anexo portaria (11146815) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 135

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	SP	**Distrito:**	
Município:	Tabapuã	**Sub Distrito:**	
Canal:	285	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ	**CNPJ:**	02.685.318/0001-89
Nome Fantasia:	UNIÃO FM	**Bairro:**	PARQUE INDUSTRIAL IVAN BALDI
Logradouro:	RUA JOÃO LUCIANO ALVES	**Número:**	1650
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				10/08/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
		- Selecione -				23/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Jur.
		- Selecione -				31/10/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -				17/03/2003	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Jur.
		- Selecione -				13/07/2010	Advertência	Jur.
		- Selecione -				28/06/2017	Renovação	Jur.
		- Selecione -				28/04/2021	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

[Detalhes da Norma]

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 219, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 383, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2002

SENADOR RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.685.318/0001-89 **MATRIZ**		**06/08/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ERASMO ALBERTO HOELZ	**1241**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.880-000	**RESIDENCIAL DOS YPES**	**TABAPUA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ectabap@tabapuanet.com.br	**(17) 3562-1110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2023** às **11:06:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA**

CNPJ: **02.685.318/0001-89**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:18:26 do dia 25/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

CNPJ e certidões PJ - Atualização (111149883) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 139

CNPJ e certidões PJ - Atualização (111149883) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 140

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.685.318/0001-89
Razão Social: ASSOCIACAO COM PARA O DESENV DE TABAPUA
Endereço: AV ERASMO ALBERTO HOELZ 1241 / CENTRO / TABAPUA / SP / 15880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/10/2023 a 07/11/2023

Certificação Número: 2023100918291813660180

Informação obtida em 25/10/2023 11:21:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CNPJ e certidões PJ - Atualização (111149885) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 141

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA
CNPJ: 02.685.318/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:21:55 do dia 25/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2024.
Código de controle da certidão: **D59B.84A6.29B5.9E34**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.685.318/0001-89
Certidão nº: 59091868/2023
Expedição: 25/10/2023, às 11:23:02
Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.685.318/0001-89, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:
25/10/2023 12:10:16

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
natalia.froemming@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.012382/2022-15

Mensagem:
Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã - SP, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Tabapuã, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.012382/2022-15

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 25/10/2023 14:23

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>
Cc:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã - SP, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.048965/2015-91, conforme PORTARIA Nº 913,86 (novecentos e treze reais e oitenta e seis centavos), e lhe atribuir 04 (quatro) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VII, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 25 de outubro de 2023 12:10
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.012382/2022-15

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã - SP, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Tabapuã, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida
2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon
Celular (13) 98119-9466
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCIO ROBERTO BALTASAR** , Título Eleitoral: **2397 5907 0191**, CPF: **181.979.628-04** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **2MRsJIQ2rEID5p6ek4M3a8hljTo=**
Certidão emitida em **25/10/2023 18:01:30**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALZIRA ROSMEIRI LUIZ MARCATO**, Título Eleitoral: **0603 1898 0183**, CPF: **090.719.348-02** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **iRiVo9/wGEy0m+kraQxI1j1nJ+U=**
Certidão emitida em **25/10/2023 18:13:28**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARINA RUIZ IANEZ**, Título Eleitoral: **2442 6284 0159**, CPF: **342.461.568-41** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **w9YIMI54lGZ0oHCb8A3hb0bdoco=**
Certidão emitida em **25/10/2023 18:14:27**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **VAGNER APARECIDO BRAGA** , Título Eleitoral: **2442 8102 0159**, CPF: **307.718.398-63** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **G30GmZQjfTQrpR9Lq5bah4KdPFs=**
Certidão emitida em **25/10/2023 18:15:59**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **HAMILTON MORETTI**, Título Eleitoral: **2222 1439 0124**, CPF: **159.259.478-60** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **FsotWCaNL7uQ/tBApghHw9fvYlA=**
Certidão emitida em **25/10/2023 18:17:43**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO APARECIDO BARATELLA**, Título Eleitoral: **0603 4322 0124**, CPF: **029.657.088-55** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **zABvP8FvXa0lvXbqqkrse354Bfs=**
Certidão emitida em **25/10/2023 18:21:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Marcio Roberto Baltasar

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/10/2023 **Hora:** 18:25:26

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11184841) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 153

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	181.979.628-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/10/2023 **Hora:** 18:35:39

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11184841) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 154

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Alzira Rosmeiri Luiz Marcato

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/10/2023 **Hora:** 18:36:21

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11184841) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 155

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	090.719.348-02

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/10/2023 **Hora:** 18:36:57

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11184841) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 156

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Marina Ruiz Ianez

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/10/2023 **Hora:** 18:37:31

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11184841) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 157

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	342.461.568-41

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/10/2023 **Hora:** 18:38:10

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11184841) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 158

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Vagner Aparecido Braga

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/10/2023 **Hora:** 18:38:42

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11184841) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 159

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	307.718.398-63

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/10/2023 **Hora:** 18:39:10

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11184841) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 160

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Hamilton Moretti

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/10/2023 **Hora:** 18:39:42

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11184841) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 161

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	159.259.478-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/10/2023 **Hora:** 18:40:14

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11184841) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 162

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Antonio Aparecido Baratella

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/10/2023 **Hora:** 18:40:47

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11184841) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 163

BOA NOITE
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	029.657.088-55

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON **Data:** 25/10/2023 **Hora:** 18:41:25

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11184841) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 164

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.012382/2022-15

Interessada/Outorgada: Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã

CNPJ nº: 02.685.318/0001-89

Município: Tabapuã

Estado: São Paulo

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998): Não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/05/2022 (postagem pelos Correios - Super 9869192, fl. 87)

Período da outorga a ser renovado: 31/10/2022 a 31/10/2032

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192, fls. 2 a 6	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023.	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 9869192, fls. 2 a 6

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192, fls. 28 a 33	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Mandato da diretoria: **16/06/2021 a 16/06/2025** Atas anteriores: link

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Marcio Roberto Baltasar** Cargo: Presidente 9869192, fl. 35 **Alzira Rosmeiri Luiz Marcato** Cargo: Vice-Presidente 9869192, fl. 39 **Marina Ruiz Ianez** Cargo: Secretária Geral 9869192, fl. 43 **Vagner Aparecido Braga** Cargo: Secretário Adjunto 9869192, fl. 46 **Hamilton Moretti** Cargo: Tesoureiro Geral 9869192, fl. 49 **Antonio Aparecido Baratella** Cargo: Tesoureiro Adjunto]9869192, fl. 52	Art. 222, § 1º da Constituição Federal; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10973189	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 2º, "g"	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.2. Ingresso gratuito	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 3º	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.3. Voz e voto	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 4º, "d" e "e"	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.4. Votar e ser votado	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 4º, "d"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Arts. 6º, 7º e 17	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Arts. 7º e 9º a 14	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Art. 18	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

4. Relatório do Conselho Comunitário	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192, fls. 76 a 79	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
4.1. CNPJ das entidades	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10918722	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11149885, fl. 1 Emitida em 25/10/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
6. Fistel	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11149885, fl. 2 Válida até 24/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
7. FGTS	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11149885, fl. 4 Válida até 07/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
8. Fazenda Federal	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11149885, fl. 5 Válida até 22/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
9. Justiça do Trabalho	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11149885, fl. 6 Válida até 22/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11146815	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Portaria de Autorização nº 383, de 31/07/2000, publicada no DOU de 10/08/2000
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU)	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11147236	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Em pesquisa pela internet não foi encontrada a publicação no DOU do Decreto Legislativo nº 219, de 30/10/2002, publicado no DOU de 31/10/2002

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184838	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
13. Vínculo Político-Partidário	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184839	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
14. Vínculo Familiar	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Marcio Roberto Baltasar** Cargo: Presidente 9869192, fl. 35 **Alzira Rosmeiri Luiz Marcato** Cargo: Vice-Presidente 9869192, fl. 39 **Marina Ruiz Ianez** Cargo: Secretária Geral 9869192, fl. 43 **Vagner Aparecido Braga** Cargo: Secretário Adjunto 9869192, fl. 46 **Hamilton Moretti** Cargo: Tesoureiro Geral 9869192, fl. 49 **Antonio Aparecido Baratella** Cargo: Tesoureiro Adjunto]9869192, fl. 52	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

15. Vínculo Religioso	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192, fls. 28 a 33	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
16. Vínculo Comercial	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9869192, fls. 28 a 33	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
17. Outro tipo de Vínculo	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11184841	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Elaine Akemi Nishida **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	25/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/10/2023, às 22:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11183560** e o código CRC **B3E1B00D**.

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**"*, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*		*CEP*		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: * (N/S)**			
			Longitude: º W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*
§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)
II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)
III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)
IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)
V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)
VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)
§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)
§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)
§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)
§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)
§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)
II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)
III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)
IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)
V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)
VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19061/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.012382/2022-15.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido (9869192, fls. 2 a 6) formulado pela Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Tabapuã, estado de São Paulo, para o período de 31/10/2022 a 31/10/2032.

2. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:

a) Ofício nº 13569/2023/SEI-MCOM (10918890), recebido em 1º/06/2023, conforme Aviso de Recebimento (10968468).

3. Por fim, conforme *Checklist* (11183560), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

7. No caso em apreço, trata-se de **2º período renovatório**. A outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, originalmente, por meio da Portaria nº 383, de 31 de julho de 2000, publicada no DOU de 10/08/2000 (11146815), e do Decreto Legislativo nº 219, de 30 de outubro de 2002, publicado no DOU de 31/10/2002 (11147236). Oportuno registrar que a data da publicação do primeiro decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Já a primeira renovação da outorga, que compreende o período de 31/10/2012 a 31/10/2022, foi autorizada por meio da Portaria nº 1.844-SEI, de 7 de junho de 2017, publicada no DOU de 28/06/2017 (10918564), no entanto, até este momento, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

8. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 31/10/2021 e 31/08/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9869192, fls. 2 a 6 e 87), em 06/05/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 31/10/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

11. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11183560), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

> a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (9869192, fls. 2 a 6);
>
> b) Estatuto social (10973189), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
>
> c) Ata de eleição da diretoria em exercício (9869192, fls. 28 a 33), com mandato válido até 16/06/2025;
>
> d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (9869192, fls. 35, 39, 43, 46, 49 e 52); e
>
> e) Último relatório do Conselho Comunitário (9869192, fls. 76 a 79 e 10918722), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (9869192, fls. 2 a 6), as Certidões da Pessoa Jurídica (11149885), as Certidões de Informações Partidárias (11184839) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11184841), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica

detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

15. O relatório de apurações de infrações (11184838), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11184883), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11184883).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam

adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 19:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 06/11/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11184887** e o código CRC **0FDBFBF7**.

Minutas e Anexos

Checklist (11183560);

Minuta de Portaria (11184929); e

Minuta de Exposição de Motivos (11184956).

Referência: Processo nº 53115.012382/2022-15 Documento nº 11184887

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.012382/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19061/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11184883), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Tabapuã, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 19:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 06/11/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/01/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11184929** e o código CRC **D7438495**.

Referência: Processo nº 53115.012382/2022-15 Documento nº 11184929

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.012382/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19061/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11184883), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº ___, publicada em ___, que renova a outorga da Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã (CNPJ nº 02.685.318/0001-89), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Tabapuã, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 19:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 06/11/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/01/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11184956** e o código CRC **DD9FCC3A**.

Referência: Processo nº 53115.012382/2022-15 Documento nº 11184956

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.012382/2022-15
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 19061 (11184887), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha o processo em questão ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11184929) e Exposição de Motivos (11184956) e posterior deliberação. E, erm caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, que sejam os autos remetidos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/01/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11226567** e o código CRC **B75324B4**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11184929)
Minuta de Exposição de Motivos (11184956)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12114, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.012382/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19061/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Tabapuã, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11356407** e o código CRC **16381B27**.

Referência: Processo nº 53115.012382/2022-15 Documento nº 11356407

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 2 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.012382/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19061/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12114, de 2 de fevereiro de 2024, publicada em ___, que renova a outorga da Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã (CNPJ nº 02.685.318/0001-89), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Tabapuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/02/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11356435** e o código CRC **DFC891FF**.

Referência: Processo nº 53115.012382/2022-15 Documento nº 11356435

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46845/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12114/2024(11356407) e a Exposição de Motivos nº 107/2024 (11356435)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11226567), encaminho a Portaria nº 12114/2024(11356407) e a Exposição de Motivos nº 107/2024 (11356435), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11356437** e o código CRC **45A753ED**.

Referência: Processo nº 53115.012382/2022-15 Documento nº 11356437

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 19/02/2024 09:44:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10169785
Data prevista de publicação: 20/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valentia**
21399237	ATO PORTARIA MCOM NA 12121.rtf	ceed5a59ebde9231 2657798c9f2b685d	7,00	R$ 272,44
21399238	ATO PORTARIA MCOM NA 12120.rtf	9253e952f3c98311 feed8ad83eb2c886	7,00	R$ 272,44
21399239	ATO PORTARIA MCOM NA 12123.rtf	4f11bb42cce60f8a bfe62b9bcec46d51	8,00	R$ 311,36
21399240	ATO PORTARIA MCOM NA 12107.rtf	0dfdd9150447ff1a be5539bd063e3a40	8,00	R$ 311,36
21399241	ATO PORTARIA MCOM NA 12119.rtf	0f59f04ef0a2e5b9 0c7a321cca87b660	7,00	R$ 272,44
21399242	ATO PORTARIA MCOM NA 12122.rtf	cb0761b5aa0ba73e 1f1a75cd74855367	7,00	R$ 272,44
21399243	ATO PORTARIA MCOM NA 12124.rtf	81e62e9bbbde9a8a cd0c88493eb7eca1	7,00	R$ 272,44
21399244	ATO PORTARIA MCOM NA 12118.rtf	b523d97781ef756a e7df04de9a5c345f	7,00	R$ 272,44
21399245	ATO PORTARIA MCOM NA 12117.rtf	6693e7674f07cee0 e3f4aa8943edfdde	7,00	R$ 272,44
21399246	ATO PORTARIA MCOM NA 12114.rtf	49a123ebcb791067 b6efedca66f2d0aa	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**72,00**	**R$ 2.802,24**

Comprovante Envio Portaria nº 12114 (11377957) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 199

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2024 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.114, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.012382/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19061/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Tabapuã, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 12114 (11380562) SEI 53115.012382/2022-15 / pg. 200

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	SP	**Distrito:**	
Município:	Tabapuã	**Sub Distrito:**	
Canal:	285	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ	**CNPJ:**	02.685.318/0001-89
Nome Fantasia:	UNIÃO FM	**Bairro:**	PARQUE INDUSTRIAL IVAN BALDI
Logradouro:	RUA JOÃO LUCIANO ALVES	**Número:**	1650
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02685318000189	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	15880000	**Logradouro:**	RUA JOÃO LUCIANO ALVES				
Número:	1650	**Complemento:**		**Bairro:**	PARQUE INDUSTRIAL IVAN BALDI	**Estado:**	SP
Município:	Tabapuã	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	61 0000000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	15880000	**Logradouro:**	AVENIDA ERASMO ALBERTO HOELZ				
Número:	1241	**Complemento:**		**Bairro:**	RESIDENCIAL DOS IPÊS	**Estado:**	SP
Município:	Tabapuã	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	31/10/2002	**Data Limite Instalação:**	04/03/2020
Número do Processo:	538300018621998	**Fistel:**	50011467550
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	383	Portaria	MC	31/07/2000	10/08/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	20004	ATO	SCM	15/10/2001	23/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	219	Decreto Legislativo	CN	30/10/2002	31/10/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	34520	ATO	SCM	13/03/2003	17/03/2003	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	147	Despacho	MC	23/04/2010	13/07/2010	Advertência	Jur.

	1844	Portaria	MC	07/06/2017	28/06/2017	Renovação	Jur.
	2044	Portaria	MC	23/04/2021	28/04/2021	Multa	Jur.
	12114	Portaria	MC	02/02/2024	20/02/2024	Renovação	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊟ **Dados do Licenciamento**

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ - CNPJ/CPF (02.685.318/0001-89)	**Situação:**	Entidade não possui débitos
Município/UF:	TABAPUÃ/SP	**Canal:**	285
Indicativo:	ZYM733		

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	05:00	24:00	✕

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47380/2024/MCOM

Brasília, 21 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11356435)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta dO Despacho DEPUB_MCOM(11226567), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 107/2024 (11356435), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 21/02/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11383338** e o código CRC **3273F2C2**.

Referência: Processo nº 53115.012382/2022-15 Documento nº 11383338

EM nº 00187/2024 MCOM

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.012382/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19061/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.114, de 2 de fevereiro de 2024, publicada em 20 de fevereiro de 2024, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ (CNPJ nº 02.685.318/0001-89), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Tabapuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6206/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.012382/2022-15.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/02/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11388085** e o código CRC **74244E3F**.

Referência: Processo nº 53115.012382/2022-15 Documento nº 11388085

EM nº 00187/2024 MCOM

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.012382/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19061/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.114, de 2 de fevereiro de 2024, publicada em 20 de fevereiro de 2024, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ (CNPJ nº 02.685.318/0001-89), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Tabapuã, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária.** Constituição Federal, art. 223, § 3°. Lei **nº** 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC **nº** 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº !, de !º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção **1**, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541),** dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária,** a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações nonnativas ocorridas desde então.

Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intennédio do citado **Despacho nº 01005/2023,** *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOMICGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU 11°55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.0 ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do ar/. 4° da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2° e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os *processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos ó1gãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMGICGU/ AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos.*** *Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGUIAGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. *A análise de processos administrativos que tratem da* ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comimitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifi1são comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto. "(grifos do original)

2. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526),** *in verbis:*

No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM,*** *informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos.*** " (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II- FUNDAMENTAÇÃO

11.1 -POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União -AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014,** que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris:*

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, *no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X XI e XI/L do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação iuridica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste. de fàrma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, *caput,*** da **Constituição Federal,** por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial,** nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União,** ao estabelecer, *in litteris:*

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assun/os que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em siluações de baixa complexidade jurídica. "

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris:*

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parle dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014 que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando(..) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação quefimdamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitalórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos pro/atados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55.de 2014. esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014. "(sublinhamos)

I O. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de unifonnizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM),** tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso,** assegurando que o caso concreto se amolda aos tennos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inex1stir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu,* no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

11.2-RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993,** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tomou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária,** a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União -AGUill,** que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;**

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;** e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de OS de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando(2)** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** e, no seu **Título Vllill,** referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VIIill** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria **nº** 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção l, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII,** portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifi1são Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

*§ **1º** A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § l°)*

1 - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § lº, 1)

li - estatuto social atualizado, nos termos do ar/. 291; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 11)

lli - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 lll)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no ar/. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 VI)

*§ **2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 2°)*

*§ **3º** A interessada será notificada para suprü; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. l 30, § 3°)*

*§ **4º** O disposto no § 3° está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4°)*

*§ **5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5")*

*§ **6º** O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6°)*

1 - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 1)

11 - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 11)

111 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 lll)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. l 30, § 6 IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VI)

Vll - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de lº de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. l 30, § 6 Vil)

*§ **7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos JJI, IV, V, Vi e Vll do § 6° na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7°)*

*§ **8º** O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8°)*

***Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

*§ **1°** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § l")*

*§ **2º** A sanção prevista no§ 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2")*

*§ **3º** Não havendo resposta à not([tcação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCT1C 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 3°)*

*§ **4º** Independentemente da not([tcação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outo,ga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4°)*

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse liwv, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GMIMCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

1 - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, ll)

ll - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por ó,gão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, *j, k, l, m, n, o, p e q do inciso 1 do art. lº da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela*

PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. *Na hipótese de existência de pmcessos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 385. O *pmcesso de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 386. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput}"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,** que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos,** nos termos do seu **art. 6°, parágrafo único,** e do **art. 6°-Afü.**

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023,** onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o ***"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA",*** da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº l/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA -RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade		
Razão Social		
Nome Fantasia	*JcNPJ*	
Endereço de Sede	*UF*	*CEP*
Município		
Nome do Representante legal		
Endereço Eletrônico (e-mail)		
Endereço de Correspondência		
Município	*UF*	*CEP*
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE		
Endereço:		
Município	*F*	*CEP*
*Coordenadas do Sistema Irradiante (PadrãolLatitude: * (N/S)* GPS-WGS 84):*		
Longitude: º W"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente ptvposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7 caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante comptvmissos ou relações financeiras, religiosas, fàmiliares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no ar/. 1 caput, inciso 1, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "!", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complen1entar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de fimcionamento.

Cientes de que a fàlsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	
Cargo:	*Tít. Eleitor:*
RG:	*lórgão Emissor:*
Endereço	
Município:	*ICEP*
Assinatura:	

(..)

ATE N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as nonnas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anterionnente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório do Conselho Comunitário,** contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116.[fil**da mesma norma; e

vi) **declaração,** assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998,** c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"),* ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"),* no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis:*

*"**Art. 12.** A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017,** passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*'**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de** 7 **de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único.** Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no§ **3°** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015l1},** nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(…)

*§ **3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6° da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6°, § 2°, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa,** que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrõnica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie **(Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015,** alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018,** e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018,** além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023),** na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anterionnente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de oficio ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-fonnal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo 1), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6ºIfil** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022,** a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXOI

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ___ /20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº /20 /CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. lº Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de_ de ___ de 20_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e nonnas complementares.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

liJ L i n k : https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

ill ***"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

(…)

Art. 539. *Ficam revogadas. por consolidação, as seguintes normas:*

(..)

XLIJJ- *Portaria GM/MCTJC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

XLIV- *Portaria GM/MCTJC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

ili ***"TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, Capítulo Vll)

Art. 377. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 378. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os l 2(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § l°)

1 - requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 1)

11- estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GMIMCTlC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 11)

111 - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 lll)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 V)

Vi - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de fimcionamento. (Redação dada pela PRTGMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 Vi)

§ 2° O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 2°)

§ 3° A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias. eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 3°)

§ 4° O disposto no § 3° está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 4°)

§ 5° Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5°)

§ 6° O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6°)

1 - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 1)

11 - relatório de apuração de infi·ações, referente ao período de vigência da out01ga; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 11)

111 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 6 111)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anate!); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 JV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 V)

Vi - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda.federal; e (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VI)

VJI - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de l° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 7°)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, .fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8°)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § l°)

§ 2º A sanção prevista no§ 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2°)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3°)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4°)

Art. 380. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. J 32, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, II)

lI - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou pro.ferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso Ido art. l° da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, IJI)

lfl - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. *Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras emfimcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

W ***"Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(..)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **l°** A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

lI - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Ili - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vi - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*§ **3º** A interessada será notificada para suprü; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7°-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vi - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vil - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título Vll-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos 111, IV, V, Vi e Vll do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*§ **8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifitsão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **1°** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar se-á à sanção de multa enquadrada como infi·ação média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **2º** A sanção prevista no§ 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Ili - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer il?fração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso Ido art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

JV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1**J** -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2J*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. "*

W ***"Art. 6º*** *Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ ***1°*** *Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ ***2º*** *A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ ***3º*** *Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

.[fil *"Ar/. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as ji.nalidades legais do Serviço de Radiod(fusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

Ill Obs.: o **inciso** Ido **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023,** tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023,** e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023,** cujos **incisos** "I" abrigam a redação do **inciso** II da **Portaria nº 4.334, hoje extinto).**

Portaria **nº** 4.334/2015

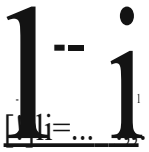
"Art. 132. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

1- *a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

.(fil **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos. sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código l 283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 5l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de

2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO UNHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO UNHARES DIAS, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2024 | Edição: 34 | Seção: 11 | Página: 51

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.114, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6°, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.012382/2022-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19061/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1° Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Tabapuã. estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19061/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.012382/2022-15.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido (9869192, fls. 2 a 6) formulado pela Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, inscrita no CNPJ nº 02.685.318/0001-89, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Tabapuã, estado de São Paulo, para o período de 31/10/2022 a 31/10/2032.

2. Posteriormente, foi realizada a seguinte instrução processual:

   a) Ofício nº 13569/2023/SEI-MCOM (10918890), recebido em 1º/06/2023, conforme Aviso de Recebimento (10968468).

3. Por fim, conforme *Checklist* (11183560), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria

retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

7. No caso em apreço, trata-se de **2º período renovatório**. A outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, originalmente, por meio da Portaria nº 383, de 31 de julho de 2000, publicada no DOU de 10/08/2000 (11146815), e do Decreto Legislativo nº 219, de 30 de outubro de 2002, publicado no DOU de 31/10/2002 (11147236). Oportuno registrar que a data da publicação do primeiro decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Já a primeira renovação da outorga, que compreende o período de 31/10/2012 a 31/10/2022, foi autorizada por meio da Portaria nº 1.844-SEI, de 7 de junho de 2017, publicada no DOU de 28/06/2017 (10918564), no entanto, até este momento, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

8. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 31/10/2021 e 31/08/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9869192, fls. 2 a 6 e 87), em 06/05/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 31/10/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

11. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11183560), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

> a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (9869192, fls. 2 a 6);
>
> b) Estatuto social (10973189), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
>
> c) Ata de eleição da diretoria em exercício (9869192, fls. 28 a 33), com mandato válido até 16/06/2025;
>
> d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (9869192, fls. 35, 39, 43, 46, 49 e 52); e

> e) Último relatório do Conselho Comunitário (9869192, fls. 76 a 79 e 10918722), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (9869192, fls. 2 a 6), as Certidões da Pessoa Jurídica (11149885), as Certidões de Informações Partidárias (11184839) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11184841), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

15. O relatório de apurações de infrações (11184838), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/ CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11184883), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/ AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11184883).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/11/2023, às 19:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/11/2023, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/11/2023, às 16:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11184887** e o código CRC **0FDBFBF7**.

Minutas e Anexos

Checklist (11183560);

Minuta de Portaria (11184929); e

Minuta de Exposição de Motivos (11184956).

Referência: Processo nº 53115.012382/2022-15 Documento nº 11184887

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, da outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ (CNPJ nº 02.685.318/0001-89), executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Tabapuã, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 187 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 27/02/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4997167** e o código CRC **DBE57AA3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 680/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 187/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 187/2024 (4997152), do Ministério das Comunicações, referente à renovação da outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ (CNPJ nº 02.685.318/0001-8 executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Tabapuã, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 27/02/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4997381** e o código CRC **1F6ED9FF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 187/2024 (4997152), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 28/02/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4999154** e o código CRC **0EBE75C6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.012382/2022-15

Nota SAJ - Radiodifusão nº 537 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.012382/2022-15

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.012382/2022-15, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ - SP**, CNPJ nº 02.685.318/0001-89, na localidade de Tabapuã/SP

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

> Exposição de Motivos (4997152) - EM nº00187/2024 MCOM - assinado eletronicamente pelo Ministro de Estado das Comunicações, Sr. José Juscelino dos Santos Rezende Filho;
>
> Anexo I (4997156) - PARECER REFERENCIAL **00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, aprovado em caráter final pelo DESPACHO n. **01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, adotado para os processos administrativos que tratam da renovação de autorização para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária;
>
> Anexo II (4997158) - Portaria MCOM Nº 12.114, de 2 de fevereiro de 2024, editada com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;
>
> Parecer DE MÉRITO (4997166) - NOTA TÉCNICA Nº 19061/2023/SEI-MCOM - exarada pelo Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, favorável ao deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária. Além disso, informa que considera dispensável o envio dos autos à unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, "uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

3. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência[1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

4. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

5. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada

pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

6. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

7. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

8. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

11. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

12. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

13. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

14. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei n° 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

15. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM**atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, por meio da apresentação de Parecer Referencial.

16. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

17. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

18. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

19. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

20. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4].

21. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

22. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

23. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.012382/2022-15, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

JOÃO ARTHUR DE LIMA FREITAS

Estagiário da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **João Arthur de Lima Freitas**, **Estagiário(a)**, em 14/06/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela**, **Assessor**, em 14/06/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 04/07/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5790730** e o código CRC **C69C8D20** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 628/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.012382/2022-15.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00187/2024 MCOM, de 23 de Fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Tabapuã/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00187/2024 MCOM (4996831), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.012382/2022-15, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.114, de 2 de fevereiro de 2024, que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2022, no município de Tabapuã, estado de São Paulo, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUÃ, inscrita CNPJ sob o nº 02.685.318/0001-89, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 20/09/2023 (4996819), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 19061/2023/SEI-MCOM, de 06/11/2023 (4997166), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 17, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 25/10/2023 (4996818), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (4996829).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.685.318/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE TABAPUA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO ROBERTO BALTASAR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/07/2024** às **15:57** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

(iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4] .

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 06/09/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/09/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 09/09/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5898190** e o código CRC **4CC99E03** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br